

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA  
DO RIO DE JANEIRO



**Elaine Barbosa Amarante Dantas**

**Rastros e lastros da culpabilização da vítima:  
(re)entextualizações moralizantes nos discursos dos  
advogados de defesa dos casos Ângela Diniz e Mari Ferrer**

**Dissertação de Mestrado**

Dissertação apresentada como requisito parcial para  
obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-  
Graduação em Estudos da Linguagem do  
Departamento de Letras da PUC-Rio.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Liana de Andrade Biar

Coorientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Naomi Orton

Rio de Janeiro

Setembro de 2022



**Elaine Barbosa Amarante Dantas**

**Rastros e lastros da culpabilização da vítima:  
(re)entextualizações moralizantes nos discursos dos  
advogados de defesa dos casos Ângela Diniz e Mari Ferrer**

**Dissertação de Mestrado**

Dissertação apresentada como requisito parcial para  
obtenção de Mestre em Estudos da Linguagem pelo  
Programa de Pós-Graduação em Estudos da  
Linguagem do Departamento de Letras da PUC-Rio.

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Liana de Andrade Biar**  
Orientadora  
Departamento de Letras – PUC-Rio

**Dr.<sup>a</sup> Naomi Orton**  
Coorientadora  
Departamento de Letras – PUC-Rio

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Adriana Nogueira Accioly Nóbrega**  
Departamento de Letras - PUC- Rio

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lúcia Gonçalves de Freitas**  
UEG

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, da autora e do orientador.

Ficha Catalográfica

Dantas, Elaine Barbosa Amarante

Rastros e lastros da culpabilização da vítima : (re)entextualizações moralizantes nos discursos dos advogados de defesa dos casos Ângela Diniz e Mari Ferrer / Elaine Barbosa Amarante Dantas ; orientadora: Liana de Andrade Biar ; coorientadora: Naomi Orton. – 2022.

140 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Letras, 2022.

Inclui bibliografia

1. Letras – Teses. 2. Análise do discurso. 3. Avaliação. 4. Sistema de avaliatividade. 5. Discurso de defesa. I. Biar, Liana de Andrade. II. Orton, Naomi. III. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Letras. IV. Título.

CDD: 400

A Deus, autor de toda sabedoria e conhecimento; que nos contempla com graça  
comum.

Às mulheres (des)conhecidas.

*SDG*

## **Agradecimentos**

A Deus, quem me concedeu vida; por sua maravilhosa graça e infinita misericórdia derramadas sobre minha vida em porção personalizada a cada manhã.

À minha irmã, Débora, sobrinha Lívia e ao meu cunhado Alessandro, por sempre me incentivarem e me darem suporte para continuar nesta jornada. Agradeço por se doarem e participarem mesmo a distância. Amo vocês!

Aos meus pais, pelos seus ensinamentos.

Ao Marcelo, pelo incentivo e por compartilhar seu conhecimento jurídico comigo.

Aos familiares do Marcelo, por sempre me apoiarem com tanto carinho e orações.

À minha maravilhosa, paciente e perfeita orientadora Liana Biar. Agradeço por ter conhecido você ainda no CEFET/RJ. Agradeço por cada reunião, áudio, e-mail; por ter acreditado neste trabalho; por ter acreditado em mim; por cada palavra de incentivo e encorajamento não só em relação à dissertação, mas em momentos desafiadores que tive de enfrentar nessa jornada; por orientar com seriedade e empatia.

A Naomi Orton, pela coorientação assertiva; pelas sugestões; por ter aceitado entrar nessa jornada e compartilhar seu conhecimento para enriquecer minha pesquisa e minha formação profissional.

Ao meu amigo e irmão, Leandro Abrantes. Agradeço por cada momento de conversa, de escuta, de incentivo; pela empatia nos momentos difíceis; pelas madrugadas de revisão conjunta à base de “cafezin”.

Aos meus amigos que de alguma forma contribuíram para minha formação profissional, especialmente às minhas amigas, Luiza Pinheiro, Camila Bones e Thais Ferreira pelo incentivo, pelos momentos de conversa; pela amizade e orações.

Aos meus colegas de trabalho do Colégio IBPI pela parceria profissional no decorrer dessa trajetória.

Aos professores com quem tive aula neste período no PPGEL da PUC-Rio, por compartilharem seu conhecimento e experiências; em especial às professoras Liana de Andrade Biar e Adriana Nogueira Accioly Nóbrega, por proporcionarem

discussões em aulas que instigam(ram) a busca pelo conhecimento e o desenvolvimento da minha pesquisa.

Aos meus colegas de mestrado, em especial a Deise Castro, a Cleide Mello, a Lorena Araujo e a Melissa Calderaro que, mesmo não me conhecendo pessoalmente, foram sempre solícitas, gentis e amáveis em compartilhar textos, áudios explicativos, tempo de ensaio e leitura, mensagens de incentivo no decorrer desta jornada.

Aos pesquisadores do NAVIS, pelas discussões, reflexões, trocas de experiência; pelos momentos de aprendizagem proporcionados por cada encontro.

Aos funcionários do departamento do PPGEL, em especial a Chiquinha, pelas orientações burocráticas relacionadas ao mestrado e pela maneira carinhosa que me recebeu quando cheguei à PUC-Rio.

Às professoras Adriana Nogueira Accioly Nóbrega e Lúcia Gonçalves de Freitas, por terem aceitado gentilmente o convite de compor a minha banca. Agradeço por terem lido meu trabalho e pelas contribuições para esta pesquisa.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

## RESUMO

DANTAS, Elaine Barbosa Amarante; BIAR, Liana de Andrade (orientadora); ORTON, Naomi Elizabeth (coorientadora). **Rastros e lastros da culpabilização da vítima: (re)entextualizações moralizantes nos discursos dos advogados de defesa dos casos Ângela Diniz e Mari Ferrer.** Rio de Janeiro, 2022. 140 p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Letras, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC – Rio).

Esta pesquisa lança luz às estratégias discursivas dos discursos de defesa proferidos pelos advogados atuantes nos casos Ângela Diniz (1979) e Mari Ferrer (2020) durante as audiências de julgamento. O objetivo é comparar como tais discursos avaliam a vida dessas mulheres sob um prisma ideológico atravessado por crenças e relações de poder concernentes à vida social e à esfera jurídica. Assim, buscamos lastros e rastros que atualizam e (re-)entextualizam tal discurso moralizante sobre mulheres que visam à culpabilização da vítima. Os dados usados para esta pesquisa são públicos e foram gerados a partir das transcrições e do áudio do episódio “O Julgamento”, do programa de *podcast Praia dos Ossos*, produzido pela Rádio Novelo e disponível em site próprio; e do vídeo do julgamento do caso Mari Ferrer, disponibilizado em canal da rede social *YouTube*. Este trabalho apoia-se em estudos recentes (in-)disciplinares da Linguística Aplicada (LA) que tratam o discurso para além do texto, como algo que pode ser entendido como ação e que gera, projeta e/ou reverbera efeitos na sociedade. O desenho teórico-metodológico desta pesquisa é de base qualitativa e apoia-se na perspectiva socioconstrucionista e nos estudos pós-modernos da Análise do Discurso a fim de investigar os efeitos do discurso na vida social, na (co-)construção das relações e ações por meio de práticas discursivas situadas em um contexto social e espaço-temporal. Em nível microdiscursivo, a análise das escolhas léxico-gramaticais baseia-se no Sistema de Avaliatividade, apontando como as relações de poder, as crenças e os valores sociais operam no discurso.

**Palavras-chave:** Análise do Discurso; Avaliação; Sistema de Avaliatividade; Discurso de Defesa.

## ABSTRACT

DANTAS, Elaine Barbosa Amarante; BIAR, Liana de Andrade (advisor); ORTON, Naomi Elizabeth (co-advisor). **Traces and bases of victim blaming: (re)entextualization in defense attorney speeches from Ângela Diniz and Mari Ferrer cases.** Rio de Janeiro, 2022. 140 p. Masters Dissertation – Departamento de Letras, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC – Rio).

This research sheds light on discursive strategies of defense speeches given by the attorneys during the trial hearings of the Ângela Diniz (1979) and Mari Ferrer (2020) cases. It is our objective to compare how such speeches evaluate the lives of these women under an ideological prism, permeated by beliefs and power relations concerning social life and the legal sphere. Thus, we seek the bases and traces that update and (re-)entextualize a moralizing discourse on women which aims at blaming the victim. The data used for this research are public and were generated from the transcripts and audio of the *Praia dos Ossos podcast* episode “O Jugamento”, produced by Rádio Novelo and available on their website; and the video of the Mari Ferrer case trial, available on *YouTube*. This work is supported by recent (in-)disciplinary studies of Applied Linguistics (AL) that treat discourse beyond the text, as something that can be understood as action and that generates, projects and/or reverberates effects in society. The theoretical-methodological design of this research is qualitative, drawing on the socio-constructionist perspective and on post-modern studies of Discourse Analysis in order to investigate the effects of discourse on social life, on the (co-)construction of relationships and actions through discursive practices situated in a social and spatio-temporal context. At a micro-discursive level, the analysis of lexical-grammatical choices is based on the Appraisal System, pointing out how power relations, beliefs and social values operate in discourse.

**Keywords:** Discourse Analysis; Evaluation; Appraisal System; Defense Speech.

## Sumário

Introdução.....	15
2. PANORAMA DOS ESTUDOS SOBRE OS DISCURSOS DA DEFESA EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	22
2.1 Estudos sobre os discursos da defesa em casos de violência contra a mulher no âmbito do direito.....	23
2.2 Pesquisas sobre os discursos da defesa em casos de violência contra a mulher no âmbito dos estudos da linguagem e das humanidades .....	29
2.3 Análises discursivas de violência contra a mulher no âmbito de textos jornalísticos .....	33
2.4 Considerações .....	37
3. Orientações teórico-metodológicas e o contexto de pesquisa .....	39
3.1 Procedimentos de pesquisa.....	39
3.1.1 Geração de dados .....	41
3.1.2 Seleção dos dados .....	43
3.1.3 Transcrição .....	44
3.2 Procedimentos de análise.....	46
3.3 Contexto de pesquisa.....	47
3.4 Arcabouço teórico .....	51
3.4.1 Entendimentos sobre a Análise Crítica do Discurso .....	52
3.4.2 Categorias Analíticas.....	57
3.4.2.1 Avaliação .....	58
3.4.2.2 Sistema de Avaliatividade (e suas categorias analíticas) .....	60
3.4.3 Elos enunciativos e recontextualização.....	65
3.4.4. O discurso jurídico como gênero textual: casos Ângela Diniz e Mariana Ferrer .....	68
3.4.4.1 O gênero discursivo oral da área jurídica: breves considerações sobre o discurso de defesa no Tribunal do Juri .....	69
3.4.4.2 O gênero discursivo oral da área jurídica: breves considerações sobre a oitiva da vítima na Audiência de Instrução e Julgamento .....	71
3.4.4.3 Algumas considerações: aproximações e distanciamentos .....	74
4. Os aspectos semânticos-discursivos (re)contextualizados à luz do Sistema de Avaliatividade .....	79
4.1 O caso Ângela: índices de avaliação no discurso da defesa do primeiro julgamento de Doca Street.....	79

4.2 O caso Mari Ferrer: índices de avaliação no D/discurso da defesa, a oitiva da vítima .....	97
4.3 Elos na cadeia enunciativa dos discursos de defesa: rastros e lastros da culpabilização da vítima.....	114
4.3.1 Culpabilização da vítima: a antítese da mulher honesta .....	115
4.3.2 Culpabilização da vítima: a antítese da mulher recatada .....	117
5. Entendimentos momentâneos .....	124
Referências .....	129

## Lista de Figuras

Figura 1 - Captura de tela da publicação da rede social da vítima.....98

Figura 2 – Captura de tela do advogado expressando corporalmente o “não” ....105

Figura 3 – Segunda captura de tela do advogado expressando corporalmente o “não” ... .....106

## **Lista de quadros**

Quadro 1 – Linha do tempo com as conquistas legais a partir dos movimentos sociais no enfrentamento à violência contra a mulher	48
Quadro 2 – Tabela diferença Tribunal do Juri e AIJ	76
Quadro 3 – Tabela estruturas e ritos	77

## Convenções de Transcrição\*

...	pausa não medida
.	entonação descendente ou final de elocução
?	entonação ascendente
,	entonação de continuidade
-	parada súbita
=	elocuições contiguas, enunciadas sem pausa entre elas
<b>sublinhado</b>	ênfase
<b>MAIÚSCULA</b>	fala em voz alta ou muita ênfase
<b>°palavra°</b>	palavra em voz baixa
<b>&gt;palavra&lt;</b>	fala mais rápida
<b>&lt;palavra&gt;</b>	fala mais lenta
<b>: ou ::</b>	alongamentos
[	início de sobreposição de falas
]	final de sobreposição de falas
( )	fala não compreendida
(( ))	comentário do analista, descrição de atividade não verbal
<b>“palavra”</b>	fala relatada, reconstrução de um diálogo
<b>hh</b>	aspiração ou riso
↑	subida de entonação
↓	descida de entonação

\*Convenções transcrição recomendadas por Bastos e Biar (2015:126) – Convenções baseadas nos estudos de Análise da Conversação (Sacks, Schegloff e Jefferson, 1974), incorporando símbolos sugeridos por Schiffrin (1987) e Tannen (1989).

*A palavra é meu domínio sobre o mundo.*

*Clarice Lispector*

## Introdução

O Código Penal de 1890 não considerava crime o assassinato de pessoas caso o assassino alegasse estado de insanidade provocado por alguma ação da vítima. Um exemplo clássico é o caso do marido que assassina sua mulher após a descoberta do adultério. Isso seria explicado como uma ação insana devido ao seu intenso estado emocional. Já no Código Penal de 1940, este tipo de crime passa a ter punição, no entanto, a pena é menor que a do homicídio simples<sup>1</sup>. Outro caso que cabe citar do Código Penal de 1890, relacionado à violência contra a mulher, é que o crime de estupro<sup>2</sup> poderia acarretar uma pena maior ou menor dependendo dos padrões morais da vítima.

De alguma maneira, percebemos que essas alterações no Código Penal refletem mudanças no contexto e nas práticas da vida social. Em razão disso, é possível pressupor que a visão social sobre o julgamento da violência de gênero seria mais justa, em outras palavras, relacionado ao fato, ao crime cometido e não à avaliação moral que se faz da vítima. Porém, como se pode ver em casos como o do assassinato de Ângela Diniz (1976) e do caso de estupro de Mariana Ferrer (2018) há discursos que avaliam a vida dessas mulheres sob um prisma ideologicamente moralizante imbricado por crenças e relações de poder que se (re)entextualizam (BAUMAN; BRIGGS, 1990/2009; BLOMMAERT, 2005) em diferentes esferas da vida social, tais como o campo jurídico, o midiático e o das redes sociais.

Ângela Diniz foi assassinada em sua casa na Praia dos Ossos, Cabo Frio RJ, com quatro tiros no rosto no dia 30 de dezembro de 1976 pelo seu namorado, Raul Fernando do Amaral Street (Doca Street) após discussão e término do relacionamento. O primeiro julgamento se deu pelo Tribunal do Júri em Cabo Frio, em 17 de outubro de 1979. O advogado de defesa de Doca Street, Evandro Lins e

---

<sup>1</sup> No caso de homicídio simples, não há incidência de uma circunstância qualificadora. Já no caso de homicídio qualificado há circunstâncias em que o crime ocorre e que agravam a pena. O Código Penal de 1940 abolia a impunidade do homicida que matasse dominado por violenta emoção, porém previa a redução “de um sexto a um terço da pena de seis anos de reclusão referente ao homicídio simples” (Cf. ELUF, 2003:155)

<sup>2</sup> A Lei 12.015/2009 alterou o Código Penal de 1940 incluindo no crime de estupro, independente de gênero e define as penas não mais por critérios morais.

Silva, utilizou a tese da legítima defesa da honra. Para isso, o discurso da defesa detalhou a vida da vítima avaliando-a conforme padrões morais e sociais da época. Doca Street foi condenado à pena de um ano e seis meses por crime passionnal (*sic*)<sup>3</sup>, tendo excedido os limites de defesa da honra.

Mariana Ferreira Borges, *influencer* conhecida como Mari Ferrer, acusou o empresário André de Camargo Aranha de tê-la drogado e estuprado em 15 de dezembro de 2018, em um evento ocorrido no Café de La Musique em Florianópolis (SC). Na Audiência de Instrução e Julgamento, ocorrida em dois atos - em 20 e 27 de julho de 2020, como estratégia de defesa de seu cliente, o advogado Cláudio Gastão da Rosa Filho opta por um discurso que expõe a vida social da vítima, inclusive mostrando fotos e tecendo comentários avaliativos que transferiam, de alguma forma, a responsabilidade pelo crime à vítima. O juiz absolveu o réu por falta de provas contra o acusado.

Casos como esses têm despertado o interesse em pesquisas sobre crimes de violência contra a mulher em áreas como o direito, a sociologia, a linguística forense ou linguística do direito e a linguística aplicada sob diferentes perspectivas e abordagens. Tais estudos englobam um contexto mais amplo, explorando aspectos legais, discursivos e socioculturais que se repercutem e refletem os conceitos, valores, disputas de poder, relações de gênero a partir de casos (des)conhecidos de violência contra a mulher.

Grossi (1993) expõe a preservação da família como argumento utilizado por Guilherme de Pádua para justificar o assassinato da atriz Daniela Perez<sup>4</sup>. Segundo a autora, o julgamento de Ângela Diniz marca a história do feminismo brasileiro no

---

<sup>3</sup> O termo “passional” foi empregado neste texto para fazer citações ou para se referir à forma como os crimes foram referidos em diversos textos ao longo da história. Vale ressaltar, no entanto, que o uso dessa palavra suscita críticas. Por esse motivo, o termo será apresentado entre aspas, mesmo quando se tratar de citações.

<sup>4</sup> A atriz Daniella Perez (23 anos) “foi morta com dezoito golpes de tesoura em um matagal” por Guilherme de Pádua (23 anos) “que contracenava com ela na novela De Corpo e Alma” e “pela mulher dele, Paula Almeida Thomaz” (19 anos, grávida de quatro meses) em 28 de dezembro de 1992 no Rio de Janeiro. “Paula e Guilherme foram levados a Júri por homicídio duplamente qualificado: motivo torpe e recurso que dificultou a defesa da vítima”. Ele foi julgado em 15 de maio de 1997 e “condenado a dezoito anos de reclusão”. Paula foi levada a Júri em 16 de maio do mesmo ano e “foi condenada a dezoito anos e seis meses de reclusão.” É a partir da luta de Glória Perez, mãe de Daniella, que houve a “inclusão do homicídio qualificado no rol dos crimes hediondos, previstos na Lei n. 8.072/90.” conforme Lei n. 8.930/94. (Cf. Eluf, 2003:86, 89-92) Neste ano, foi lançado o documentário *Pacto Brutal: o assassinato de Daniela Perez* (2022).

“seu eixo de luta: a violência contra a mulher.” (GROSSI, 1993:167) Já Lana, (2010) analisa o caso de Ângela Diniz e o caso Eloá<sup>5</sup> a fim de verificar como os sentidos distribuídos pela mídia sobre crimes “passionais” incorporam valores que se relacionam a questões de gênero. Sua análise focaliza tais casos na perspectiva do acontecimento midiático. Já Melo (2013) analisa o texto oral de defesa e acusação com o intuito de identificar e interpretar os mecanismos linguísticos na construção da argumentação utilizada na persuasão do júri. Neste trabalho, entendem-se tais textos como gêneros discursivos orais do judiciário.

Oliveira (2010), em sua tese, analisa notícias relacionadas a quatro casos de crimes “passionais” com foco no discurso e em como a identidade de gênero feminino é representada nos crimes “passionais”. Para isso, o autor analisa notícias relacionadas aos casos considerando os aspectos de produção e recepção de ideologias conforme o contexto social apoiado nos estudos de Teun A. Van Dijk. Blay (2003:90) apresenta-nos, de acordo com Evandro Lins e Silva em seu livro *A defesa tem a palavra (1991)*, as estratégias usadas pelo advogado na construção da defesa de Doca Street, a saber: “demonstrar o bom caráter do assassino” e “denegrir a imagem da vítima”. Segundo a autora, neste livro, Lins e Silva ensina estratégias para a elaboração da defesa inclusive para assassinos confessos a partir de seu discurso no julgamento do assassinato de Ângela Diniz. Para a autora, isso aponta que o feminicídio faz parte do imaginário e da realidade e ambos se retroalimentam.

Figueiredo (2014), sob a ótica da análise crítica do discurso, discute como a mídia e a lei representam o crime de estupro interseccionados por questões de gênero e poder e seus impactos na conduta policial e jurídica com os envolvidos nos casos. A autora considerou em sua análise que a vítima compartilha de forma parcial ou total a culpa pelo crime praticado. Isso se dá porque tais discursos provocam efeitos, ações na sociedade.

---

<sup>5</sup>A adolescente Eloá Cristina Pimentel (15 anos) morreu dia 18 de outubro de 2008. Ela foi mantida em cárcere privado por cinco dias e assassinada em pelo ex-namorado Lindemberg Fernandes Alves (22 anos). Lindemberg foi a Júri e o julgamento durou de 13 a 16 de fevereiro de 2012. O acusado foi condenado a 98 anos e 10 meses. Em 2015, foi lançado um documentário intitulado “*Quem matou Eloá?*”. (Cf. MALVA, Pamela. Há 12 anos, a morte de Eloá Cristina abalava o país. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/caso-elo-a-o-mais-longo-sequestro-em-carcere-privado-da-historia-de-sao-paulo.phtml>)

O livro “A paixão no banco dos réus” da advogada Luiza Nagib Eluf<sup>6</sup> expõe, sob uma perspectiva feminina – como a autora mesmo ressalta – doze casos de crimes “passionais” que ocorreram no Brasil entre os anos de 1873 e 2000. Eluf (2003) defende que o crime “passional” decorre de uma relação de dominação machista e patriarcal em que homens e mulheres não são considerados iguais em direitos. Para ela, a tese da “legítima defesa da honra” é inaceitável e afirma que o tribunal do júri, “às vezes, decide levados pela eloquência” (2003:XVI) convencidos pela habilidade de atuação dos profissionais da defesa e da acusação. Eluf (2017) defende que há “insensibilidade em relação aos direitos da mulher”.

Pimentel, Pandjarian e Belloque (2006:94) defendem que a impunidade dos réus que cometeram violência contra a mulher está relacionada à “cultura jurídica brasileira” por se basearem em “valores de uma sociedade patriarcal.” Segundo as autoras, acolher a tese da legítima defesa da honra significa uma “louvação” (2006:100) ao feminicídio<sup>7</sup>. Notamos, neste estudo, a preocupação em explicitar como as decisões judiciais nos casos de feminicídio não só ferem a Constituição Brasileira, mas como as decisões judiciais de vários estados brasileiros vão de encontro a princípios e normas que visam garantir os direitos humanos estipulados pela ONU (Organização das Nações Unidas), pela OEA (Organização dos Estados Americanos) e por suas Convenções estaduais. Pimentel, Pandjarian e Belloque (2006) apresentam uma crítica ao papel que as instituições judiciárias têm desempenhado ao utilizar-se e reproduzir discursos de uma sociedade patriarcal que coisificam as mulheres vítimas de violência.

Almeida e Nojiri (2018:848) ressaltam as mudanças, principalmente, nas Leis nº 11.106/2005<sup>8</sup> e nº 12.015/2009<sup>9</sup> relacionadas ao crime de estupro e em tratados internacionais sobre gênero ainda não se concretizam quando se compara o “direito

---

<sup>6</sup> Luiza Nagib Eluf foi procuradora de justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Secretária nacional dos Direitos da Cidadania do Ministério da Justiça, colaborou na redação da lei 10.224 de 15 de maio de 2001, que tornou crime o assédio sexual no Brasil. Ela é considerada a primeira autora de livros da área do Direito sobre crimes sexuais e passionais sob a perspectiva feminina. Disponível em: <http://www.luizaeluf.com.br/perfil/>

<sup>7</sup> As autoras utilizam o termo *homicida*, porém optamos por usar *feminicídio* por ser mais atual e seu valor político.

<sup>8</sup> BRASIL. Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm).

<sup>9</sup> BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 agosto de 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm)

formal e o direito que se pratica”. Segundos os autores, isso se deve à cultura que discrimina as mulheres e, por consequência, influenciam nos processos judiciais – tanto em relação à interpretação quanto à aplicação das leis. Eluf (2003), Pimentel, Pandjjarjian e Belloque (2006), Almeida e Nojiri (2018) problematizam o Direito quanto à prática no que concerne ao tratamento em esferas judiciais de casos de violência contra a mulher da perspectiva dos estudos atuais que ampliam a visão de Direito.

Os estudos realizados têm colaborado para instigar a reflexão e a ação relacionada ao trato que se tem dado à violência contra a mulher. Tais análises se utilizaram de textos da área jornalística, da área jurídicas e de livros sob as perspectivas dos estudos do Direito, da Comunicação e da Análise Crítica do Discurso. De forma ampla, todos apontaram para efeitos desses discursos tanto em suas respectivas áreas como em âmbito sociocultural e político. Mesmo assim, entendemos que uma análise que se utiliza de categorias semântico-discursivas aplicadas diretamente ao texto e relacionadas ao contexto em sentido amplo é necessária para entendermos como o uso da linguagem produz efeitos no *modus operandi* da vida em sociedade refletidos em seu Discurso.

Tanto o julgamento de Ângela Diniz quanto o de Mariana Ferrer foram questionados e causaram indignação social. Como dissemos acima, a lei brasileira mudou possivelmente como reflexo de casos como o de Ângela. No entanto, quase 43 anos depois, parece-nos que o discurso que culpabiliza a vítima pelo crime sofrido parece reverberar nas defesas de casos em que o agressor seja homem de condutas heteronormativas e a vítima, mulher.

Ao olharmos de forma geral para estes discursos, percebemos que é muito comum a defesa do réu culpabilizar a vítima utilizando-se como recurso argumentativo a sua desmoralização com base em valores de conduta a partir de visões machistas, misóginas e permeadas por relações de poder. O caso Ângela Diniz (1976) e o caso Mariana Ferrer (2018) se distanciam tanto temporalmente como pelo tipo de crime praticado, assassinato e estupro. Por outro lado, a tratativa dada pelos advogados de defesa dos réus parece-nos aproximá-los, uma vez que lançam mão de argumentos que desmoralizam as vítimas. Além disso, ambos

causaram indignação social. Essa estratégia da defesa não só implica justificar o crime do réu, mas em legitimar seu comportamento social pela esfera jurídica.

Desse modo, o objetivo desta pesquisa é comparar as estratégias semântico-discursivas identificadas nos discursos de defesa dos advogados Evandro Lins e Silva e Cláudio Gastão da Rosa Filho nos julgamentos dos casos – Ângela Diniz (1979) e Mariana Ferrer (2020) à luz dos estudos críticos da análise do discurso (THOMPSON, 1990; FAIRCLOUGH, 2001; FAIRCLOUGH; MELO, 2012; GEE, 2005) apoiada no Sistema de Avaliatividade (MARTIN 2001; MARTIN; WHITE, 2005; MARTIN; ROSE, 2007; VIAN, Jr. 2009; NÓBREGA, 2009). Investigamos os rastros e lastros na cadeia enunciativa (BAKHTIN, 1997[1979]) desses advogados verificando se há possíveis diferenças na atualização de um discurso para outro no movimento de (re)entextualização (BAUMAN; BRIGGS, 2009[1990]; BLOMMAERT, 2005; 2020) das escolhas semântico-discursivas que evocam avaliações de cunho moral (LINDE, 1997; OCHS; CAPPS 2001) conforme expectativas generificadas (GOFFMAN, 1977). Como objetivos específicos, destacamos

- Apresentar as características dos gêneros discursivos relacionados à defesa no Tribunal do Júri e à oitiva da vítima na Audiência de Instrução e Julgamento;
- Identificar índices de avaliação e o seu papel na construção dos sentidos nos (D)discursos dos advogados de defesa sob a ótica do Sistema de Avaliatividade;
- Verificar as escolhas semântico-discursivas nos excertos selecionados sob a ótica do Sistema de Avaliatividade<sup>10</sup>;
- Observar quais (D)discursos moralizantes para a culpabilização da vítima são (re)entextualizados nos discursos dos advogados de defesa.

Para tanto, dividimos a pesquisa em cinco seções:

*i.* No capítulo 2, fazemos a exposição de trabalhos relacionados à temática da violência contra a mulher e da culpabilização da vítima. Num primeiro momento, privilegiamos pesquisas no âmbito do Direito que versaram sobre casos de

---

<sup>10</sup> Utilizamos aqui o Sistema de Avaliatividade de maneira qualitativa, Conforme Nóbrega (2009).

feminicídio. Em seguida, apresentamos estudos relacionados à área de linguagens e humanidades e, por fim, pesquisas que abordam a discussão sobre publicações no âmbito jornalístico de textos relacionados aos julgamentos de casos de estupro.

*ii.* Já no capítulo 3, apresentamos o ferramental teórico-metodológico que norteia o processo construtivo desta pesquisa, das categorias de análise, estudo do discurso jurídico de defesa como gênero discursivo. Iniciamos apresentando os procedimentos metodológicos que orientaram o desenho deste trabalho; em seguida, como se deu a composição do corpus para análise; depois, abordamos o escopo teórico - que norteia e sustenta a nossa análise; por fim, tecemos considerações sobre as particularidades da composição discursiva dos gêneros *defesa* no Tribunal do Júri e *oitiva da vítima* na Audiência de Instrução e Julgamento.

*iii.* No capítulo 4, abordamos a análise e a discussão dos dados apontando as estratégias semântico-discursivas utilizadas pelos advogados, comparando escolhas linguísticas que (re)entextualizam discursos moralizantes na contemporaneidade. Primeiro, apresentamos os casos e analisamos as avaliações identificadas nos excertos referentes aos discursos dos advogados de defesa, Evandro Lins e Silva e Cláudio Gastão da Rosa Filho, nos casos Ângela Diniz e Mariana Ferrer, respectivamente, à luz do Sistema de Avaliatividade. Depois, fazemos a discussão a partir da comparação dos D/discursos (re)entextualizados.

*iv.* Por fim, no capítulo 5, tecemos as considerações retomando os principais entendimentos e reflexões momentâneas sobre este trabalho e seus possíveis desdobramentos. Uma vez apresentadas as partes que constituem o desenho desta pesquisa, passamos à apresentação de trabalhos com os quais nossa temática dialoga em alguma medida.

## 2. PANORAMA DOS ESTUDOS SOBRE OS DISCURSOS DA DEFESA EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

As reformas ocorridas no Código Penal desde 1940 eliminaram abordagens discriminatórias e misóginas nos casos de violência contra a mulher tanto no tratamento dado a ela, como vítima, quanto no tratamento de punitivas ao réu. Tais reformulações são fruto de lutas feministas pelos direitos das mulheres, das mudanças da sociedade, que passou a não aceitar a impunidade nos casos de crime de violência contra a mulher e do trabalho de juristas e pesquisadores que ousaram (e ousam) entrar nesse embate para que a justiça seja praticada com equidade. Mesmo assim, na contemporaneidade, parece-nos que alguns advogados de defesa ainda usam teses e argumentos para defesa do réu pautados em artigos de lei já reformulados ou mesmo excluídos, ou seja, em códigos anteriores ao de 1940.

Segundo Pádua, a prática do Direito funciona “como um fenômeno social” (2016:30) e, por isso, a disciplina deve ser estudada como um sistema de práticas. O Direito não se resume, portanto, a normas abstratas, pois sua prática se dá pelo entrecruzamento dos atores sociais em contextos situados nos quais a linguagem é um recurso social para a (co-)construção de sentido. Dessa forma, os valores semânticos atribuídos no/pelo discurso jurídico são dados a partir de concepções morais e ideológicas à medida que os interlocutores envolvidos neste contexto agem a partir da sua perspectiva, de suas crenças ideologicamente constituídas (PÁDUA, 2018). Assim, entendemos que o estudo dos discursos jurídicos como práticas sociais podem apontar o(s) Discurso(s) que permeiam a (co)construção sociocultural e moral que norteiam práticas discriminatórias e machistas.

Assim, este capítulo expõe um breve panorama sobre os estudos relacionados à dimensão do direito e à dimensão interdisciplinar da linguagem, além de análises jornalísticas de discursos de defesa do advogado do réu em casos de violência contra a mulher. Este panorama também serve como base à análise e à discussão dos dados visto que, nesta pesquisa, comparamos textos de diferentes gêneros e contextos temporais (capítulo 5). Na próxima subseção, abordaremos especificamente estudos realizados pela área do Direito; posteriormente, abordaremos as pesquisas de cunho linguístico e, por fim, abordagens contemporâneas em textos da área de comunicação social.

## 2.1 Estudos sobre os discursos da defesa em casos de violência contra a mulher no âmbito do direito

A exclusão do perdão dado ao homicida que matasse por apresentar “estado de perturbação dos sentidos e da inteligência” é uma mudança significativa no Código Penal de 1940, apesar de se ter instituído a atenuação da pena, caso fosse aceita a alegação de homicídio privilegiado, ou seja, de que o crime teria sido resultado “de violenta emoção ou atendesse a relevante valor moral e social.” Eluf (2003:155), em resposta ao novo código, que impedia a absolvição do homicida, os advogados de defesa, a fim de garantir que seus clientes não fossem condenados, criaram a tese da legítima defesa da honra. Segundo a procuradora, a alegação de homicídio privilegiado não era muito usada até meados século XX, mas ganhou espaço no discurso dos advogados de defesa devido à insustentabilidade da tese da legítima defesa.

De acordo com Eluf (2003), o Código Penal foi sendo modificado devido às reivindicações da sociedade e para que se adequasse à Constituição Federal, que garante a equidade de direitos e deveres entre homens e mulheres. Dessa forma, para a advogada,

A igualdade de todos perante a lei é absoluta. As mulheres não são escravas sexuais de maridos, namorados ou amantes. Devem ter respeitada sua liberdade de escolha e a eventual pluralidade de parceiros não pode afetar sua reputação nem anular os seus direitos humanos. Mesmo porque, a sexualidade é direito de todas as pessoas e deve ser igualmente admitida e respeitada tanto no homem quanto na mulher. (ELUF, 2003:166)

Porém, quando a vítima é uma mulher, sua vida sexual é vasculhada a fim de se utilizar a sua conduta para fundamentar a argumentação de discursos de defesa que se prestam a culpabilizá-la pelo crime sofrido e a amenizar as penas do réu ou, até mesmo, inocentá-lo. Segundo Eluf (2003:165), a tese da defesa não pode atentar contra a Constituição Federal, pois “o estatuto da advocacia (Lei n.8.906/94), ao tratar da ética na profissão, em seu art. 34, VI, diz constituir infração disciplinar ‘advogar contra literal disposição da lei’.” Diante de tal estatuto, da Constituição Brasileira de 1988, além da criação de Leis e Convenções que visam a coibir e a prevenir as diversas formas de violência contra a mulher, cabe-nos considerar a

necessidade de esmiuçar tais discursos de defesa para buscar a compreensão de que D/discursos vêm sendo (re)entextualizados e de como eles cooperam à resistência ou à manutenção de uma cultura de violência patriarcal.

No livro *A paixão no banco dos réus*, a advogada criminal e ex-procuradora de justiça do Ministério Público do estado de São Paulo, Luiza Nagib Eluf expõe e analisa com detalhes 14 casos de crimes “passionais”<sup>11</sup> que repercutiram na grande mídia em ordem cronológica – de 1873 a 2000. Deste total, oito são casos de crimes contra mulheres praticados por homens – (ex-)maridos ou (ex-)parceiros – e que as veem como sua propriedade devido ao relacionamento sexual e à questão econômica, fatores que lhes dariam o direito de matá-las em caso de rejeição ou traição. Dessa forma, não admitiam a liberdade e a sexualidade como um direito de suas parceiras, configurando, assim, uma relação de poder na qual a mulher da época estava/era subjugada aos desejos do homem sob a justificativa do sustento e da dependência financeira. Segundo Eluf (2003:XIII, XIV), o homem que sustenta a mulher tem, em geral, a sensação de tê-la ‘comprado’. Em entrevista para Branca Viana, a historiadora Mary Del Priore aponta que o desenvolvimento econômico dava à mulher a possibilidade de independência financeira e, conseqüentemente, do homem. Em outras palavras, reenquadrava a ideia/necessidade de se casar ou se manterem casadas (PRAIA DOS OSSOS, 07, 2020). Porém, muitos mantinham uma visão patriarcal e não admitiam a possibilidade da liberdade da mulher.

Os casos expostos pela promotora exemplificam essa relação de poder que envolve domínio sexual e sustento financeiro. A maior parte dos homens levados a julgamento ocupavam posições de poder no trabalho ou profissões que ganham destaque na sociedade – desembargador, advogado, procurador de justiça, cantor,

---

<sup>11</sup> “Certos homicídios são chamados de ‘passionais’. O termo deriva de ‘paixão’; portanto, crime cometido por paixão. Todo crime é, de certa forma, passionai, por resultar de uma paixão em sentido amplo do termo. Em linguagem jurídica, porém, convencionou-se chamar de ‘passional’ apenas os crimes cometidos em razão de relacionamento sexual ou amoroso. (...) A paixão que move a conduta criminosa não deriva do amor, mas sim do ódio, da possessividade, do ciúme ignóbil, da busca da vingança, do sentimento de frustração aliado à prepotência, da mistura de desejo sexual frustrado com rancor.” (ELUF, 2003: 111) A jurista dedica um capítulo para exposição de visões sobre o que é e os tipos de paixão a fim de explicar o que é um crime passionai. O que transparece de suas reflexões é que a paixão é um sentimento intenso comum a todo ser humano que pode ser fruto do amor, mas também pode ser fruto “do sofrimento, de uma grande mágoa, da cólera”. Assim, a paixão pode explicar o crime de assassinato, porém, a paixão não produz um crime, não é justificativa para inocentar alguém, nem descaracteriza a ação criminosa.

ator e diretor de redação/jornalista – e as vítimas eram marginalizadas, dependentes financeiramente ou suas profissões não possuíam o mesmo reconhecimento social – prostituta, desempregada, professora, socialite, cantora, atriz, repórter. Neste ponto, é importante destacar que, no caso de um homem e uma mulher exercerem a mesma profissão ou mesmo ocuparem o mesmo cargo, ainda hoje, não se atribui o mesmo valor, a mesma autoridade ou poder pertinentes àquele ofício. Isso é um reflexo de uma cultura que inferioriza a mulher por ser mulher, o que evidencia a desigualdade de gênero.

Dentre esses crimes, a autora analisa o caso do assassinato da *socialite* Ângela Diniz por Doca Street em 1976. No entendimento da autora, ele não foi condenado devidamente no primeiro julgamento, pois sua pena foi demasiadamente atenuada com a tese da *legítima defesa da honra com excesso culposo* utilizada pelo advogado Evandro Lins e Silva – “pena de dois anos de reclusão com *sursis* (suspensão condicional da pena). Isto é, o condenado não precisaria recolher-se à prisão. Era praticamente absolvição.” (ELUF, 2003: 67). Segundo a advogada, no intuito de legitimar essa tese, a defesa investigou cada detalhe da vida de Ângela para construir uma imagem de mulher que justificasse o crime. Assim, seus argumentos baseavam-se em ações movidas contra a vítima e depoimentos ou condutas relacionadas a sua vida sexual. Já no segundo julgamento, em 1981, Doca Street foi “condenado por homicídio qualificado, a quinze anos de reclusão” (ELUF, 2003: 69)<sup>12</sup>, mesmo a defesa utilizando-se dos mesmos argumentos. Este resultado, conforme a autora, só se deu devido às mudanças socioculturais que já vinham ocorrendo na sociedade da época mobilizados também por movimentos feministas que já lutavam pela equidade de gêneros. Para Eluf (2003:69), essa condenação “foi um verdadeiro marco na história da luta das mulheres.”

A jurista destaca que, nos casos que analisou, embora alguns assassinos tenham sido absolvidos, a maioria foi condenada. Segundo ela, isso também se deve às mudanças no posicionamento das mulheres e da sociedade, dos movimentos

---

<sup>12</sup> O texto é anterior a legislação vigente, por isso o uso do termo “homicídio”. A Lei 13.104, de 9 de março de 2015 “Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.” (BRASIL, 2015).

feministas e das famílias das vítimas; às alterações da legislação brasileira, à criação de novos documentos que garantem os direitos das mulheres e a equidade de gênero.

Eluf (2003) aponta em seu livro as teses utilizadas pelas defesas de cada caso e faz a análise de cada uma a partir do ponto em que ferem as legislações vigentes, os direitos das mulheres, ou são articuladas para driblar o julgamento do crime. Ela também cita os argumentos usados pelos advogados de defesa para colocar a responsabilidade na vítima e justificar a atitude, o agravante do assassino. A título de exposição, citaremos apenas as teses dos casos de feminicídio neste trabalho porque, como a própria autora afirma, há mais casos de crimes “passionais” cometidos por homens.

Ela apresenta o caso de Pontes Vergueiro e Maria da Conceição (1873) em que a “A defesa sustentou a tese de ‘desarranjo mental’ provocado pelo ‘mais violento ciúme inspirado por uma mulher perdidíssima’”. Mas o judiciário o condenou por homicídio agravado por abuso de poder e de confiança. A autora manifesta sua discordância em relação ao posicionamento de seus colegas que atuaram na defesa. O trecho seguinte do acórdão da condenação de Pontes Vergueiro foi destacado pela autora “impelido por motivo reprovado, considerada a natureza torpe de suas relações com Maria da Conceição”. Assim, como Eluf (2003), vemos que ainda que o assassino tenha sido condenado pelo crime de assassinato, também foi uma espécie de “agravante” para ele o fato de ela ser uma prostituta. Neste caso, o julgamento recaiu sobre ela, pois a menina não tinha um comportamento esperado para os valores e padrões da época, o que tornava aquela relação mais inaceitável para a sociedade de então.

Já no caso de Augusto Carlos Eduardo da Rocha Monteiro Gallo e Margot Proença Gallo (1970), ele foi absolvido por legítima defesa da honra no primeiro julgamento. Com o pedido de anulação do julgamento pelo Tribunal de Justiça de São Paulo – que já reconhecia a honra como bem personalíssimo, a defesa argumentou que Margot teve “toda uma vida de rameira, sob a aparência de respeito e recato, estigmatizando seu comportamento, que era um escárnio à sociedade, à família, aos filhos, ao marido.”<sup>13</sup> Mesmo passando por novo julgamento, Augusto

---

<sup>13</sup> Aqui é possível notar a (re)entextualização de avaliações moralizantes a respeito da vítima e de seu comportamento. Tratamos dessa temática na seção 4.3.

foi absolvido pela tese da legítima defesa da honra com os argumentos de suspeita de traição, de que ela “despertava sadicamente o ciúme do marido, alternando amor e traição.” (ELUF, 2003:61).

No caso de Lindomar Castilho e Eliane de Grammont (1981), a defesa optou pelo “homicídio privilegiado, resultante de violenta emoção” na tentativa de atenuar a pena, porém o “Júri decidiu ter ocorrido homicídio qualificado pelo meio que impossibilitou a defesa da vítima (...)” (ELUF, 2003:79). A autora deixa entrever pela sua exposição que esta consequência de julgamento poderia ser entendido como resultado da repercussão do caso de Doca Street, que intensificou as manifestações dos movimentos feministas como afirma a antropóloga Grossi (1993), além da jurista Eluf (2003). Esta última não traz muitos detalhes acerca do discurso do advogado de defesa do caso Guilherme de Pádua, Paula Thomaz e Daniella Perez (1992)<sup>14</sup>, mas expõe que a defesa “sustentou a negativa de autoria” como tese, ou seja, Guilherme de Pádua não teria sido o autor do assassinato de Daniella Perez. Como destacado, este foi um caso de grande repercussão no país e, devido à mobilização de Glória Perez, mãe da vítima, o homicídio qualificado foi incluído na lista de crimes hediondos<sup>15</sup> que consta na Lei n. 8.072/90.

Segundo a autora, a defesa do caso de Igor Ferreira da Silva e Patrícia Ággio Longo (1998) argumentou que “o exame residuográfico resultou negativo, que a família da vítima deu apoio ao réu e alegou que o Ministério Público procurou transformar indícios em provas” (ELUF, 2003:98). Além disso, o advogado de defesa ponderou que “hoje em dia mata-se por qualquer ou nenhum motivo” (ELUF, 2003:99), cobrando da acusação qual seria o motivo do crime, pois isso seria sua essência. A autora esclarece que não se teve a confirmação da motivação do crime, mesmo assim, “o desconhecimento do motivo não significa que não houve crime ou que o acusado não tenha sido seu autor.” (ELUF 2003: 99).

---

<sup>14</sup> Os assassinos foram a julgamento por “homicídio duplamente qualificado: motivo torpe e recurso que dificultou a defesa da vítima”. (ELUF, 2003:89)

<sup>15</sup> “Como hediondos estão classificados dos crimes considerados de alto potencial ofensivo, dentre os quais o sequestro, o latrocínio, o estupro, o atentado violento ao pudor, o genocídio, o tráfico de drogas, o homicídio qualificado. São delitos que recebem um tratamento legal mais severo, não havendo possibilidade legal de fiança, nem de cumprir a pena em regime aberto ou semiaberto.” (ELUF, 2003: 92)

Por fim, a advogada aborda o caso de Pimenta Neves e Sandra Gomide (2000) em que mesmo sem julgamento à época da escrita de seu livro, afirma ter sido um caso de crime “passional”, uma vez que ele teria matado Sandra devido ao término do relacionamento. Vale lembrar que, atualmente, esse tipo de crime é conhecido como feminicídio e está descrito na legislação vigente<sup>16</sup>. Para ela, o “crime passional deve diminuir realmente quando o patriarcalismo estiver definitivamente enterrado e as pessoas construírem o relacionamento afetivo-sexual em bases igualitárias. Até lá, que sejam severamente punidos todos os seus autores.” (ELUF 2003:171).

Pimentel, Pandjarian e Belloque (2006:94) defendem que a impunidade dos réus que cometeram violência contra a mulher está relacionada à “cultura jurídica brasileira” por se basearem em “valores de uma sociedade patriarcal.” Segundo as autoras, acolher a tese da legítima defesa da honra significa uma “louvação” (2006:100) ao feminicídio. Neste artigo, explicitam como as decisões judiciais nos casos de feminicídio não só ferem a Constituição Brasileira, mas também como essas decisões vão de encontro a princípios e normas que visam a garantir os direitos humanos estipulados pela ONU (Organização das Nações Unidas), pela OEA (Organização dos Estados Americanos) e por suas Convenções Estaduais. Os autores apresentam uma crítica ao papel que as instituições judiciárias têm desempenhado ao utilizar-se e reproduzir discursos de uma sociedade patriarcal que coisificam as mulheres vítimas de violência.

Almeida e Nojiri (2018:848) ressaltam as mudanças, principalmente, nas Leis nº11.106/20055 e nº 12.015/20096 relacionadas ao crime de estupro e em tratados internacionais sobre gênero ainda não se concretizam quando se compara o “direito formal e o direito que se pratica”. Segundos os autores, isso se deve à cultura que subjuga as mulheres e, por consequência, influencia os processos judiciais – tanto em relação à interpretação quanto à aplicação das leis. Eluf (2003), Pimentel, Pandjarian e Belloque (2006), Almeida e Nojiri (2018) problematizam

---

<sup>16</sup> A Lei 13.104, de 9 de março de 2015 “Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.” (BRASIL, 2015)

o Direito quanto à prática no que concerne ao tratamento dado às mulheres em esferas judiciais de casos de violência contra a mulher. Para esses pesquisadores, o problema da violência contra a mulher se dá por questões relacionadas à cultura, aos valores sociais e isso se reflete e se reproduz na esfera judiciária.

Os estudos realizados no âmbito da área do Direito têm colaborado para instigar a reflexão e a ação relacionada ao trato que se tem dado à violência contra a mulher. Tais análises se utilizaram de gêneros textuais próprios da área do direito e de outras esferas, como a jornalística, por exemplo, além de livros publicados por juristas que discutem casos de violência contra a mulher sob as perspectivas dos estudos do Direito, da Comunicação e da Análise Crítica do Discurso. De forma ampla, buscam apontar efeitos desses discursos tanto em suas respectivas áreas como em âmbito sociocultural e político.

## **2.2 Pesquisas sobre os discursos da defesa em casos de violência contra a mulher no âmbito dos estudos da linguagem e das humanidades**

Assim como estudos da área do Direito e de outras disciplinas relacionadas às Ciências Humanas e Sociais, nos últimos anos, pesquisas relacionadas ao uso da linguagem nos gêneros discursivos jurídicos têm ganhado espaço na agenda de Estudos da Linguagem. Tais pesquisas são delineadas por caminhos teórico-metodológicos que se assemelham ou se distanciam em alguma medida. Contudo, interessa apresentar uma síntese dos estudos que se têm realizado cujo objeto observado seja o discurso utilizado pela defesa para em casos de crimes de violência contra a mulher. A proposta é pensar como esses estudos nos fornecem não só um panorama do que já se constituiu como estudo até o momento, mas também configuram possibilidades de reflexões teóricas sobre tais discursos de defesa.

Grossi (1993) expõe a preservação da família como argumento utilizado por Guilherme de Pádua para justificar o assassinato da atriz Daniela Perez. Segundo a autora, o julgamento de Ângela Diniz marca a história do feminismo brasileiro no “seu eixo de luta: a violência contra a mulher ” (GROSSI, 1993:167). Já Lana (2010) analisa os casos de Ângela Diniz e Eloá, a fim de verificar como os sentidos distribuídos pela mídia sobre crimes “passionais” incorporam valores que se

relacionam a questões de gênero. Sua análise focaliza tais casos na perspectiva do acontecimento midiático.

Morilas (2003) prioriza em sua tese a análise do discurso forense à luz da Nova Retórica (PERELMAN, 1998) e da análise do discurso de linha francesa (PÊCHEUX; FUCHS, 1997[1975]). Além disso, a autora identifica elementos relacionados a categorias sintático-semânticas e a intertextualidade a serviço da construção de um discurso argumentativo que tenha eficácia, ou seja, que tenha potencial de persuasão. Ao expor suas considerações sobre o sucesso de convencimento desses discursos e a maneira como são articulados, a autora considera o domínio que os interlocutores possuem de normas da língua portuguesa, recursos argumentativos e especificidades do discurso forense indispensáveis para que se consiga desenvolver um discurso que convença o interlocutor. Além disso, o discurso mal elaborado e a falta de domínio de técnicas argumentativas prejudicam a possibilidade de se fazer justiça. Cabe ressaltar que tal estudo traz contribuições para a análise do discurso forense. Uma delas é a possibilidade da interlocução entre a Linguística Aplicada e o Direito. Porém, considerando a agenda da Linguística Aplicada, na perspectiva da Análise do Discurso, destacamos que, nesta tese, o Discurso – aquele que aponta para além do nível situacional – poderia ser uma possibilidade de análise. Neste caso, notamos a preocupação com a análise de como aspectos formais da língua serviam à arte do convencimento (da Retórica) e como o uso do jargão jurídico dificultava o entendimento dos interlocutores não pertencentes a essa área.

Carvalho e Freitas (2009) analisam o discurso oral entre o promotor e advogado em uma audiência no Tribunal do Júri à luz da teoria greimasiana de semiótica a fim de verificar os mecanismos linguísticos que servem à construção do discurso jurídico e seus reflexos na decisão final do julgamento. A análise das autoras consiste em verificar quais os mecanismos linguísticos utilizados para convencer o interlocutor de que seu discurso é correto, ou seja, da validade de seu sentido produzido. As autoras apresentam uma análise com ênfase no nível situacional cujo foco é verificar o êxito quanto ao uso de estratégias argumentativas no Tribunal do Júri. Dessa forma, destacam que a linguagem é a “principal arma do advogado” e é “fundamentalmente argumentativa”. Elas expõem que ao

profissional desta área cabe perscrutar e interpretar as versões atribuídas aos fatos através do discurso de modo a persuadir seu público da veracidade de sua tese.

Oliveira (2010), em seu estudo, analisa notícias relacionadas a quatro casos de crimes “passionais” com foco no discurso e em como a identidade de gênero feminino é representada nos crimes “passionais”. Para isso, o autor analisa notícias relacionadas aos casos considerando os aspectos de produção, recepção e ideologias conforme o contexto social apoiado nos estudos de Teun A. Van Dijk. Oliveira destaca que a imprensa, como instituição de poder, atua conforme os valores sociais da época em que algo acontece e que serve à promoção de mudanças ou da manutenção de representações subalternas das mulheres.

Do ponto de vista da sociologia, Blay (2003:90) apresenta-nos, de acordo com Evandro Lins e Silva em seu livro *A defesa tem a palavra (1991)*, as estratégias usadas pelo advogado na construção da defesa de Doca Street, a saber: “demonstrar o bom caráter do assassino” e “denegrir (sic) a imagem da vítima”. Segundo a autora, neste livro, Lins e Silva ensina estratégias para a elaboração da defesa inclusive para assassinos confessos a partir de seu discurso no julgamento do assassinato de Ângela Diniz. Para ela, isso evidencia que o feminicídio faz parte do imaginário e da realidade e ambos se retroalimentam. Blay (2003) questiona em seu artigo o tratamento dado aos direitos humanos das mulheres e demais grupos quando se trata de ensinar a arte da defesa nos cursos de direito. No artigo, não há uma resposta, mas inferimos que se há essa preocupação, poderíamos percebê-la nos discursos dos textos jurídicos que abordam casos de violência contra a mulher. A autora ressalta também a importância da ação de grupos de ativistas feministas unidos às Organizações Não Governamentais feministas que lutavam (ainda lutam) pelo direito à vida e à igualdade de gênero. Para Blay (2003), mesmo após tantas conquistas, a violência contra as mulheres perdura devido a um construto social machista e patriarcal distribuído e se retroalimenta na própria cultura tanto pela forma como o crime contra a mulher é representado em produtos culturais veiculados na TV, por exemplo – acrescentamos, que atualmente nas mídias sociais, sites, *streaming* de vídeo; na falta de importância que o Estado dá aos casos de violência contra a mulher e devido à falha nos procedimentos judiciais. O que urge são políticas públicas que corroborem para a compreensão de que

“Direitos das Mulheres são Direitos Humanos” (Blay, 2003:96) com a ação da sociedade civil no enfrentamento deste problema.

Em estudos recentes, Blay (2019) contrapõe diversas questões antes levantadas como causas da violência contra a mulher e as hipóteses ingênuas sobre efeitos de leis, ações e projetos que proporcionariam o avanço na luta das mulheres pela equidade de gêneros. Embora a autora não negue o avanço nas conquistas dos direitos das mulheres, ela alerta para o cuidado com uma visão distorcida destes avanços. Para a autora, a violência contra a mulher não diminuiu, mas houve uma modernização nos mecanismos de denúncia.

Figueiredo (2014), revisa os estudos que abordaram a temática do crime de estupro sob a ótica da análise crítica do discurso e dos estudos de gênero, discute como a mídia e a lei representam o crime de estupro interseccionados por questões de gênero e poder, além de seus impactos na conduta policial e jurídica com os envolvidos nos casos. A autora resgata e analisa estudos realizados no Brasil e no exterior de diferentes áreas do conhecimento que problematizam como os discursos sobre o crime de estupro, sobre vítima e agressor que circulam na esfera judicial, policial e midiática influenciam e refletem as concepções de crimes sexuais, sexualidade e identidade.

As considerações desses estudos apontam que as mulheres que denunciam o crime de estupro têm um tratamento policial e judicial que “revela a presença de sexismo, discriminação e estereótipos sobre homens, mulheres e relações de gênero.” (FIGUEIREDO 2014:143). Além disso, outro problema apontado é a alegação de o estupro está ligado às necessidades sexuais do agressor e precipitação da vítima visto que indicariam proximidade de sentidos entre agressão sexual e relação sexual.

Figueiredo (2014) traz para a discussão justificativas problemáticas utilizadas na esfera judiciária para explicar e qualificar o comportamento do agressor e da vítima que configuram estereótipos, preconceito, sexismo. Com base em uma extensa pesquisa, a autora expõe questões como, por exemplo: o número de denúncias e condenações em casos de estupro está relacionado a como agressores e vítimas são representados e tratadas na esfera policial e judiciária. Outra questão é a posição de poder daqueles que julgam os casos de

estupro — “psicólogos, psiquiatras, advogados e juizes” (FIGUEIREDO 2014:145) — em relação às vítimas.

A autora ainda aponta que a culpabilidade “está diretamente ligada à forma como as ações do agressor e da vítima são representadas linguisticamente nos textos jurídicos, que, por sua vez, refletem, reproduzem, e reconstróem outros discursos profissionais públicos sobre violência de gênero” (FIGUEIREDO 2014:145). Dentre os discursos usados para justificar a ação do crime de estupro, destacamos: necessidade do agressor e ação precipitada da vítima e ação motivada por uma força incontrolável (emoção, por exemplo). Para ela, essas justificativas colocam o sexo como forma de legitimação do poder de homens sobre mulheres; equipara a violência sexual a relação sexual; e colocam os homens na posição de seres dominados por instintos sexuais incontroláveis. Como consequência disso, o crime de estupro ainda é representado como “atos eróticos, românticos ou afetivos” (FIGUEIREDO 2014:147) o que gera efeitos para além da esfera judiciária formatando e legitimando aspectos socioculturais que promovem a manutenção a plausibilidade da violência contra a mulher em suas diversas formas.

### **2.3 Análises discursivas de violência contra a mulher no âmbito de textos jornalísticos**

Tranchese (2019) debruça-se sobre discursos da imprensa comparando-os a outros discursos – relatórios, estatísticas, por exemplo, no Reino Unido – à luz de estudos críticos da análise do discurso e da ideologia patriarcal no que diz respeito ao comportamento sexual que se pressupõe esperado de homens e mulheres. A autora argumenta que o modo como a imprensa noticia o crime de estupro, uma vez que possui um alcance abrangente de público, contribui para reforçar estereótipos que inclusive contribuem para avaliar o que é considerado ou não crime de estupro devido à repetição de discursos que apontam para uma perspectiva de sexualidade sexista.

Em seus achados, Tranchese (2019:195)<sup>17</sup> chama a atenção para a questão de que sendo os acusados pessoas públicas e de classe econômica abastada “parece haver uma ausência geral da agência masculina” e não são referidos muitas vezes por certo cuidado, uma vez que nesse caso, a estratégia utilizada, conforme hipótese da autora, pode levar ao entendimento de que não houve estupro. Outro achado que sobressai neste trabalho é que os dados apontaram discursos que mostram que denúncias falsas são comuns e junto a ideia de que as mulheres o fazem por vingança, fama ou dinheiro<sup>18</sup>.

Tranchese (2019) problematiza essas e outras questões relacionadas às estratégias discursivas utilizadas pela imprensa para reportar as notícias de estupro, principalmente quando os acusados são figuras públicas, baseia-se no conceito de estupro (co) construído ideológica e socioculturalmente patriarcal em que os papéis e comportamentos da mulher são regulados por estereótipos concebidos e atravessados por questões de gênero e poder. Sendo que essas complexas relações se reverberam na forma como as notícias de estupro são veiculadas e, por conseguinte, geram efeitos nos seus interlocutores, pois não são passivos. (BAKHTIN, 1990). Os efeitos macrossociais dos potenciais achados discursivos uma vez que esses usos evocam relações de poder – instrumento de controle e humilhação, Tranchese (2019) – que interessam a cristalização ou a mudança de determinadas estruturas sociais, porque “como prática social, a representação da violência sexista pode ser desafiada e reconstruída.”<sup>19</sup> (TRANCHESE, 2019:197. tradução livre).

---

<sup>17</sup> Admittedly, even though in the *RAPE* corpus there appears to be an overall absence of male agency, as shown by the frequent use of the passive voice and nominalisation, perpetrators are mentioned exceptionally often when they are public figures; however, this happens in a context permeated by the denial of the claims. It may be further argued that the strong connection between *allegation(s)* and such cases, combined with the weaker connection between *alleged* (a term that does not have the same aura of denial) and rapes perpetrated by public figures, reinforces the hypothesis that special caution was exercised to report cases involving politicians or celebrities. (TRANCHESE, 2019:195)

<sup>18</sup> (...) such caution may indicate that the articles analysed here reflect (and, arguably, reinforce) the public perception that false rape allegations are common (Rape Crisis Scotland 2013) and that, therefore, rape complaints should be treated with scepticism. This includes the idea that women may falsely report rape for money, fame and/ or revenge and that they are more likely to do so if the perpetrator is a rich man.

<sup>19</sup> As a social practice, the representation of sexist violence can be challenged and re-constructed. (TRANCHESE, 2019:197.)

Breen *et al.* (2017)<sup>20</sup> analisa o discurso jornalístico sobre o estupro de uma jovem de 18 anos ocorrido na Austrália. O réu foi julgado e condenado em 2015. As autoras investigam as estratégias discursivas utilizadas na redação das notícias, no que diz respeito ao conteúdo e aos seus aspectos constitutivos considerando as características comuns ao gênero. Parece-nos que apresentar uma biografia cheia de privilégios não é uma estratégia limitada aos advogados de defesa para defender seus clientes. Breen *et al.* (2017) mostram em sua análise algo semelhante a isso a partir da análise de notícias de jornal.

Outro ponto desta análise que nos interessa foi o fato de o jornal ter se referido mais aos efeitos da condenação para o acusado durante e após o julgamento do que para o crime e para as questões relacionadas à vítima. Assim, a voz da vítima vai sendo silenciada. Ao mesmo tempo, a análise mostra que, quando referenciados, os descritores apontam a gravidade do crime atrelada a sua idade e ser virgem, deixando entrever que a percepção do crime perde força se fosse cometido com uma mulher mais velha e com experiência sexual. Os autores discutem ainda o detalhamento da violência do estupro como uma forma de violar novamente a vítima, mas agora no/pelo discurso<sup>21</sup>.

Esses trabalhos mostram como a mídia opera discursivamente quando se trata da ‘cobertura’ de crimes de estupro. As escolhas semântico-discursivas evocam e atuam à negociação de sentidos entre os interlocutores. Um possível efeito da disseminação de notícias sobre violência sexual a partir de uma visão ideológica patriarcal (ratificaram que o uso da linguagem gera efeitos tais como minimizar os danos da violência sexual, chegando a indicar até possibilidade de

---

<sup>20</sup> A discussão deste trabalho aborda os seguintes aspectos: “o silenciamento da vítima; ausência do contexto social; culpabilização e agentividade da vítima – por exemplo, do acusado para o local e, por extensão, para a vítima; sensacionalismo para entretenimento dos leitores; e a disseminação e manutenção de mitos sobre o estupro.” (Tradução livre)

Texto original: “the victim’s voice was muted; the social context was lacking; there was a shifting of blame and agency – for example, from the perpetrator to the location and by extension to the victim; the story was sensationalised for readers’ entertainment; and the reporting included and hence perpetuated some rape mythologies.” (BREEN *et al.* 2017)

<sup>21</sup> The different ways of reporting the rape are reflective of a reporter’s decision not to re-present Lazarus’ threats to the victim. It could be argued that the inclusion of the graphic description of the rape was necessary to convey the fear the victim must have experienced and ultimately the violent character of the accused and the crime. However, the inclusion of unnecessary details of the rape could also be seen in a way as discursively re-raping the victim for the readers’ entertainment which, in an increasingly competitive media environment, could be perceived as adding news value to the story. (BREEN *et al.* 2017)

entretenimento pela forma como os discursos são (co)construídos (BREEN *et al*, 2017).

Ehrlich (2019) apresenta uma revisão de trabalhos que analisavam as estratégias utilizadas pelos advogados de defesa para deslegitimar a argumentação e a acusação das vítimas de violência sexual, culpabilizá-las e, além disso, diminuir a magnitude do crime. Segundo a autora, “as concepções normativas sobre a sexualidade das mulheres podem ter um impacto significativo na inteligibilidade/credibilidade cultural das vítimas de estupro.”<sup>22</sup> (EHRlich 2019:252; Tradução livre). Os dados analisados por ela foram gerados a partir de um julgamento de uma vítima de 16 anos que foi estuprada por dois garotos de mesma idade. A autora expõe que a ‘evidência’ semiótica visual foi um dos aspectos determinantes para enfraquecer o argumento da defesa. Dessa forma, ela defende que a exposição de fotos (e vídeos) problematiza o ideário de silenciamento e passividade das vítimas como aspectos de consentimento para a violência sexual.

Para Ehrlich (2019:263 – tradução livre), fotos e vídeos são “construções visuais” argumentando que quando elas “são confundidas com a verdade ou a realidade, ignora-se a maneira pela qual vários outros recursos interpretativos são trazidos para construção/negociação de seus significados.”<sup>23</sup> E como os sentidos são (co) construídos e negociados em interação, neste mesmo artigo, ela aponta um julgamento em que a interpretação de um vídeo usado pela acusação, em um caso de violência policial, resultou em absolvição dos acusados devido aos sentidos negociados pelos interlocutores. O que a acusação interpretou como excesso da força policial, a defesa interpretou como ações de legítima defesa, acarretando a absolvição dos policiais. Esse exemplo, dado pela autora, reforça a sua percepção de que os sentidos de fotos e vídeos são (co)construídos, negociados, não estão necessariamente estabelecidos como capturas da verdade.

---

<sup>22</sup> “Normative ideas about women’s sexualities can have a significant impact on the cultural intelligibility/believability of rape victims.” (EHRlich 2019:252)

<sup>23</sup> ““Visual constructions’(...) In other words, what is ignored when photographs or videos are conflated with truth or reality is the way in which various kinds of interpretive resources are brought to bear on their meanings.”

## 2.4 Considerações

Neste capítulo, procuramos apresentar estudos pertinentes ao tema da culpabilização da vítima em casos de violência contra a mulher. Num primeiro momento, abordamos trabalhos da esfera jurídica relacionados a feminicídios que tiveram grande repercussão na mídia brasileira. Depois, apresentamos estudos relacionados às áreas de Estudos da Linguagem e Humanidades. A seguir, expomos alguns estudos relacionados à análise da construção discursiva sobre violência sexual e a culpabilização da vítima em textos da dimensão jornalística.

Os trabalhos citados são relevantes e provavelmente, considerando que (re)entextualizam (BAUMAN; BRIGGS; 2009[1990]; BLOMMAERT, 2005) os discursos sobre violência contra a mulher, pensamos que esse fenômeno é fruto de inquietações e não apenas repetições de um discurso de injustiça. Este trabalho acrescenta aos demais por abordar a comparação das estratégias semântico-discursivas de dois discursos de defesa separados por um hiato de aproximadamente 41 anos; a sua repercussão social diante de (re)entextualização em nível situacional (GOFFMAN, 2004[1963]) e Discursivo (GEE, 2005) de discursos que evocam avaliações de *Julgamento* moral pautados em crenças sexistas sobre a sexualidade da mulher.

Esta pesquisa aponta para a necessidade de se pensar a elaboração do discurso jurídico levando em consideração os enunciados atuam na (co-) construção discursiva de sistemas que configuram a legitimação da disseminação e manutenção da violência contra a mulher desde a esfera jurídica aos demais contextos sociais uma vez que são elos na cadeia discursiva (BAKHTIN, 1997 [1979]). O diferencial supre uma lacuna que aponta que o discurso deve ser considerado para além da retórica. Manuais para desenvolvimento do discurso como o do advogado Lins e Silva (2009 [1991]) precisam ser lidos com mais cautela e criticidade, considerando se a produção argumentativa – em termos de narrativa construída, elementos linguísticos utilizados, dentre outros recursos retóricos – contribui para a manutenção ou cristalização de discursos que subjugam a mulher.

Ao fazer uma interlocução entre a Linguística Aplicada (In)disciplinar, a Análise do Discurso e os Estudos do Direito, o presente trabalho lança-se a um foco

ainda pouco abordado – especialmente sob o ponto de vista das (re)entextualizações contemporâneas de discursos que remontam a textos legais antigos, como é o caso das Ordenações Filipinas<sup>24</sup>, e a outras construções ideológicas sociais que constituem rastros e lastros que sustentam ordens discursivas (FOUCAULT, 1996 [1970]) que, por sua vez, normatizam o discurso de violência contra a mulher.

---

<sup>24</sup> “As Ordenações Filipinas resultaram da reforma feita por Felipe II da Espanha (Felipe I de Portugal), ao Código Manuelino, durante o período da União Ibérica. Continuou vigindo em Portugal ao final da União, por confirmação de D. João IV. Até a promulgação do primeiro Código Civil brasileiro, em 1916, estiveram também vigentes no Brasil. Blake informa que esta é a primeira edição brasileira deste código.” BRASIL. Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. Disponível em:< <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>>.

### **3. Orientações teórico-metodológicas e o contexto de pesquisa**

Neste capítulo, apresentamos as perspectivas teórico-metodológicas que fundamentam e sustentam o desenvolvimento desta pesquisa. Optamos por dividi-lo em quatro subseções. Na primeira, apresentamos os procedimentos de pesquisa no que diz respeito à geração, seleção e transcrição dos dados; na seguinte, explicitamos os procedimentos analíticos; na terceira parte, considerações sobre o contexto de pesquisa; por fim, delimitamos o arcabouço teórico mobilizado para análise – conceitos centrais e categorias analíticas.

#### **3.1 Procedimentos de pesquisa**

Este trabalho se propõe a analisar dois textos de gêneros discursivos distintos que se inserem nas práticas do Direito. Os discursos da esfera jurídica não se limitam a uma área, mas compõem uma série de eventos e práticas constituídas em âmbitos social e institucional. Com o avanço das novas tecnologias, o acesso desses textos tem se tornado mais acessível para o público geral, o que amplia, consequentemente, a sua repercussão social. Assim, entendemos que mais pessoas estão consumindo não só os textos, em termos de conteúdo, mas acessando as ideologias e crenças socioculturalmente construídas que os permeiam.

Além disso, considerando o distanciamento temporal dos discursos selecionados para análise, buscaremos pistas avaliativas que possam mostrar como esses discursos vêm se repetindo ao longo do tempo, uma vez que a visão da sociedade sobre a violência contra a mulher tem mudado, e seus possíveis reflexos discursivos.

Assim, esta pesquisa é de cunho documental, pois entendemos tais documentos como “a sedimentação das práticas sociais.” (MAY, 2004: 205). Dessa forma, o discurso de defesa e a arguição se caracterizam como registros que podem ser encontrados, tanto em locais destinados aos documentos jurídicos, como em livros, sites, redes sociais, programas de podcasts, sendo veiculados como textos

visuais, orais e/ou audiovisuais. O registro de um discurso (re)entextualizado, nas suas diferentes possibilidades (materiais impressos e audiovisuais, por exemplo), pode nos oferecer riqueza de materiais para análises mais complexas. Segundo May (2004:205-206), a pesquisa documental i. “tem o potencial de informar e estruturar as decisões que as pessoas tomam diariamente e a longo prazo”, ii. “constituem leituras particulares dos eventos sociais; iii. “descrevem lugares e relações sociais de uma época na qual podíamos não ter nascido ou simplesmente não estávamos presentes”. Por fim, os documentos nos interessam “pelo que deixam de fora, assim como pelo que contêm. (MAY 2004:213). Eles não refletem simplesmente, mas também constroem a realidade social e as versões dos eventos. (...) Os documentos são vistos como meios através dos quais se expressa o poder social.” (MAY, 2004: 214)

Nossa investigação alinha-se ao paradigma metodológico qualitativo-interpretativo (DENZIN, LINCOLN, 2006), uma vez que situa pesquisador e objeto de pesquisa de acordo com o contexto e propiciam uma análise de caráter interdisciplinar, ou seja, a partir do diálogo entre áreas de conhecimento distintas que discutem determinado tema. Para Denzin e Lincoln (2006:16), a pesquisa qualitativa é, em si mesma, um campo de investigação. Ela atravessa disciplinas, campos e temas.” Embora nossa pesquisa situe-se no campo dos Estudos da Linguagem, mais especificamente na área da Linguística Aplicada (LA), mantemos o diálogo com estudos produzidos pelas áreas do Direito, da Antropologia e da Sociologia. Assim, considerando nossa investigação em LA, alinhamo-nos com tal paradigma.

Além disso, a pesquisa qualitativa amplia as possibilidades de métodos para geração e seleção dados; permite que, a partir dos dados, possamos buscar as ferramentas necessárias para buscar entender e interpretar os fenômenos e práticas sociais para que a análise não se restrinja ao nível situacional (GOFFMAN, 2019). Este paradigma admite o uso de práticas, abordagens e métodos de pesquisa que contribuam ao desenvolvimento da interpretação a partir dos próprios dados. Outro ponto importante é a viabilização de uma análise contextualizada dos dados, isto é, em consonância com aspectos de um dado momento histórico-cultural, em diálogo “interdisciplinar, transdisciplinar e, às vezes, contradisciplinar, que atravessa as

humanidades, as ciências sociais e as ciências físicas.” (DENZIN, LINCOLN, 2006:21).

Em nossa linha de pesquisa, uma das primeiras lições que aprendemos, quando se trata dos dados, é que eles nortearam toda pesquisa – desde as categorias analíticas que serão mobilizadas à necessidade de um arcabouço teórico-metodológico que dê subsídio para a discussão e produção do conhecimento.

### 3.1.1 Geração de dados

Não há como falar em geração de dados sem se retomar como se deu o despertar para o início desta investigação. Durante uma discussão, em uma aula de Introdução à Análise do Discurso, uma colega mencionou e recomendou a série de podcast “Praia dos Ossos” da Rádio Novelo. Falávamos sobre como os discursos circulam no tempo de forma a se repetirem, contribuindo para a manutenção de uma crença sociocultural ou mesmo à resistência e conseqüente mudança. Foi neste dia que tomamos conhecimento do caso do assassinato de Ângela Diniz por Doca Street (1979). Além disso, havia sido divulgado não só o resultado do julgamento do caso de estupro que se tornou conhecido pelo nome da vítima “Caso Mari Ferrer” (2020), no qual o acusado André de Camargo Aranha saiu inocentado; mas também que a gravação desta audiência estava disponível para o público geral. Mesmo se tratando de crimes diferentes, o foco da discussão estava em torno dos discursos utilizados pelos advogados de defesa dos acusados, visto que os crimes ocorreram em um intervalo de 42 anos.

Tanto o vídeo quanto o programa de *podcast* Praia dos Ossos tiveram bastante repercussão midiática. Assim como outras pessoas, fui ouvir cada episódio do *podcast* e assistir à audiência do caso Mari Ferrer para buscar compreender melhor a própria discussão iniciada em sala de aula, assim como a sua repercussão em outros espaços. A partir disso, optei por fazer a comparação dos discursos dos advogados de defesa dos acusados, a fim de perceber em que medida um discurso (re-)entextualiza (BAUMAN; BRIGGS, 2009 [1990]; BLOMMAERT, 2005;2020) o outro dentro de uma cadeia de elos enunciativos (BAKHTIN, 1997 [1979]). A

repetição desses discursos de violência contra a mulher chama a atenção da sociedade que, mesmo sem fazer uma análise linguística nos padrões acadêmicos, manifestou-se em redes sociais, por exemplo, em reação a tais discursos.

Desta forma, a fim de analisar como crenças ideologicamente (co-)construídas identificadas e utilizadas nos discursos de defesa se mantêm ou se modificam, optamos por analisar o discurso de defesa do advogado Evandro Lins e Silva da primeira Audiência de Julgamento no Tribunal do Júri de Doca Street e o discurso do advogado de defesa Cláudio Gastão da Rosa Filho proferido na Audiência de Instrução e Julgamento de seu cliente André de Camargo Aranha durante a oitava da vítima. Estes textos configuram-se como dados públicos e estão disponíveis em textos visuais, em áudio ou audiovisuais a depender da plataforma em que estão disponibilizados.

O vídeo da Audiência de Instrução e Julgamento do caso Mari Ferrer, com duração de três horas e onze segundos, está disponível no canal do jornal *O Estado de São Paulo*, na plataforma YouTube sob o título “Veja a íntegra da audiência de Mariana Ferrer em julgamento sobre estupro”<sup>25</sup>. O julgamento de Doca Street não foi encontrado na íntegra em nossa pesquisa, mas há fragmentos audiovisuais em canais do YouTube<sup>26</sup>, bem como áudios no decorrer dos episódios do programa Praia dos Ossos<sup>27</sup> juntamente com a transcrição dos episódios (em PDF) no site da Rádio Novelo. A maior parte dos fragmentos utilizados nesta pesquisa encontram-se no segundo episódio intitulado “O Julgamento”<sup>28</sup>.

Assim, como nossos dados de pesquisa são públicos, acessíveis a qualquer pessoa que possua o mais simples smartphone com internet, o projeto encontra-se em consonância, quanto à geração de dados, com a Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016<sup>29</sup> que versa sobre a normatização de métodos de pesquisa que se utilizam de dados e informações de participantes que possam ser identificados. O fato de

<sup>25</sup> Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=P0s9cEAPysY&t=2294s>

<sup>26</sup> Fragmentos do julgamento em formato audiovisual: <https://www.youtube.com/watch?v=zphKNcHLVvM&t=2s>

<sup>27</sup> Link para acesso a todos os episódios e PDFs com as transcrições disponibilizados pela própria rádio: <https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/>

<sup>28</sup> Episódio “O Julgamento” disponível também no canal da Rádio Novelo em: [https://www.youtube.com/watch?v=V\\_m2GRKwtqI&t=3155s](https://www.youtube.com/watch?v=V_m2GRKwtqI&t=3155s)

<sup>29</sup> “Parágrafo único. Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP: II- pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

esses dados serem públicos e terem seu alcance ampliado pelo desenvolvimento tecnológico atual torna, também, relevante refletir criticamente sobre esses discursos.

### 3.1.2 Seleção dos dados

Após ouvir e assistir diversas vezes às audiências tanto do caso Ângela Diniz quanto do caso Mari Ferrer, optamos por trabalhar apenas com os discursos de defesa dos advogados. Como descrito no capítulo 2, os advogados de defesa exercem uma função social e discursiva dentro de cada gênero proposto. O advogado de defesa deve atuar em defesa do acusado, buscando provar sua inocência, muitas das vezes<sup>30</sup>. Então, embora, os gêneros discursivos sejam distintos, essa função se mantém nos dois casos. Ambos estão defendendo homens acusados de praticar atos de violência contra a mulher, a saber – assassinato e estupro. Devido às particularidades dos gêneros, ambos têm bem demarcados seus momentos de fala. Além disso, os discursos giram em torno de inocentar o réu. Tanto na audiência de julgamento do Caso Ângela Diniz como no Caso Mari Ferrer, outros interlocutores, aparecem em seus respectivos momentos de fala, ou mesmo em falas intercaladas.

Além disso, tanto o discurso de Evandro Lins e Silva quanto o de Cláudio Gastão da Rosa Filho foram amplamente criticados ou defendidos em virtude do conteúdo argumentativo. No caso Mariana Ferrer, chegou-se a abrir inquérito para avaliar o procedimento daqueles que compunham a audiência. Esses

---

<sup>30</sup> “Defensor é o profissional com habilitação específica, que tem a função de promover a defesa técnica do acusado no curso do processo penal. Para ser ampla, como impõe a Constituição Federal, esta defesa técnica apresenta-se no processo como defesa necessária, indeclinável, plena e efetiva, não sendo possível que alguém seja processado sem que possua defensor.” (LIMA, 2018:736) “Art. 11. O advogado, no exercício do mandato, atua como patrono da parte, cumprindo-lhe, por isso, imprimir à causa orientação que lhe pareça mais adequada, sem se subordinar a intenções contrárias do cliente, mas, antes, procurando esclarecê-lo quanto à estratégia traçada. Art. 23. É direito e dever do advogado assumir a defesa criminal, sem considerar sua própria opinião sobre a culpa do acusado. Parágrafo único. Não há causa criminal indigna de defesa, cumprindo ao advogado agir, como defensor, no sentido de que a todos seja concedido tratamento condizente com a dignidade da pessoa humana, sob a égide das garantias constitucionais.” (Código de Ética e Disciplina, 2022:98 - 100) Estatuto da advocacia e da OAB e Legislação Complementar. Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Regulamento Geral Código de Ética e Disciplina. Brasília 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br/publicacoes/AbriuPDF?LivroId=0000002837>.

desdobramentos por si só já evidenciam que esses discursos mobilizaram ações na esfera institucional jurídica incitadas pela reação da sociedade. Entendemos, assim, que a seleção de dados precisa ser realizada de forma a responder as perguntas propostas pelo trabalho investigativo.

### 3.1.3 Transcrição

De antemão, ressaltamos que, nesta pesquisa, o total de dados analisados corresponde a aproximadamente 4 horas somando-se vídeos e áudios. Na análise, porém, mostramos, a título de exemplificação, excertos que configuram falas que refletem a pesquisa como um todo. Aqui admitimos, também, que a escolha dos discursos de análise, bem como a seleção dos excertos para transcrição não são feitas em neutralidade, pois a pesquisa é desenvolvida a partir da perspectiva do pesquisador, como expõe Biar (2012). Dessa forma, a seleção e a transcrição dos dados configuram parte do processo interpretativo da pesquisa.

Assim sendo, em acordo com o paradigma teórico-metodológico qualitativo-interpretativista, é imprescindível a orientação metodológica para a transcrição dos dados. Assim como ressaltam Garcez, Bulla e Loder (2014), o uso da linguagem em interação apresenta particularidades, tais como intensidade, velocidade e silêncio, que devem ser transcritas por constituírem a fala em interação. Isso também faz com que sejam necessárias várias audições dos discursos, em caráter de seleção e no momento da transcrição, para que se possam apreender detalhes significativos para a análise – do dito ao não dito.

Por esse motivo, optamos por fazer as transcrições com base nas convenções utilizadas no trabalho de Bastos e Biar (2015:126), pois as autoras propuseram “adaptações e simplificações das convenções utilizadas na Análise da Conversa e na Sociolinguística Interacional.” As falas do advogado Evandro Lins e Silva foram mantidas tal qual se apresentam no site do Programa Praia dos Ossos. Ressaltamos a manutenção dos nomes reais dos participantes, devido ao fato de os dados estarem disponibilizados em caráter público: há publicações em livros, artigos acadêmicos, notícias, reportagens, vídeos em diversos canais do YouTube com os discursos do caso Ângela Diniz. Uma notícia publicada recentemente anuncia que a história de

Ângela será enredo de um novo filme<sup>31</sup>. Como mencionado, os dados foram transcritos de uma série de *podcasts* que, em alguns ouvintes, reavivou a memória do caso e a muitos outros deu a conhecer os acontecimentos. No caso Mari Ferrer, por se tratar de estupro, o processo deveria correr em sigilo conforme o Código Penal<sup>32</sup>, porém a própria vítima solicitou que o processo fosse público. A Audiência de Instrução e Julgamento<sup>33</sup> foi dividida em dois atos e as suas gravações estão disponíveis no site do YouTube. Além disso, a vítima usava suas redes sociais para falar do caso, para pedir justiça.

Em suma, o anonimato não seria uma alternativa possível para estes dados, visto que estão disponíveis na *web* e, portanto, seriam facilmente rastreados (SUGIURA, *et al* 2017). Além disso, a repercussão desses casos gerou efeitos que continuam reverberando em outros contextos, como se pode notar pela criação do movimento – e *slogan* – “Quem ama não mata”<sup>34</sup>, na década de 80, que acompanha as lutas feministas contra a violência contra a mulher e pela aprovação da Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021, conhecida como Lei Mariana Ferrer<sup>35</sup>. Dessa forma, entendemos que manter o nome dos participantes também é ato político (ARAÚJO, 2021), que tem por objetivo reforçar a necessidade de denúncia de atos de violência contra a dignidade e contra a vida da mulher nos diversos espaços sociais, e, ao mesmo tempo, mostrar como essas causas contribuíram para um

---

<sup>31</sup> TERRA. Isis Valverde viverá Ângela Diniz no cinema. Pipoca Moderna. 07 de dez. 2001. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/diversao/cinema/isis-valverde-vivera-angela-diniz-no-cinema,49abe03f50113488e03aef8ad1634202lumuehzw.html>>

<sup>32</sup> O segredo de justiça é um direito assegurado, não uma obrigatoriedade. “O art. 234-B do Código Penal determina o segredo de justiça nos processos de apuração dos crimes contra a dignidade sexual, não fazendo distinção entre vítima e acusado. Deve o processo correr integralmente em segredo de justiça, preservando-se a intimidade do acusado em reforço à intimidade da própria vítima.” Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2019/06/11/publicidade-de-atos-inquerito-policial-nos-casos-de-estupro/>

<sup>33</sup> Links para a Audiência de Instrução e Julgamento do caso Mariana Ferrer. Primeiro ato (ocorrido em 20/07/2020): <<https://www.youtube.com/watch?v=tiFBEmIHxd4&t=973s>>. Segundo ato (ocorrido em 27/07/2020): <<https://www.youtube.com/watch?v=P0s9cEAPysY&t=2294s>>.

<sup>34</sup> Síntese sobre o movimento: <https://www.eql.com.br/instagram/2021/08/conheca-o-movimento-quem-ama-nao-mata-referencia-na-luta-contra-a-violencia-a-mulher/>

<sup>35</sup> (BRASIL, 2021) Altera os Decretos-Leis nos 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer). Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.245-de-22-de-novembro-de-2021-361261673>. Acesso em: 12 de ago. 2022.

avanço no que diz respeito à criação de leis que visam à proteção da mulher, embora sua prática nem sempre seja eficiente.

### 3.2 Procedimentos de análise

Entendemos que os procedimentos de análise se dão em todo o processo de investigação deste trabalho, uma vez que utilizamos a abordagem qualitativa interpretativa, que se nutre da perspectiva sociointeracionista da linguagem. Além disso, consideramos que a presente pesquisa, por sua natureza, (re)entextualiza outros textos/discursos que lhe sirvam de aporte teórico-metodológico e de dados para análise, sendo mais um elo na cadeia de enunciados. Dessa forma, entendemos que os procedimentos de análise permeiam todo o processo de desenvolvimento da pesquisa. Porém, as demais etapas da pesquisa estão descritas em outras seções, por isso vamos nos ater aos procedimentos adotados para análise dos dados.

Após ouvir toda a série de *podcast* intitulada Praia dos Ossos, indicada por uma colega de turma durante uma aula de Introdução à Análise do Discurso, o episódio “O Julgamento” chamou minha atenção pela forma que o advogado de defesa usou a linguagem para convencer os jurados a absolverem o réu. Optamos por fazer a análise desse discurso para os trabalhos de conclusão de disciplinas daquele semestre – Discurso, Emoção e Avaliação, e Introdução a Análise do Discurso. A pesquisa começou a ser delineada a partir da leitura de textos que abordavam a temática da absolvição do réu em casos de crimes de violência contra a mulher – atentado à vida, estupro, violência doméstica – para a escrita de trabalhos para conclusão das disciplinas. Para esses trabalhos, fizemos a primeira versão de análise do discurso do advogado de defesa na primeira audiência do Tribunal do Júri (1979) do caso Ângela Diniz. Foram duas análises sobre o discurso de defesa que tendiam à análise dos movimentos retóricos e das escolhas semântico-discursivas que evocavam avaliações que serviam ao julgamento moral da vítima.

A possibilidade de usar o mesmo discurso para esta dissertação ainda não estava certa devido ao fato de haver artigos, dissertações, teses, livros de diversas áreas – inclusive Linguística e Língua Portuguesa – relacionadas a esse caso. Em uma aula de Introdução à Análise do Discurso, começamos uma discussão sobre o

caso Mariana Ferrer, pois o vídeo da Audiência de Instrução e Julgamento (2020) havia causado grande impacto social pela forma como o advogado de defesa interrogava a vítima. Sugerimos que seria uma análise relevante investigar os rastros e lastros discursivos que encadeiam enunciados separados por aproximadamente 41 anos. Além disso, devido ao contexto pandêmico, as mídias recorrentemente informavam sobre o aumento da violência contra a mulher, pois, nesse período, muitas estavam em casa por força do *lockdown*, dentre outras medidas tomadas por causa do risco de infecção pelo coronavírus SARS-CoV2.

Após assistir aos vídeos da Audiência de Instrução e Julgamento, selecionamos os dados para discussão no âmbito do grupo de pesquisa Narrativa e Interação Social (NAVIS). Durante a discussão, vimos que os dados, embora permeados por gêneros argumentativos, corroboravam para a (co-)construção de narrativas. Assim, a audição dos dados inicialmente, a segmentação, a realização de análises para os trabalhos e as discussões realizadas durante a aula e no grupo de pesquisa evocaram a discussão sobre a culpabilização da vítima. Assim, minha orientadora – Liana Biar e eu – delimitamos a questão que orienta a análise dos dados em nível situacional e Discursivo: investigar as construções D/discursivas, comparar as estratégias das construções discursivas dos advogados de defesa e como elas avaliam a vida das vítimas sob um prisma ideológico atravessado por crenças e relações de poder concernentes à vida social e à esfera jurídica.

### **3.3 Contexto de pesquisa**

Os excertos selecionados e analisados nesta pesquisa são parte integrante dos discursos dos advogados de defesa Evandro Lins e Silva, no primeiro julgamento de Doca Street no Tribunal do Júri (1979) e de Cláudio Gastão da Rosa Filho, no julgamento de André de Camargo Aranha na Audiência de Instrução e Julgamento (2020). Embora haja um distanciamento temporal relevante entre eles, ambos tiveram grande repercussão na mídia contemporânea. Essa é uma das justificativas do porquê tais discursos nos interessam para análise e, ao mesmo tempo cabe-nos contextualizar cada um dos casos julgados a fim de ampliar a compreensão da leitura analítica dos fragmentos selecionados. Analisamos os

discursos de defesa dos advogados, mas a contextualização dos discursos auxiliará no preenchimento das possíveis lacunas causadas pela falta de familiarização com os casos.

Quadro 1 – Linha do tempo com as conquistas legais a partir dos movimentos sociais no enfrentamento à violência contra a mulher

Ano	LEI
1977	Aprovada a lei nº 6.515/1977 (Lei do Divórcio)
1985	Inaugurada a primeira Delegacia da Mulher em São Paulo
1988	A Constituição Brasileira inclui as mulheres como cidadãos com direitos e deveres iguais aos dos homens
1990	Criado o rol de crimes hediondos
1994	A partir da luta de Glória Perez (mãe de Daniella Perez), o homicídio qualificado é incluído no rol de crimes hediondos
2006	Aprovada a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)
2015	Aprovada a Lei nº13.104/2015 (Lei do Feminicídio)
2018	Aprovada a Lei nº 13.718/2018 que torna crime a importunação sexual e a divulgação de cena de estupro
2021	Aprovada a Lei nº14.192/2021 que previne, reprime e combate à violência política contra a mulher
2021	Aprovada a Lei nº14.245/2021 que coíbe a prática de atentatórios contra a dignidade da vítima (Lei Mari Ferrer)
2021	Aprovado PL que proíbe o uso da tese da legítima defesa da honra

Fonte: DANTAS, 2022, elaborado com base nas referências levantadas nesta pesquisa.

O assassinato de Ângela Diniz se dá em meio ao contexto da Ditadura Militar (1964-1985) que impedia a organização política civil. As atividades dos grupos feministas nesse período ainda eram embrionárias: faziam-se apenas encontros para discussões e reflexão. Com o resultado do primeiro julgamento de Doca Street, essas mulheres viram a necessidade de mudar a sua forma de atuação e mobilizaram-se (PRAIA DOS OSSOS, 2020:02).

Após o assassinato de Maria Regina Resende, em 1979 (ela foi assassinada por um cliente em São Paulo), houve uma passeata realizada por prostitutas e travestis em protesto contra a soltura do acusado. Como afirma Branca Viana, “Nem toda morte vira símbolo. E nem todo símbolo encontra eco na sociedade. Mas outro ponto que não dá pra desconsiderar nesse processo todo é o efeito cumulativo.” (PRAIA DOS OSSOS, 2020:07).

No início da década de 1970, Roberto Lobato, o marido de Jô Lobato (filha de um ex-prefeito de Belo Horizonte) fora absolvido com o argumento da legítima defesa da honra. Alguns anos depois, em 27 de julho de 1980, Eloísa Ballesteros Stancioli (de 32 anos) foi morta pelo marido com sete tiros. Duas semanas depois, Maria Regina Santos Souza Rocha (de 30 anos) foi assassinada também por seu marido por este suspeitar de que ela estava pensando em se separar dele. Meses depois da morte de Regina Santos, no dia 18 de agosto de 1980, em frente à igreja São José em Belo Horizonte, um grupo do movimento feminista faz sua primeira manifestação, cujo foco era o enfrentamento da violência com o slogan “Quem ama não mata”. Esse ato teve repercussão local e nacional. Entre as mulheres que faziam parte do movimento feminista década de 1980 destacam-se Celina Albano, Mirian Chrystus e Elizabeth Fleury. Com a Lei da Anistia, mulheres exiladas que fizeram parte do movimento feminista europeu haviam retornado para o Brasil (PRAIA DOS OSSOS, 2020:07).

A questão levantada aqui é a de que a sociedade reagiu ao assassinato dessas duas mulheres com revolta devido ao seu comportamento alinhado aos padrões de uma camada da sociedade da época. O caso de Regina (garota de programa) não teve a mesma repercussão dos casos de Eloísa e Regina – mulheres de classe média/alta, casadas, que residiam com seus maridos, cuidavam dos filhos, cumpriam suas obrigações como mulheres do lar, sem envolvimento em escândalos policiais – não eram mulheres públicas. O caso de Ângela ganhou notoriedade porque ela já era uma socialite, tanto é que, no primeiro julgamento, o próprio movimento feminista não havia se dado conta do que estava acontecendo. Isso também reflete as mudanças que ocorreram no cenário dos movimentos feministas no Brasil – tanto em relação à sua agenda, quanto à classe socioeconômica e cultural das mulheres que militam. Segundo relatam Jacqueline Pitanguy e Branca Alves,

Em 11 de novembro de 1979, o Jornal do Brasil publica um Manifesto contra o machismo, assinado por 461 pessoas: Queremos falar do caso Doca como símbolo do machismo na sociedade brasileira. Vemos no caso Doca Street um julgamento não só de Ângela Diniz, mas de todas as mulheres que, de algum modo, fogem ao modelo de comportamento prescrito para o sexo feminino. O julgamento de Doca expressa a maneira pela qual a sociedade brasileira resolve as relações de poder

entre os sexos: o sexo masculino, aqui representado pelo senhor Raul Fernando de Amaral Street, pode impunemente punir uma mulher que não corresponde ao seu papel tradicional (PITANGUY; ALVES, 2022:166).

No segundo julgamento de Doca Street, o protesto foi apoiado pela polícia<sup>36</sup>. O apoio do delegado reflete alguma mudança que já vinha ocorrendo no pensamento da sociedade. Nesta feita, Doca Street foi condenado por homicídio qualificado a 15 anos de reclusão em 1981.

A resposta social aos casos de violência contra a mulher continua. Mirian Chrystus e outras ativistas criaram o “Centro de Defesa da Mulher que se propunha a ser um centro de estudos, de reflexão, e de elaboração de políticas públicas para o enfrentamento da violência que se abatia contra as mulheres.” Mais tarde, ainda na década de 1980, foi criado o SOS Mulher, um tipo de disque-denúncia e, a partir de 1985, são inauguradas as primeiras Delegacias da Mulher – a primeira delas aberta em São Paulo.

Depois do brutal assassinato de Daniella Perez, em dezembro de 1992, a luta empreendida pela novelista Glória Perez, sua mãe, resultou na inclusão, em 1994, do crime de homicídio qualificado no rol de crimes hediondos\* (ELUF, 2003:92).

Nas décadas seguintes, destacam-se outras importantes conquistas legais: a Lei Maria da Penha<sup>37</sup>, em 2006; a Lei do Feminicídio<sup>38</sup>, em 2015 e a lei que torna crime a importunação sexual e a divulgação de cena de estupro<sup>39</sup>, em 2018. Desde a lei que cria o feminicídio como qualificador para o homicídio de mulheres aumentando assim a pena para este crime, houve um aumento do enquadramento do assassinato de mulheres como homicídio privilegiado<sup>40</sup> com vistas a “atenuar a responsabilidade do agressor”, conforme o juiz Marcelo Fioravante (PRAIA DOS OSSOS, 2020:08). A qualificação do homicídio como feminicídio gera

---

<sup>36</sup> As faixas diziam: “O silêncio é cúmplice da violência.” “Sem punição, mais mulheres morrerão.” “Condenação para Doca.” E “Abaixo a discriminação.” (PRAIA DOS OSSOS, 2020:07).

<sup>37</sup> Lei nº 11.340/2006.

<sup>38</sup> Lei nº 13.104/2015

<sup>39</sup> Lei nº 13.718/2018

<sup>40</sup> O §1º do art. 121 cuida dos chamados homicídios privilegiados. Trata-se de uma causa especial de diminuição de pena, aplicada as hipóteses nele previstas 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço. (DIREITO LEGAL)

consequências mais severas para o acusado e facilita o enquadramento do ato como crime hediondo, conforme o juiz.

Em 2020, André de Camargo Aranha é acusado de estuprar a influenciadora digital Mariana Borges Ferreira, conhecida como Mari Ferrer. A forma de tratamento dado a Mari Ferrer durante a audiência e o resultado do julgamento também gerou manifestações sociais. Há várias páginas no Instagram intituladas “Na rua por Mari Ferrer”<sup>41</sup> nas quais ativistas feministas se mobilizaram para pedir justiça.

Paralelamente, ganhava força o *Me Too* Brasil, movimento contra a violência sexual lançado no Brasil em 2020 para amplificar a voz das vítimas. Em um ano de existência, a organização recebeu 151 relatos de violência sexual. No *Instagram*, a página do movimento já conta com 16.300<sup>42</sup> seguidores (@brasilmtoo).

Nesta seção, procuramos traçar uma linha do tempo em que fossem apresentados casos de resposta social à violência contra a mulher. Os desdobramentos das lutas sociais desde o caso Ângela Diniz têm-se observado ao longo de pouco mais de quatro décadas. A repercussão social do caso Mari Ferrer, embora já tenha surtido importantes conquistas, tem apenas dois anos. Por esse motivo, a aparente assimetria entre os desdobramentos dos casos explica-se pelo tempo que cada um deles teve, até hoje, para repercutir e possibilitar mobilização social.

Para tornar a leitura mais fluida, ampliamos a contextualização de cada caso junto ao capítulo de análise (capítulo 4, seções 4.1 e 4.2).

### 3.4 Arcabouço teórico

Nesta subseção, apresentamos o arcabouço teórico que sustenta esta pesquisa, principalmente, quanto à análise dos dados. Iniciamos expondo

---

<sup>41</sup>MENDONÇA. A. Na rua por Mari Ferrer'; entenda movimento que promete movimentar as ruas brasileiras. Estado de Minas. Política. 04 nov. 2020. <Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/11/04/interna\\_politica,1201295/na-rua-por-mari-ferrer-entenda-movimento-que-movimentar-brasil.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/11/04/interna_politica,1201295/na-rua-por-mari-ferrer-entenda-movimento-que-movimentar-brasil.shtml)> Acesso em: 14 out. 2022.

<sup>42</sup> Dados de 14 out. 2022

considerações sobre Análise Crítica do Discurso (doravante AD ou ADC) e suas categorias analíticas. Logo após, expomos brevemente os conceitos relacionados ao Sistema de Avaliatividade. A partir disso, apresento o entendimento sobre (re)entextualização. Por último, apontamos aspectos constituintes dos discursos aqui analisados que os caracterizam como gêneros discursivos.

### 3.4.1 Entendimentos sobre a Análise Crítica do Discurso

Análise Crítica do Discurso (AD ou ADC) é um termo guarda-chuva (BIAR, 2022)<sup>43</sup> que abarca a análise discursiva em diferentes abordagens, embora guarde aspectos que se entrecruzam ainda que se utilizem de ferramental teórico-metodológico distintos (RAMALHO; RESENDE, 2011). A Análise Crítica do Discurso pode ser entendida como “um conjunto de abordagens científicas interdisciplinares para estudos críticos da linguagem como prática social.” (RAMALHO; RESENDE, 2011:12). Por seu ferramental teórico-metodológico, a ADC serve aos estudos realizados em diferentes áreas do conhecimento que tenha como um dos objetivos analisar a linguagem nos diversos contextos e práticas sociais. Nisso se dá a sua interdisciplinaridade na medida em que analisamos discursos contextualmente situados, esse arcabouço teórico-metodológico nos permite lançar mão de conhecimento construído em outras áreas de pesquisa – como as ciências sociais. A análise do discurso se faz crítica devido ao seu alinhamento com a “tradição da ‘ciência social crítica’” uma vez que se propõe a olhar os problemas sociais embricados por/nas estruturas de poder em sociedade.

Assim, os discursos (co)construídos podem “estabelecer e sustentar relações de dominação quanto, ao contrário, para contestar e superar tais problemas (RAMALHO; RESENDE, 2011:13). Por isso, o conceito de discurso como prática social é central à ADC, porque a linguagem permeia as vivências humanas nas suas diversas esferas, sejam elas individuais ou coletivas, sociais ou institucionais, sendo assim o discurso uma “uma parte irreduzível das maneiras como agimos e interagimos, representamos e identificamos a nós mesmos,

---

<sup>43</sup> Correspondência pessoal.

aos outros e a aspectos do mundo por meio da linguagem” (RAMALHO; RESENDE, 2011: 15). O discurso diz respeito ao uso da linguagem nas práticas sociais e ao modo como representamos nossas experiências. Dessa forma, a linguagem produz “consequências e efeitos sociais, políticos, cognitivos, morais e materiais” (FAIRCLOUGH, 2003, p. 14).

O texto é visto como evento discursivo carregado de aspectos relacionados à ação individual e social conforme gênero específico, à interação, às relações sociais; suas crenças; o contexto. Isso permite que, a partir dos índices textuais e da linha de pesquisa adotada, a escolha de um ferramental teórico-metodológico e abordagem que agreguem valor à pesquisa uma vez que sustentem a discussão proposta. Uma vez que compartilhamos a percepção de que o discurso gera efeitos que ultrapassam o campo dos estudos da linguagem e das caixinhas nas quais tentamos categorizar os usos linguísticos, entendemos a necessidade de buscar as categorias que são indicadas na leitura do próprio texto de análise. Assim, compreendemos a necessidade da exposição de um alinhamento que faça sentido conforme nosso contexto de pesquisa e, principalmente, que nos permite vislumbrar as possíveis considerações para as perguntas de pesquisa.

A agenda de investigação da ADC não é a língua por ela mesma, nem sua descrição ou seu funcionamento cognitivo, mas a que ela serve e quais são seus efeitos em sociedade. Ademais, a ADC propõe uma perspectiva de análise que olha para além do texto, para como se diz, para as escolhas léxico-gramaticais que operacionalizam ideologias (FAIRCLOUGH, 2003; THOMPSON, 2002a). Para os autores, a ideologia é de natureza negativa, pois serve à produção de desigualdades estabelecidas pelas relações de poder embricadas pelas próprias estruturas sociais. Assim, a ideologia crítica proposta nesta abordagem da ACD possui

um sentido negativo, crítico ou pejorativo. Diferente das concepções neutras, as concepções críticas implicam que o fenômeno caracterizado como ideologia – ou como ideológico – é enganador, ilusório ou parcial; e a própria caracterização de fenômenos como ideologia carrega consigo um criticismo implícito ou a própria condenação desses fenômenos (THOMPSON, 2011:73).

Por outro lado, autores como Gee (2005;2011), DeSouza (2015) Peixoto, Alencar e Ferreira (2018) propõem em seus trabalhos que a ideologia permeia o

D/discurso (GEE, 2005/2011) (co)construído nas práticas sociais, nas quais atuamos (de forma mais ou menos ativa) que servem tanto à dominação quanto à subversão, à resistência. Dessa forma, assim como Peixoto, Alencar e Ferreira (2018:231) pensamos que “nenhuma prática de intervenção ou de contestação está imune ao componente ideológico, sem o qual a própria instituição simbólica da realidade social se desintegraria”. Nesse caso, não restringir o conceito de ideologia a algo negativo possibilita pensar a resistência a determinadas relações de poder e “que empoderamentos queremos possuir”. Para DeSouza (2015:426), ideologia “é um *locus* natural de produção, desenvolvimento e reprodução de crenças e valores de um determinado grupo social” cuja qualificação não se limita à negativa, mas também pode ser positiva “uma vez que para cada aspecto de dominação pode conviver uma dimensão de subversão a essa mesma dominação.” Dessa forma, a ideologia constitui-se e é constituída nas práticas discursivas nas áreas de atividade humana.

Ainda, esta pesquisa corrobora com o pressuposto que associa a ideologia ao conceito de Discurso proposto por Gee (2005;2011) na medida em que ele é constituído por crenças, modos de pensar e agir em diferentes contextos, em interação com outras pessoas, situações. Para Gee (2005) importa à análise do discurso a língua em uso como entidade que não só comunica, mas também que serve ao indivíduo para sustentar identidade e representações de mundo, das relações sociais. Por isso, ele diferencia Discurso (com letra maiúscula) e discurso (com letra minúscula). Dessa forma, Gee <sup>44</sup>:

Um Discurso com 'D' maiúsculo é composto de modos distintos de falar/ouvir e, muitas vezes, também, escrita/leitura aliada a formas distintas de agir, interagir, valorizar, sentir, vestir, pensar, acreditar, com outras pessoas e com vários objetos, ferramentas e tecnologias, de modo a decretar identidades (GEE, 2011:37).

Para o autor “a língua só tem significado em e através de práticas sociais”<sup>45</sup>. (GEE, 2005:8). E das práticas sociais emergem formas de ver e pensar o mundo

---

<sup>44</sup> “A Discourse with a capital ‘D’ is composed of distinctive ways of speaking/listening and often, too, writing/reading coupled with distinctive ways of acting, interacting, valuing, feeling, dressing, thinking, believing, with other people and with various objects, tools, and technologies, so as to enact specific socially recognizable identities.”

<sup>45</sup> No original: “*language has meaning only in and through social practices*”.

(vice e versa) relacionadas a crenças, valores sociais. Isso nos remete à ideia de ideologia em Gee (1996:21) que a pressupõe como “crenças e reivindicações sobre a forma como os bens são distribuídos em sociedade”<sup>46</sup>. Esses bens podem ser julgados como algo bom ou ruim e estão sob o controle da ideologia. Por outro lado, para percebermos quais são as ideologias em jogo, o autor propõe que isso é possível através da reflexão sobre as nossas práticas. É das nossas práticas que emergem as ideologias concernentes a vida social para que possamos avaliar os efeitos positivos ou negativos desses discursos. Desse modo, essa pesquisa se alinha à perspectiva de ideologia, como Discurso, proposta por Gee (2005: 2011).

Dito isso, as categorias de análise, inclusive as que se referem aos modos de operação do discurso, sugeridos pela ACD são rico ferramental teórico-metodológico que instigam a investigação linguística em nível situacional, levando o investigador a um sistema de crenças e valores socioculturalmente construídos no/pelo discurso. Deste modo, “os modos de operação da ideologia”<sup>47</sup> são categorias que podem ser suscitadas pela pesquisa, pois tratamos de questões que lançam luz em práticas Discursivas imbricadas por crenças e valores socioculturais contextualmente situados. Ramalho e Resende (2011) resumizam essas categorias<sup>48</sup> e discutem o tema a partir da proposta de Thompson (2002a).

Reconhecemos que o uso de categorias analíticas proporciona leituras e reflexões a respeito dos discursos contextualmente situados que não devem ser descartadas (sejam negativas ou positivas), uma vez que estão relacionadas a representações/construções simbólicas que norteiam o *modus operandi* das relações de poder no mundo que se refletem nas interações em diferentes esferas de atividades humanas. Assim, entendemos que, neste trabalho, investigamos o D/discurso que produz dominação, mas que também produz mudança. Por isso precisamos atentar nosso olhar às possíveis formas de (co-) construção de resistência e mudança como efeitos muitas vezes de D/discursos (GEE, 2005) de dominação. Assim, buscamos suscitar em nossa análise as crenças e valores, ou seja, os Discursos (GEE, 2005;2011) que são sustentados pela narrativização

---

<sup>46</sup> “[...] a social theory which involves generalizations (beliefs, claims) about the way (s) in which goods are distributed in society.”

<sup>47</sup> Thompson (2002a) – Ramalho e Resende, 2006.

<sup>48</sup> Ramalho e Resende (2011: 27, 28)

(THOMPSON, 2002a; 2011) nos discursos relacionados a como a construção discursiva sobre a vida de uma mulher (des)legitima crenças e valores que sustentam e justificam a violência praticada por homens contra a mulheres.

Ainda que tenhamos ciência de que o discurso de defesa jurídico seja tipicamente argumentativo, partimos da ideia de que é possível percebermos a (co)produção de narrativa(s)<sup>49</sup> – não canônicas – que servem à argumentação uma vez que se ancoram em construtos socioculturais morais/moralizantes. Após audição e leitura dos discursos do julgamento, consideramos a (co-) construção de narrativa(s) (em níveis textual e situacional) como recurso para a defesa da tese ou mesmo no momento da oitiva da vítima. Narrar, ou seja, contar uma história a partir de uma sequência de ações ou mesmo fragmentos da história de vida dos envolvidos em um processo jurídico é uma das estratégias utilizadas pelos advogados para sustentar a tese defendida. Assim a narrativização “consiste em reproduzir histórias, no curso de nossas vidas cotidianas, que legitimam relações de dominação com base em tradições, costumes, dotes carismáticos, prestígio de pessoas particulares. (RAMALHO; RESENDE, 2011:29). Nesse sentido, podemos pressupor que quando um advogado opta por narrar algo a respeito da vítima, seja para um júri ou seja para introdução de uma pergunta, ou ainda sobre algo relacionado ao processo, ao crime, pensamos que essa escolha já pressupõe avaliação de que eventos e situações devem ser narrados e como devem ser narrados para a construção da imagem de uma mulher que destoe de padrões que se atenham a normas de conduta moralizantes.

Ao se analisar, portanto, o discurso oral de defesa proferido ao tribunal do júri e o discurso da defesa durante a oitiva da vítima, consideramos a avaliação

---

<sup>49</sup> Para ampliar a leitura sobre os estudos da narrativa, sugerimos as seguintes leituras: Labov (1972); Linde (1997) Ochs; Capps (2001), Bastos; Biar (2015), Biar, Orton e Bastos (2021); Labov (1972) define narrativa como um modo de rememorar vivências a partir de orações e ações que se pressupõem como tendo ocorrido. Ele também traz o conceito de narrativa mínima como o seguimento de duas orações em que a alteração da ordem prejudica a sequência temporal e a interpretação. Segundo o autor, uma narrativa completa é constituída das seguintes partes: resumo, orientação, ação complicadora, avaliação, resultado ou solução e coda. Para Bastos e Fabrício (2009), contar histórias é algo essencial em nossa cultura para a projeção de sentidos. As narrativas, assim, são frutos de processos interpretativos e revelam experiências situadas cronológica e espacialmente de modo a constituírem o cotidiano, evidenciando as diversas possibilidades de práticas sociais.

como aspecto emergente durante as audições e prévias leituras dos discursos analisados. Inferimos que a avaliação não é só identificada como categorização de escolhas linguísticas na construção do discurso, mas é construída por meio de outras categorias de análise. Por isso, a narrativização, a modalização, a construção de avaliações funcionam como estratégias discursivas à construção de julgamentos morais negativos podem ser vistas a partir do construto da avaliação. Para Linde (1997:153) a “narrativa oral visa muito mais alcançar um acordo sobre significados morais em diversas ações do que um simples reportar destas mesmas ações.”

### 3.4.2 Categorias Analíticas

A análise do discurso utiliza-se de categorias analíticas que servem de índices que apontam para determinados discursos – formações discursivas. Essas categorias são embasadas nos estudos da Linguística Sistêmico-Funcional e orientam a investigação dialética entre os níveis textual e situacional.

“Categorias analíticas” são, portanto, formas e significados textuais associados a maneiras particulares de representar, de (inter)agir e de identificar(-se) em práticas sociais situadas” (RAMALHO; RESENDE, 2011:112). Através dessas categorias mapeamos as ligações entre discursivo ou não de acordo com seus efeitos sociais. Dessa maneira, a categoria analítica serve de índices que apontam para determinados discursos. A categoria analítica privilegiada para análise dos dados deste trabalho é a avaliação. Ressaltamos que após inúmeras e análises prévias, decidimos por priorizar tal categoria, pois entendemos o discurso de um julgamento considerando o próprio gênero discursivo e seu contexto como altamente avaliativo.

A Linguística Sistêmico-Funcional<sup>50</sup> (LSF) propõe uma forma de ler o mundo a partir da análise de diversos discursos contextualmente situados (HALLIDAY; HASAN 1989; 1994; HALLIDAY; MATTHIESSEN, 2004; HALLIDAY, 2014). A análise discursiva é baseada nas escolhas léxico-gramaticais, entendendo que isso se dá na/pela negociação durante a interação. Assim, é o contexto interacional um potencial para a (co)construção de sentidos.

---

<sup>50</sup> Para aprofundar o conhecimento sobre a Linguística Sistêmico Funcional, ver (Halliday; Hasan, 1989; Halliday, 1994).

Há um diálogo constante na relação contexto e discurso. Assim, tudo que se diz cria sentido, sendo o discurso tudo o que se poderia (não) fazer, o texto (não) dito considerando seus efeitos na sociedade (BARBARA; MACEDO 2009; RAMALHO; RESENDE, 2011). A LSF trabalha com a escolha do falante e alinha-se ao olhar social sobre a linguagem. Assim, as categorias de análise do discurso utilizadas são baseadas na LSF. Ramalho e Resende (2011:111) destacam que “essas categorias auxiliam o mapeamento de relações dialéticas entre o social e o discursivo, permitindo a investigação de efeitos constitutivos de textos em práticas sociais, e vice-versa.” Logo, a categorização dos dados tem por objetivo dar suporte a análise e isso se dá a partir do discurso “é sempre uma consequência do próprio texto e das questões/preocupações de pesquisa” (RAMALHO; RESENDE, 2011: 113). O sentido é dado na interação dialógica entre discurso e contexto. Nessa perspectiva, observamos que os discursos analisados emanam avaliação.

A escolha das categorias analíticas partiu das diversas audições e leituras que fizemos do texto de análise. Como mencionado em outro momento, o próprio texto demanda as categorias para análise, ou seja, as categorias estão a serviço do discurso. A seguir exploramos de modo mais abrangente as categorias de análise evocadas pelos textos.

### **3.4.2.1 Avaliação**

A avaliação é uma categoria “que diz respeito a apreciações ou perspectivas do/a locutor/a, mais ou menos explícitas, sobre os aspectos do mundo, sobre o que considera bom ou ruim, ou o que deseja ou não, e assim por diante (FAIRCLOUGH, 2003 *apud* RAMALHO; RESENDE. 2011:119). A avaliação ganha materialidade a partir dos “traços textuais como afirmações avaliativas, avaliações com modalidades deônticas, avaliações afetivas e presunções valorativas” (RAMALHO; RESENDE. 2011:119).

Conforme Ramalho e Resende (2011), em afirmações avaliativas, o objeto pode ser mais visível (atributos, verbo em processo material e verbal, advérbio avaliativo, sinal de exclamação) ou menos visível e estar pressuposto. As afirmações com modalidade deôntica são aquelas em que as avaliações apresentam

enfoque relacionado à obrigatoriedade ou necessidade. Já as avaliações afetivas “são afirmações com processos mentais afetivos, que envolvem eventos psicológicos, como reflexões, sentimentos e percepções” (HALLIDAY, 1985 *apud* RAMALHO; RESENDE. 2011:120). Já as presunções valorativas referem-se a uma avaliação mais implícita, não há um elemento avaliativo explícito.

A avaliação também pode ser analisada do ponto de vista dos estudos da narrativa. A partir da teorização laboviana, a avaliação constitui uma parte composicional da narrativa que marca sua relevância e seu sentido em si mesma e pelo que se deseja comprovar. É pela avaliação que a narrativa se prova contável, reportável (LABOV, 1972). Linde (1997) propõe a avaliação como um construto moral negociado nas interações sociais e que atravessa a narrativa amplamente. Já Ochs e Capps (2001) apontam para a construção de uma filosofia moral de aspectos reguladores dos modos de vida – se algo é bom ou ruim, ético ou não, por exemplo, uma filosofia do como viver.

Dessa forma, a avaliação, embora sob perspectivas diferentes que não se limitam à categoria analítica, tem sido alvo de estudo em diversas abordagens de análise linguística (NÓBREGA, 2009). O discurso de defesa é essencialmente argumentativo e compõe-se inclusive de narrativa(s) que serve(m) à argumentação em favor da tese defendida e consequente persuasão do interlocutor.

Nóbrega (2009) traz a discussão sobre a avaliação tanto em perspectivas sociolinguísticas de narrativa quanto na perspectiva da Sistema de Avaliatividade proposta por Martin e White (2005). A autora nos mostra a possibilidade de diálogo entre tais visões sobre a avaliação a partir de aspectos centrais compartilhados por ambas. Nóbrega (2009) elenca o contexto, a dimensão interpessoal e a dimensão moral da avaliação como pontos de contato entre essas perspectivas teóricas que servem tanto como ferramental analítico para o D/discurso.

Linde (1997) e Ochs e Capps (2001) apontam a avaliação como construto moral; desse modo, percebemos a avaliação como construto social, por isso também orienta a análise Discursiva. Assim, podemos dizer que as avaliações identificadas nos discursos proferidos pelos advogados (nível textual) nos levam além do próprio discurso (nível situacional) uma vez que nos direcionam a pensar as normas sociais, comentários morais, percepções de mundo; a comportamentos socioculturalmente

(co)construídos. Ela é negociada em “qualquer produção discursiva do falante que indique o significado social ou valor de uma pessoa, coisa, evento ou relacionamento” (LINDE, 1997, p. 152).

Os discursos dos advogados de defesa são permeados por avaliações explícitas e implícitas que atentam à construção de uma moral que descredibiliza a fala da vítima a partir do julgamento moral negativo. No momento da interação, o advogado do caso Mariana Ferrer questiona o modo que ela escolheu viver, apontando principalmente para aspectos referentes a sexualidade. Na sua interação com a vítima, o advogado responde fazendo sanções a várias áreas da vida dela. Linde (1997: 152) aponta que avaliação é “qualquer instanciação produzida pelo falante que tenha sentido social ou indique valor de uma pessoa, coisa, evento ou relacionamento” e é intrínseca à dimensão moral da linguagem. Considerando os textos dos advogados de defesa, a avaliação parece ser o elemento central nos discursos de defesa analisados. Ramalho e Resende (2011:114-116) apresentam um quadro associando as categorias/aspectos discursivos textuais para análise juntamente com questões norteadoras propostas por Fairclough<sup>51</sup> – estrutura genérica; intertextualidade; presunção; relações semântico/gramaticais entre períodos e orações; trocas, funções de fala, modo gramatical; interdiscursividade; representações de eventos/atores sociais; identificação; modalidade; avaliação e olharmos para os dados, percebemos que essas categorias em alguma medida evocam a construção de avaliações que apontam para julgamentos positivos ou negativos.

A partir da identificação dos elementos discursivos que expressam avaliação – implícita ou explícita – é possível (re)categorizá-las pelo ferramental do Sistema de Avaliatividade. Na próxima subseção, trataremos desse sistema e seus subsistemas.

### **3.4.2.2 Sistema de Avaliatividade (e suas categorias analíticas)**

---

<sup>51</sup> “Adaptado de Fairclough (2003a, p. 191-194).” Ramalho e Resende (2011:116)

A Linguística Sistêmico-Funcional<sup>52</sup> (LSF) propõe uma forma de ler o mundo a partir da análise de diversos discursos contextualmente situados (HALLIDAY; HASAN, 1989; HALLIDAY, 1994; HALLIDAY; MATTHIESSEN, 2004; HALLIDAY, 2014). A análise discursiva é baseada nas escolhas lexicais, entendendo que isso se dá na/pela negociação durante a interação. Assim, é o contexto interacional um potencial para a (co)construção de sentidos. Há um diálogo constante na relação contexto e discurso. Assim, tudo que se diz cria sentido, sendo o discurso tudo o que se poderia (não) fazer, o texto (não) dito considerando seus efeitos na sociedade (BARBARA; MACEDO 2009; RAMALHO; RESENDE, 2011). A LSF trabalha com a escolha do falante e alinha-se ao olhar social sobre a linguagem. Assim, as categorias de análise do discurso utilizadas são baseadas na LSF. Ramalho e Resende (2011:111) destacam que “essas categorias auxiliam o mapeamento de relações dialéticas entre o social e o discursivo, permitindo a investigação de efeitos constitutivos de textos em práticas sociais, e vice-versa.” Logo, a categorização dos dados tem por objetivo dar suporte a análise e isso se dá a partir do discurso “é sempre uma consequência do próprio texto e das questões/preocupações de pesquisa” (RAMALHO; RESENDE, 2011: 113). O sentido é dado na interação dialógica entre discurso e contexto. Nessa perspectiva, observamos que os discursos analisados emanam avaliação. A avaliação, portanto, é um construto socialmente concebida e negociada nas interações contextualmente situadas, a fim de olhar analisar as avaliações em nível situacional uso o ferramental do Sistema de Avaliatividade constituído dentro da LSF.

O Sistema de Avaliatividade (MARTIN, 2001; MARTIN; ROSE, 2007; WHITE, 2004, 2009) insere-se na dimensão interpessoal da semântica do discurso<sup>53</sup> trabalha com a categorização dos usos da avaliação. O Sistema de Avaliatividade lida com construção de sentidos por meio das escolhas semântico-discursivas do falante. Logo, um discurso é tudo o que se poderia fazer e não fazer, é o texto dito e o texto não dito.

---

<sup>52</sup> Para aprofundar o conhecimento sobre a Linguística Sistêmico Funcional, ver (HALLIDAY; HASAN, 1989; HALLIDAY, 1994).

<sup>53</sup> Para ampliar a leitura sobre Semântica do Discurso, ver Martin; White (2005) Martin e Rose (2007).

O Sistema de Avaliatividade é composto por três sistemas<sup>54</sup>, a saber: Atitude<sup>55</sup>, Engajamento e Gradação (MARTIN, 1997, 2001 2006). De forma sucinta, a Atitude questiona a natureza da avaliação; o Engajamento busca a origem e as vozes que se encontram na avaliação; a Gradação interessa-se por analisar o foco e o quão forte é uma avaliação. Trata-se de uma análise no plano do conteúdo semântico-discursivo, ou seja, pela concretização das escolhas linguísticas que se faz no sistema. Os três sistemas dividem-se em três outros subsistemas que funcionam como ferramentas importantes para análise discursiva, porém como mencionado, priorizamos categorias (neste caso – subsistemas) que emergem do texto, pois não partimos dos subsistemas para o texto, mas do texto para as categorias analíticas e conseqüentemente para os subsistemas do Sistema de Avaliatividade.

Assim, nesta análise nossa atenção se volta para os domínios da Atitude e da Gradação. O sistema da Atitude divide-se em Afeto, Julgamento e Apreciação, no entanto, nos atentamos ao subsistema do Julgamento, uma vez que se relaciona a como é realizada a avaliação de comportamentos é positiva ou negativa, ou seja, aponta para a ética, em contextos situados. O subsistema do Julgamento analisa as escolhas semântico-discursivas relacionadas as avaliações de comportamento humano.

O subsistema de Julgamento avalia comportamentos humanos como negativos e positivos levando em consideração questões relacionadas ao contexto situacional. As audiências jurídicas analisadas apresentam avaliações dos comportamentos dos envolvidos nos processos criminais. Nesta pesquisa, nos interessa ver as escolhas semântico discursivas usadas para tecer avaliações de julgamento de sanção/estima social negativo/positivo sobre o comportamento da mulher e como tais avaliações apontam para questões culturais e ideológicas.

---

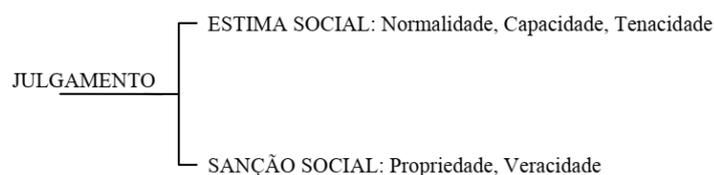
<sup>54</sup> Para aprofundamento nos conceitos relacionados aos subsistemas do Sistema de Avaliatividade, recomendamos as seguintes leituras: Martin (1997, 2001, 2006); Martin e White (2005); Martin e Rose (2007) e White (2004).

<sup>55</sup> “As letras maiúsculas na Gramática Sistemico-Funcional são usadas para referência ao plano do sistema, em oposição ao plano da atualização concreta (num texto, por exemplo) das possibilidades sistêmicas.” (BALOCCO, 2009, p.41).

O subsistema de Julgamento relaciona-se com a ética, isto é, as avaliações apontam se um comportamento é moralmente aceitável, normal, legal, se estão conforme um padrão ideológico de crenças e valores (MARTIN, 2006). Conforme Almeida (2011:107), o julgamento

“traduz a maneira pela qual as pessoas fazem avaliações sobre moralidade, legalidade, capacidade, normalidade sempre determinados pela cultura na qual vivem e pelas experiências, expectativas, pretensões e crenças individuais moldado por uma cultura particular e uma situação ideológica.”

O subsistema de julgamento pode ser de sanção social ou de estima social, isto é, essas avaliações são baseadas em valores morais, normativos e legais. O que determina o tipo de Julgamento é a posição do avaliador, o que significa dizer que nem todos podem, ou, têm autoridade para fazer avaliações.



O Julgamento de sanção social insere avaliações relacionadas a comportamentos considerados certos ou errados, éticos ou antiéticos, que transgridem normas institucionalizadas – pela Religião e Estado, por exemplo – e aos transgressores devem “ser aplicadas penalidades e punições” (ALMEIDA, 2011:106), por isso, Martin (2006) propõe que se procure um advogado. Isso também nos faz pensar a validação de tais julgamentos, principalmente considerando o contexto jurídico.

As avaliações de Julgamento de estima social aparecem como críticas e apreciações, porém não coloca o sujeito em posição de condenação, assim Martin (2000) recomenda, neste caso, um terapeuta. Martin (2000) ainda subdivide o Julgamento de estima social em três tipos: Normalidade, Capacidade e Tenacidade. Já o Julgamento de sanção social subdivide-se em: Propriedade e Veracidade. Martin (2000: 156); Martin e White (2005:52) sugere algumas perguntas para identificar os tipos de julgamento: Normalidade – “O comportamento do indivíduo é pouco usual, especial, comum?; Capacidade – “O indivíduo é capaz, competente?”; Tenacidade – “O indivíduo é confiável, pode-se contar com

ele/ela?"; Veracidade – “O indivíduo é honesto?"; Propriedade – “O indivíduo é ético?” Tais perguntas nos auxiliam na identificação das avaliações e não apenas em uma classificação em nível semântico-discursiva, mas evocam a análise em nível situacional. O Julgamento pode ocorrer de forma explícita – se há elementos avaliativos que expressam julgamento - ou implícita – quando é necessário inferir o julgamento a partir dos recursos (extra) linguísticos instanciados na interação. Além disso, o Julgamento não se dá necessariamente por um elemento discursivo, mas ao longo de todo discurso (WHITE, 2009). Os gêneros discursivos analisados nesta pesquisa são pertencentes, produzidos e proferidos em contextos institucionais jurídicos, logo de antemão inferimos que se trata de um *locus* de pesquisa fecundo para escolhas semântico-discursivas que expressem – de forma implícita ou explícita – Julgamento de sanção ou estima social positiva ou negativa de acordo com quem avalia e quem é avaliado dentro do processo criminoso. No nosso caso, procuramos observar como a defesa do acusado de violência contra a mulher constrói as avaliações de julgamento a respeito da vítima.

Uma vez que optamos por comparar discursos separados temporalmente por 42 anos aproximadamente, procuramos investigar se houve mudança em termos de Gradação em relação à construção de avaliações que expressam Julgamento da vítima do primeiro discurso (caso Ângela Diniz) para o segundo discurso de defesa (caso Mari Ferrer).

A gradação aponta para a intensidade das avaliações dentro do Sistema da Atitude e subdivide-se em: força e foco<sup>56</sup>. O subsistema de força relaciona-se com avaliações que gradua a intensificação de qualidades e processos e o subsistema de foco gradua “categorias semânticas prototípicas que em princípio não são passíveis de serem graduadas” (SOUZA, 2011: 192). Essa intensidade estaria posta por uma escala em que as avaliações que variam de uma extremidade a outra cujos valores atribuídos sejam considerados mais ou menos intensos. Souza (2011:191) exemplifica a gradação de avaliação pelo uso dos verbos “gostar, amar e adorar” uma vez que compartilham o significado de “ter afeição ou sentir simpatia por alguém”. Ele observa as nuances semânticas que diferem a significação de cada

---

<sup>56</sup>Neste trabalho não vamos adentrar às subcategorias decorrentes de força e foco. Para ampliar a leitura neste tema, sugiro Martin, White (2005).

termo formando uma escala do termo com menor intensidade “gostar” para o de maior “adorar”.

De acordo com Martin e White (2005), o Sistema de Gradação é indispensável dentro do Sistema de Avaliatividade inserindo a ideia de que o Sistema de Atitude e de Engajamento estão dentro de seu domínio. Segundo Souza (2011:203), olhar para o grau de intensidade das avaliações em um texto enriquece a análise e “nos permite, entre outras coisas, dizer o quão comprometido o produtor de um texto se coloca com relação aos valores que expressa em suas avaliações.” Dessa forma, buscamos observar gradações tanto dentro do discurso de cada advogado separadamente quanto em termos de comparação. Ao considerarmos as escolhas semântico-discursivas que tecem avaliações sobre as vítimas, verificar se de um discurso para outro houve algum tipo de gradação no uso de composições argumentativas que se aproximam em alguma medida. Entendemos que isso pode nos dar pistas de como as conquistas relacionadas à garantia e a defesa dos direitos das mulheres, e ainda, mudanças socioculturais e legais que impactam o comportamento feminino se reverberam na linguagem utilizada em contextos de audiências de julgamento de acusados de violência contra a mulher.

O Sistema de Avaliatividade (MARTIN, 2001; MARTIN; ROSE, 2007; WHITE, 2004, 2009) analisa a avaliação serve para categorização. Suas categorias ajudam a entender o que a avaliação faz. O que uma escolha discursiva em determinado contexto faz? Comove, faz chorar, gera reflexão, raiva, discrimina?

### 3.4.3 Elos enunciativos e recontextualização

A partir do proposto por Blommaert (2008)<sup>57</sup>, para iniciar o entendimento sobre (re)contextualização partimos da escolha de tais discursos para análise dos dados. Em uma das aulas de Análise do Discurso, surgiu o comentário sobre o *Podcast Praia dos Ossos* e em uma outra aula falamos um pouco a respeito das

---

<sup>57</sup> A análise é entextualização, uma vez que aponta para os processos de extrair o texto do contexto, posicionando-o em outro contexto e adicionando qualificações metapragmáticas a ele, de forma a especificar as condições pelas quais os textos deveriam ser compreendidos, o que eles querem dizer e o que significam, e assim por diante (cf. SILVERSTEIN & URBAN, 1996 *apud* BLOOMAERT 2008:99).

notícias que circulavam em jornais/redes sociais sobre o possível uso da expressão “estupro culposo” no julgamento do caso Mari Ferrer. Como nem todos conheciam os casos, foram contadas brevemente suas narrativas para então se tecer reflexões a respeito dos temas tratados durante a aula. O ‘fato’ de termos retomados tais discursos recontando-os e usando-os como exemplos para reflexão durante a aula já insere uma das muitas (re)entextualizações desses discursos. Além disso, eles foram retirados de seus contextos de produção e realocados em nossa discussão em sala de aula servindo às expectativas daquele contexto comunicativo.

Podemos dizer ainda que os casos escolhidos para análise também foram (re)entextualizados e (re)contextualizados ao serem noticiados nos programas de TV e de rádio na época do crime e de seu julgamento (1977/1979) e na contemporaneidade; o caso Ângela Diniz ter se tornado tema de um programa de *podcast* em 2020; há trechos do julgamento em canais do *Youtube*, comentários em textos/áudios/vídeos nas diversas redes sociais servindo à diferentes propósitos comunicativos. No mesmo ano em que estreia o *podcast* Praia dos Ossos, o acusado do caso Mari Ferrer é julgado e absolvido. A suposição de uso da expressão “estupro culposo”, a conduta do advogado do réu durante a segunda parte da Audiência de Instrução e Julgamento e as reações da vítima chamaram (ou aumentaram) a atenção da sociedade para o caso. Vale ressaltar que essa audiência foi realizada por videoconferência<sup>58</sup> pela plataforma *Zoom* devido ao contexto pandêmico. Assim, essa audiência foi gravada e disponibilizada em canais do YouTube, o que já configura em certa medida uma (re)contextualização do julgamento. Ressaltamos o pedido da vítima para que seu processo se tornasse público. O período pandêmico parece ter reconfigurado, mesmo que provisoriamente, o contexto em que se realizam as audiências.

Tais exemplos ratificam a nossa observação que a (re)entextualização dos dados analisados iriam nortear os nossos procedimentos analíticos. O conceito de entextualização foi criado por Bauman e Briggs (2009[1990]) e dialoga com a noção de dialogismo de Bakhtin (1997:307), pois o “é um elo real na cadeia da comunicação verbal, no interior de uma dada esfera da realidade humana ou da vida

---

<sup>58</sup> As audiências por videoconferência estão previstas nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal conforme art. 6º, § 2º, da Resolução CNJ nº 314/2020 respectivamente.

cotidiana”. Também estabelece uma certa relação com a noção de *comentário* de Foucault (1996 [1970]) à medida em que percebemos discursos que incorporam outros discursos. Podemos notar que os discursos de defesa foram deslocados de seus contextos de ‘origem’ para novos contextos e nesse movimento passam por (re)leituras que podem funcionar como resistência ou manutenção de relações de poder a depender dos processos socioculturais envolvidos nessas (re)entextualizações. Assim, a entextualização pode ser entendida como “um processo de tornar um discurso extraível, de transformar um trecho de produção linguística em uma unidade – um texto – que pode ser retirado de seu cenário interacional”, conforme Bauman e Briggs (2009[1990]:608). E essas (re)entextualizações podem ser infinitas (FABRÍCIO, 2017), pois “toda compreensão é preche de resposta e, de uma forma ou de outra, forçosamente a produz” (BAKHTIN, 1997: 290).

As (re)entextualizações se dão a partir da interação do sujeito com o texto, ou, nas palavras de Bakhtin (1997), com o enunciado. O sujeito em uma interação não é passivo, o que nos remete à (re)entextualização como resposta ativa desta interação ligada ao posicionamento ideológico do sujeito o que nos leva a pensar a ordem discursiva (FOUCAULT, 1996[1970]) em que os sentidos são negociados. Assim, o discurso movimenta-se (ou é movimentado) possibilitando, em cada esfera pela qual passou, uma reação, ou um efeito que pode ser imprevisível. Assim, a (re)entextualização não se limita a intertextualidade, pois o discurso faz algo no mundo e essas ações têm seus efeitos (AUSTIN, 1990). “Toda compreensão é preche de resposta e, de uma forma ou de outra, forçosamente a produz” (BAKHTIN, 1997: 290). Logo, podemos afirmar que, pelo/no discurso, os sentidos são modificados, ressignificados e negociados socioculturalmente de acordo com configurações que envolvem tempos, espaços e pessoas em interação. (BLOMMAERT; DE FINA 2017).

Dessa forma, buscamos observar que outros discursos são recuperados e (re)entextualizados nos discursos de defesa. Consideremos o julgamento um dos possíveis encaminhamento finais em um processo criminal e percebemos os rastros que um discurso de defesa deixa em sua trajetória processual – o crime, a denúncia, tomadas de depoimentos dos envolvidos, das testemunhas; recolhimento de

‘provas’; a relação com outras audiências de julgamento, com crenças e concepções do que seja uma defesa, com conhecimentos com os quais os advogados interagem nas suas práticas jurídicas, com o contexto pandêmico – enfim, observamos o elo de enunciados que transcendem o próprio momento de comunicação.

#### **3.4.4. O discurso jurídico como gênero textual: casos Ângela Diniz e Mariana Ferrer**

A interação humana se dá discursivamente conforme as “esferas de atividade humana (BAKHTIN, 1997:285). Ao falar em gênero do discursivo, podemos pressupor uma categorização dos usos que se faz da linguagem que estão atreladas a formas comuns de estruturação textual relativamente estáveis. Embora esteja presente o estilo individual nos gêneros discursivos, eles possuem uma configuração básica e obedecem a normas que dependem do contexto de produção. Dessa forma, os gêneros relacionados a dimensão da prática jurídica também se apresentam em determinadas estruturas em função da esfera comunicativa (BAKHTIN, 1997).

Assim, passamos a uma breve descrição da composição e função dos gêneros discursivos que constituem os gêneros discurso de defesa no Tribunal do Juri e Oitiva<sup>59</sup> da Vítima (tomada de depoimento) de uma Audiência de Instrução e Julgamento. Podemos dizer que ambos se encaixam dentro de uma esfera maior de gêneros que configuram o processo penal. Fuzer (2008:60) defende que “o processo penal se caracteriza como um sistema de gêneros relativamente estável que organiza as atividades da competência dos operadores do Direito, que desempenham atividades típicas da instituição jurídica.” Segundo a autora, as práticas jurídicas são regulamentadas de modo que apenas determinados sujeitos munidos de

---

<sup>59</sup> “Oitiva trata-se de um termo jurídico que consiste em: uma “informação que transmite-se por ouvir dizer”, “por ouvir dizer”, “ouvir falar”. Traremos de forma sintetizada em que situação é direcionada à qual parte do processo judicial o termo será utilizado e em quais consequências (ou falta de consequências específicas).” “Oitiva de Vítima - Em situações em que ocorre a oitiva de vítima, trata-se da versão dos fatos da vítima. Consideramos ainda que a oitiva poderá ser realizada via videoconferência (...)” DICIONÁRIO DIREITO. Disponível em: <https://dicionariodireito.com.br/oitiva>.

conhecimento específico podem executá-las. Ou seja, é necessário estar autorizado institucionalmente para atuar na esfera. Assim,

O processo penal pode, portanto, ser considerado um sistema de gêneros na medida em que os operadores do Direito fazem uso de uma série de documentos que podem ser reconhecidos por funções e formas específicas, configurando-se em gêneros discursivos que se interrelacionam para se alcançar um fim – no caso, julgar uma pessoa acusada de praticar crime contra a vida de outrem e aplicar-lhe penalidade adequada, conforme prevê a lei (FUZER, 2008: 59).

A fim de possibilitar inelegibilidade para os dados e para a análise, teceremos algumas considerações primeiramente sobre o discurso de defesa no Tribunal do Júri e em seguida sobre o discurso de defesa, configurado neste trabalho, pela oitiva da vítima na segunda parte da Audiência de Instrução e Julgamento. Embora sejam discursos que atendem à defesa do acusado, apresentam estruturas relacionadas às práticas jurídicas do Direito Processual Penal<sup>60</sup> que se reverberam na estrutura da construção discursiva.

#### **3.4.4.1 O gênero discursivo oral da área jurídica: breves considerações sobre o discurso de defesa no Tribunal do Juri**

Ao contrário do que se vê em alguns filmes, seriados, novelas entre outros programas de entretenimento, a sessão de um Tribunal do Júri<sup>61</sup> é uma atividade cuja estrutura organizacional referente à fala dos atores sociais envolvidos é normatizada em lei. Há uma ordem que delimita de quem é momento discursivo e ainda divide o tempo do discurso de cada parte (NEVES; MARTINS JUNIOR; VOLPE (2012); FUZER, 2008; CARVALHO; FREITAS, 2009). Conforme Melo (2013:98), “os gêneros acusação e defesa fazem parte das esferas da atividade humana dos operadores do direito na sua prática forense, em especial, os profissionais das varas criminais das comarcas brasileiras.”

---

<sup>60</sup> Conforme Costa e Aquaroli (2005:154), “o que formula as regras para as ações de natureza penal, isto é, as ações judiciais que evidenciam a responsabilidade de um crime e impõem a devida pena.

<sup>61</sup> Tribunal do Júri que é um órgão colegiado e temporário, constituído por um juiz togado, que o preside, e de vinte e um jurados, sendo sorteado sete para constituir o conselho de sentença em cada sessão de julgamento (art. 433, Código de Processo Penal).

O Tribunal do Júri é composto por um (1) juiz togado, seu presidente e por 25 (vinte e cinco) jurados que serão sorteados dentre os alistados, sete (7) dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento. (Art. 447.) Ressaltamos que ao tribunal do júri são levados somente os julgamentos de crimes de atentado doloso contra a vida<sup>62</sup>. Por isso, o caso Ângela Diniz foi levado ao Tribunal do Juri em 1979. Em conformidade com a prerrogativa da lei, o advogado Evandro Lins e Silva defendeu a tese de legítima defesa da honra não só para o júri, em termos de audiência, mas para todos os presentes naquela plenária. Alguns manuais propõem uma divisão para a defesa durante a sua atuação semelhante à organização do texto escrito. Para Damião e Henriques (2004:243, 244), a divisão que se faz no plenário do júri se dá da seguinte forma: “(a) palavras preambulares de saudação; (b) a narrativa dos fatos; (c) a argumentação; (d) a conclusão da tese; (e) a explicação de como deverão ser respondidos os quesitos e, por fim, as palavras de encerramento.” O discurso, organizado segundo essa divisão, deve ficar dentro do limite de tempo disponibilizado para um julgamento em que se dá pelo Tribunal do Júri conforme o art. 474 do CPP (*apud* DAMIÃO; HENRIQUES, 2004), em que se

destina duas horas para a acusação e outras tantas para a defesa e mais uma hora à réplica e outro tanto para a tréplica. Havendo mais de um defensor ou de um acusador, as duas horas de cada qual e a meia hora de que cada parte dispõe serão distribuídas entre si e, se houver mais de um réu, o tempo para a acusação e para a defesa será acrescido de uma hora em relação a todos e elevado ao dobro o da réplica e o da tréplica (HENRIQUES, 2004, p. 243).

Melo (2013:99) aponta diferentes tipologias textuais que estão presentes no gênero discursivo de defesa, a saber, porém “a narrativa, a argumentativa e a injuntiva são as mais recursadas na ocasião, pela peculiaridade desses gêneros e pela colaboração persuasiva dessas sequências no processo argumentativo”.

Podemos dizer que o discurso de defesa se preocupa com a sua constituição a partir do uso de estratégias linguísticas e paralinguísticas (tom e modulação da voz, expressão corporal, por exemplo) que atendam a determinado propósito discursivo, Damião e Henriques (2004). Para isso, vale-se de recursos expressivos

---

<sup>62</sup> Conforme o Código Penal: homicídio doloso (art. 121, CP), infanticídio (art.123), participação em suicídio (art.122), o aborto (arts. 124 a 127), e o feminicídio (art. 121, § 2º, VI) tentados ou consumados.

tanto verbais quanto não verbais de forma organizada, planejada e ainda com base em estudos sobre a interpretação sociocultural de tais recursos para que se obtenha êxito.

Desse modo, cabe-nos pensar em como as estratégias argumentativas e persuasivas articuladas pelos discursos de oratória forense – defesa – estão intrinsecamente imbricadas por relações de poder, crenças, ideologias socioculturalmente construídas e como isso se dá por/na linguagem. Conforme exposto pelos autores do manual, vimos que a preocupação não se limita a uma escolha lexical ou mesmo divisão organizacional despretensiosa, mas com vistas a influenciar o pensamento e o posicionamento do júri em relação à tese defendida. Para isso, o orador deve ocupar-se em um estudo minucioso de aspectos relacionados à construção do discurso que envolvem questões coletivas e subjetivas que representem também o pensamento sociocultural de determinados tempos, espaços e pessoas.

#### **3.4.4.2 O gênero discursivo oral da área jurídica: breves considerações sobre a oitiva da vítima na Audiência de Instrução e Julgamento**

Embora pertencentes à esfera de atuação jurídica e sejam referentes à defesa dos acusados, os discursos analisados neste trabalho pertencem a gêneros distintos em termos de estrutura e função comunicativa. Na subseção anterior, tecemos algumas considerações a respeito do gênero discurso de defesa para o tribunal do júri, partimos agora para a compreensão de como se configura a oitiva da vítima em uma Audiência de Instrução e Julgamento.

A Audiência de Instrução e Julgamento é definida por Costa e Aquaroli (2005:86) como “ato processual público, essencial para o processo, presidido pelo juiz m que se institui, discute e decide uma causa.” Assim, conforme o Art. 400 do CPP é durante essa audiência que as testemunhas da defesa e da acusação são interrogadas e que o acusado será ouvido.

Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e

pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado (BRASIL. Lei nº 11719 de 2008).

É nesse contexto que situamos a oitiva de Mariana Ferrer. Ela é interrogada como testemunha pelo advogado de defesa do acusado. A audiência do caso de Mariana ocorreu em dois atos e a gravação de ambos está disponível para visualização no YouTube<sup>63</sup>, no entanto os excertos analisados podem ser encontrados no vídeo da segunda parte. A qualificação de Mariana é feita pelo juiz e aparece no primeiro vídeo. Em seguida, o juiz esclarece que ela irá, na condição de vítima, depor como informante e não presta compromisso legal de dizer a verdade conforme questão legal (aos 3'40" do primeiro vídeo).

A Audiência de Instrução e Julgamento apresenta uma organização regulamentada pelo Código de Processo Penal, conforme art. 400 – as partes são ouvidas na seguinte ordem: a ofendida, as testemunhas de acusação, as testemunhas da defesa. Em seguida são feitos esclarecimentos, acareações e reconhecimento de pessoas e coisas e, por fim, a oitiva do acusado. Gusmão *et al* (2015) apontam mudanças ocorridas ao longo da nossa história no Processo Penal Brasileiro para que a defesa do réu garantida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 fosse garantida. Essa organização garante que o acusado possa responder às declarações anteriores.

Mariana Ferrer estava sendo assistida pela Defensoria Pública e depõe como vítima e testemunha da acusação. No primeiro vídeo, Mariana é qualificada conforme a norma que regula a audiência. Depois o juiz esclarece que ela irá, na condição de vítima, depor como testemunha e não presta compromisso legal de dizer a verdade conforme questão legal<sup>64</sup>. Esse é um ponto que chama atenção por ser previsto em lei que à vítima, como parte ofendida – para usar um termo do direito – não é exigido que fale a ‘verdade’. Isso nos remete ao fato de que as declarações de Mariana durante a oitiva são colocadas em xeque<sup>65</sup> a partir de

---

<sup>63</sup>Links para a Audiência de Instrução e Julgamento do caso Mariana Ferrer. Primeiro ato (ocorrido em 20/07/2020): <<https://www.youtube.com/watch?v=tiFBEmIHxd4&t=973s>>. Segundo ato (ocorrido em 27/07/2020): <<https://www.youtube.com/watch?v=P0s9cEAPysY&t=2294s>>.

<sup>64</sup> O trecho pode ser visto aos 3'40" do primeiro vídeo da audiência.

<sup>65</sup> Cf. seção 4.2.

diferentes estratégias discursivas identificadas nas falas do advogado de defesa. Conforme Lima,

ofendido não é testemunha, razão pela qual não presta compromisso legal de dizer a verdade, (...). Nada impede que o ofendido seja ouvido quando for parte na redação processual penal, seja quando configurar como querelante no feito por haver proposto a ação penal privada, seja quando houver se habilitado como assistente do Ministério Público (LIMA, 2018: 643).

Outro aspecto que vale destacar diz respeito à validade do depoimento da vítima, uma vez que se resguarda do direito de não falar a ‘verdade’. Lima (2018) expõe que ainda nos de crimes como estupro – cometido às ocultas – a palavra da vítima não tem valor absoluto, ou seja, não são tomadas como verdades absolutas, embora isso aumente a relevância do depoimento da vítima. Essa é uma questão que importa na medida que, embora não haja sanção que obrigue a vítima a falar a ‘verdade’, há sanção para o sujeito que sabendo da inocência de outro faz uma acusação. Logo, isso pode ser um motivador do interesse em se confrontar as declarações da parte ofendida, pois neste tipo de crime é a palavra da parte ofendida e contra a palavra do acusado – se não há testemunhas – quem são postas em jogo para atestar a inocência ou a condenação do réu. Além disso, acusar um sujeito sabendo de sua inocência é regulamentado como crime e como tal há penalidade regulamentada em lei. Lima esclarece que neste caso

Apesar de não ser possível responsabilizar o ofendido criminalmente pelo delito de falso testemunho (CP, art. 342), já que a vítima não é testemunha, nada impede que responda pelo delito de denúncia caluniosa (CP, art. 339), se acaso restar comprovado que deu causa à instauração de investigação policial, processo judicial, investigação administrativa, inquérito civil, ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabia inocente (LIMA, 2018: 643).

A audiência ocorre por videoconferência<sup>66</sup> – isso estava previsto em lei, mesmo antes da pandemia. Nas seções de videoconferência da audiência,

---

<sup>66</sup> As audiências por videoconferência estão regulamentadas no Art. 385 § 3º do Código de Processo Civil “O depoimento pessoal da parte que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser colhido por meio de videoconferência ou outro recurso

especificamente no momento da oitiva da vítima, estavam ‘presentes’ Mariana Ferrer (a vítima), o advogado de defesa, o juiz, o promotor representante do Ministério Público e o defensor público<sup>67</sup>. A oitiva de Mariana iniciou-se no primeiro ato (em 20/07/2022) e prorrogou-se para o segundo ato (em 27/07/2020).

### 3.4.4.3 Algumas considerações: aproximações e distanciamentos

Essa breve exposição sobre os gêneros ‘Tribunal do Juri’, ‘discurso de defesa no Tribunal do Juri’, a ‘Audiência de Instrução e Julgamento’ e a ‘oitiva da vítima’ evoca tais práticas jurídicas como gêneros discursivos na medida em que se concretizam na/pela interação humana na (co)construção de enunciados de acordo com a composição e função comunicativa da prática jurídica.

Desse modo, pretendemos apontar algumas diferenças e aproximações preliminares na medida em que observamos aspectos organizacionais e constituintes relacionadas a esses atos comunicativos, e assim os consideramos como gêneros discursivos.

Tanto o discurso do advogado Evandro Lins e Silva, o qual se encaixa no gênero discurso de defesa oral para o Tribunal do Júri, quanto o gênero discursivo oitiva da vítima são gêneros que fazem parte da dimensão linguística relacionada às práticas do Direito e embora sejam distintas em sua estrutura, precisam ser previamente organizadas, elaboradas e produzidas com base nos dados dos autos do processo, por exemplo. Assim, ainda que sejam discursos orais, quando consideramos o contexto das audiências em andamento, são discursos preparados para cumprir uma função específica dentro desta prática. Podemos dizer inclusive que os discursos de defesa (re)entextualizam outros discursos, (re)contextualizando-os e reorganizando-os para que cumpram a finalidade da situação comunicativa.

O discurso de defesa do advogado Evandro Lins e Silva e da oitiva da vítima do advogado Cláudio Gastão estão inseridos nos gêneros que envolvem as práticas

---

tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a realização da audiência de instrução e julgamento.” LEI 13.105, DE MARÇO DE 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)

<sup>67</sup> No primeiro ato da audiência, em 20/07/2020, há a ‘presença’ de uma defensora pública.

relacionadas à dimensão jurídica. Considerando o momento em que ocorrem os julgamentos, o discurso da defesa se deu perante o juiz, o júri e os demais presentes na audiência. A defesa do réu tem por finalidade convencer o júri de que o acusado é inocente ou buscar formas de atenuar a culpa do acusado a fim de diminuir a sua pena. Já no caso da oitiva da vítima, o advogado faz uma tomada de depoimento.

O discurso de defesa do advogado Evandro Lins e Silva e da oitiva da vítima do advogado Cláudio Gastão estão inseridos nos gêneros que envolvem as práticas relacionadas à dimensão jurídica. Considerando o momento em que ocorrem os julgamentos, o discurso da defesa se deu perante o juiz, o júri e os demais presentes na audiência. A defesa do réu tem por finalidade convencer o júri de que o acusado é inocente ou buscar formas de atenuar a culpa do acusado a fim de diminuir a sua pena. Já no caso da oitiva da vítima, o advogado faz uma tomada de depoimento. Resumimos algumas características destes gêneros discursivos nos quadros abaixo.

Quadro 1: Tabela diferença Tribunal do Juri e AIJ

<b>Tribunal do Júri</b>	<b>Audiência de Instrução e Julgamento</b>
- Tipos de crimes Dolosos contra a vida	- Tipos de crimes Demais crimes
- Composição Juiz togado preside 25 jurados Ministério Público Advogado / Defensor Público Vítima Réu Até 5 Testemunhas	- Composição Juiz togado preside e julga Ministério Público Advogado / Defensor Público Vítima Réu Até 8 Testemunhas – dependendo do rito
- Quem fala Ministério Público Advogado / defensor público Vítima Testemunhas Réu	- Quem fala Ministério Público Advogado / defensor público Vítima Testemunhas Réu
- Sequência de atos possui um procedimento bifásico, na primeira fase ocorre o juízo de formação de culpa ( <i>judicium accusatione</i> ) <sup>68</sup> , na segunda fase ocorre o julgamento da causa pelo Conselho de sentença ( <i>judicium causae</i> ) <sup>69</sup> .	- Sequência de atos 1. ouvido o ofendido (vítima) 2. testemunhas da acusação 3. testemunhas da defesa 4. interrogatório ao final
- Oitiva da Vítima	- Oitiva da Vítima
- Discurso de defesa Gestual dramático e o discurso enfático durante as argumentações defensivas para provar, por intermédio das provas dos autos ou pela precariedade da acusação.	- Discurso de defesa Argumentações defensivas para provar, por intermédio das provas dos autos ou pela precariedade da acusação.

Fonte: DANTAS, 2022.

<sup>68</sup> Juízo de acusação, formação da culpa. Costa e Aquaroli (2005:345)

<sup>69</sup> Juízo da causa.

Quadro 2 – Estrutura dos discursos de defesa dos casos Ângela Diniz e Mari Ferrer

<b>Estrutura genérica<sup>70</sup></b>	<b>Tribunal do Júri Caso Ângela Diniz</b>	<b>Audiência de Instrução e Julgamento Caso Mari Ferrer</b>
Gêneros discursivos da dimensão jurídica	<b>Discurso da defesa no Tribunal do Júri</b>	<b>Oitiva da Vítima</b>
Finalidade	Convencer o júri da inocência do acusado.	Prestar declarações.
Quem fala/interroga a vítima?	-----	Advogado de defesa.
Quem preside (coordena)	Juiz	
Tipologias discursivas mobilizadas	Argumentativa, narrativa, descritiva e injuntiva. Questionamentos.	
Outros gêneros articulados	Códigos de lei; Códigos processuais; processo criminal (depoimentos, "provas")	
Interlocutores	O júri (e demais presentes).	Advogado assistente da acusação; promotor; juiz.

Fonte: DANTAS, 2022.

Considerando os discursos que analisamos em particular no próximo capítulo<sup>71</sup>, destacamos observações a partir da investigação da constituição desses

<sup>70</sup> Ou movimentos retóricos, assim como Ramalho e Resende (2011), adotamos uma concepção mais flexível da organização e dos propósitos dos gêneros discursivos.

<sup>71</sup> Capítulo 4.

gêneros discursivos que constituem uma análise prévia. Tribunal do Júri e Audiência de Instrução e Julgamento podem ser considerados gêneros discursivos (co)construídos a partir de outros gêneros que os constituem – discurso de defesa e oitiva da vítima respectivamente. ii. a (co)construção desses gêneros serve-se da (re)entextualização de discursos. iii. esses gêneros discursivos são imbricados por crenças e valores socioculturalmente (co)construídos e imbricados por relações de poder institucionalizadas; iv. o modo como esses gêneros operam servem à manutenção ou à mudança de uma prática jurídica machista e misógina.

No próximo capítulo, iremos apresentar o detalhamento de cada caso e suas respectivas análises.

## 4. Os aspectos semânticos-discursivos (re)entextualizados à luz do Sistema de Avaliatividade

Neste capítulo, analisamos como o discurso de defesa do advogado Evandro Lins e Silva no caso Ângela Diniz (1979) é (re)entextualizado no/pelo discurso de defesa do advogado Cláudio Gastão da Rosa Filho no caso Mari Ferrer (2020). Essa comparação se dá a partir da identificação dos recursos semântico-lexicais que evocam avaliações de Julgamento (co)construídos a partir de crenças e valores moralizantes a respeito da sexualidade da mulher.

Optamos por apresentar o caso que referente a cada julgamento seguido de sua análise. A discussão se dá pela observação das avaliações (re)entextualizadas associadas ao aporte teórico que aponta questões em âmbito situacional e social.

### 4.1 O caso Ângela: índices de avaliação no discurso da defesa do primeiro julgamento de Doca Street

O primeiro caso refere-se ao primeiro julgamento pelo Tribunal do Júri (1979) de Raul Fernando do Amaral Street pelo assassinato da *socialite* Ângela Diniz em 1976 na casa da vítima, localizada na Praia dos Ossos em Búzios (Rio de Janeiro). O casal estava em um relacionamento havia poucos meses, tendo decidido viver junto em Búzios. Após uma discussão, ele foi até o carro, pegou sua arma e disparou quatro tiros no rosto da vítima.

Ângela Diniz tinha 32 anos; era uma mulher branca, de uma família tradicional e abastada de Belo Horizonte (Minas Gerais), mãe de três filhos (não vivia com eles), desquitada; uma *socialite* da época. Ela tinha um comportamento que não atendia aos padrões sociais esperados para uma mulher de seu tempo. Por isso, ficou conhecida como “Pantera de Minas”. Segundo Branca Vianna,

Alguns anos depois da separação, a Ângela deu uma entrevista em que ela se mostrava ciente da ruptura que ela tinha causado na expectativa da tradicional família mineira. Ela disse o seguinte: “Meu ex-marido queria que eu vivesse como a Carolina do Chico: casta, pura, trancada em casa, vendo a vida passar. Ele, sim, não me perdoa, não admite que eu possa ser feliz com alguém, num típico problema de mineiro tradicionalista” (PRAIA DOS OSSOS 03, 2020).

A fala da Ângela sobre seu ex-marido parece-nos refletir o tipo social do homem da época para o qual a dissolução de casamentos, mesmo com filhos envolvidos, e um comportamento “liberal” para os padrões da época embora permitido ao homem não eram aceitáveis para a mulher. Isso explica a percepção da separação da Ângela como uma “bomba” pela mídia da época. Por mais que o homem fosse liberal, sua mulher teria de ter um comportamento tradicional aos olhos da sociedade. Nesse sentido, percebemos estender-se a percepção de Ângela sobre seu ex-marido a Doca Street que também não aceitava o seu comportamento e, por conseguinte, reflete o pensamento machista da época, o qual permitia ao homem tomar decisões sobre a manutenção ou não do relacionamento sem sofrer sanções nos diferentes contextos da vida em sociedade.

É a partir da reputação<sup>72</sup> de Ângela Diniz que o advogado de defesa monta o seu discurso: o crime fica em segundo plano para dar destaque à vida social e amorosa da vítima, a fim de justificar a conduta de Doca e de colocá-la, ainda, em uma posição de culpada pela própria morte. O advogado, com maestria, elenca episódios da vida de Ângela que apontam para um comportamento que rompe com os alegados padrões sociais da época, tais como: consumo de bebidas, outros relacionamentos amorosos, o fato de os filhos não viverem com ela, dentre outros.

Nas próximas subseções, voltamos nosso olhar para as estratégias discursivas que dizem respeito às escolhas semântico-discursivas que emanam e evocam avaliações utilizadas pelo advogado de defesa de Doca Street, Evandro Lins e Silva, a partir do texto divulgado no programa de *podcast* da Rádio Novelo, “Praia dos Ossos”. Nos oito episódios do programa, é possível conhecer mais sobre a vida de Ângela e Doca Street pela perspectiva de pessoas com as quais eles conviveram naquele período.

Em setembro de 2020, estreou a minissérie *Praia dos Ossos*, da produtora de *podcasts* Rádio Novelo. São 8 (oito) episódios em que, a partir de uma perspectiva feminista, expõem-se os acontecimentos relacionados ao assassinato de Ângela Diniz por Raul Fernando do Amaral Street (Doca) em uma casa na Praia dos Ossos localizada na cidade de Cabo Frio - RJ. Os episódios foram divididos

---

<sup>72</sup> Vale observar que o enfoque no comportamento da vítima constitui uma prática comum em casos desse tipo (Cf. Seção 02)

com os seguintes títulos já em sequência: (1) O crime da Praia dos Ossos; (2) O julgamento; (3) Ângela; (4) Três crimes; (5) A Pantera; (6) Doca; (7) Quem ama não mata; (8) Rua Ângela Diniz. O caso teve uma grande repercussão no país, através de veículos de comunicação da época – televisão, rádio e jornal impresso. Pelo fato de as pessoas envolvidas fazerem parte da alta sociedade, sempre apareciam nas colunas sociais, conforme aponta Branca Vianna<sup>73</sup> (episódio 1).

Ao longo de cada episódio, Branca Vianna oferece ao ouvinte leituras e interpretações desse caso criminal e seu desfecho a partir de análise documental, gravações de áudio e entrevistas. Há de se notar que foi realizada, mesmo que sem os termos próprios da Análise do Discurso (AD), uma minuciosa análise de um discurso que pode contribuir para fomentar a reflexão dos ouvintes sobre o tema do “feminicídio”. Para além da popularização do termo em si – e da discussão homicídio x feminicídio – é necessário perceber o fato de que a própria (re-) construção do crime contra a mulher se dá de forma a culpabilizá-la. Cabe ressaltar também, como dito por Branca Vianna, que é importante que as novas gerações tenham conhecimento deste caso como parte do construto do desenvolvimento das ações feministas no Brasil. Aproveitamos para dizer que, não fosse esse programa, talvez não teríamos tomado conhecimento do caso e de seu desenrolar.

Mesmo com os avanços e conquistas da luta das mulheres por seus direitos – destaque para o direito à vida – muitas ainda são vítimas de violência(s) cometidas por seus (ex-)parceiros, (ex-)maridos ou (ex-)namorados entrando para estatísticas que parecem não ter a mesma notoriedade dos casos que ganham os grandes veículos de comunicação e as redes sociais pelo fato de seus envolvidos pertencerem a classes sociais abastadas. A questão aqui é que o tema da violência contra a mulher pode entrar em destaque na agenda das autoridades e dos órgãos competentes, uma vez que a repercussão midiática acaba promovendo reflexão e movimento de pessoas que se engajam a favor ou contra esta causa.

O programa de *podcast* Praia dos Ossos pode ser visto, da perspectiva desta pesquisadora, como uma ação que incita a sociedade a refletir – e a (re-)ver – o modo como são tratados os casos de violência contra a mulher em todo o processo:

---

<sup>73</sup> Branca Vianna, fundadora e presidente da Rádio Novelo, é a idealizadora e apresentadora do programa Praia dos Ossos. Além disso, ela possui formação em linguística e é intérprete simultânea.

do crime ao julgamento. O programa trouxe novamente notoriedade para o caso, pois, segundo Branca Vianna, em entrevista concedida em abril de 2021, foram feitos mais de 1 milhão e 600 mil downloads<sup>74</sup>. Em 2021, foi divulgada a informação de que a história de Ângela será transformada em filme e seriado<sup>75</sup>.

Porém, diante de extenso material discursivo para análise, fez-se um recorte, optamos pelo texto proferido pelo advogado de defesa de Doca Street, Evandro Lins e Silva no seu primeiro julgamento. Esses trechos estão disponíveis em áudio e vídeo não só pelo *podcast* Praia dos Ossos, mas em outras mídias como o YouTube por exemplo. Tendo contextualizado o primeiro caso, passaremos à análise de excertos do discurso de defesa de Doca Street.

**Excerto 1** - “O júri<sup>76</sup> [...] representa o povo dentro da justiça[...].”

O primeiro excerto a ser analisado refere-se, provavelmente, à parte inicial do discurso dirigido ao júri no qual o advogado evoca avaliações que implicam em alinhamento quanto ao que se espera do júri neste contexto.

01	O júri é <u>exatamente</u> a instituição <u>democrática</u> , que
02	<u>representa</u> o povo <u>dentro da justiça</u> , julgando <u>de</u>
03	<u>verdade</u> , julgando <u>de consciência</u> , julgando, então,
04	<u>adequadamente</u> .

Nesse excerto (linhas 1 - 4), identifica-se o uso de termos e expressões avaliativas que apontam para um *Julgamento positivo de estima social* (MARTIN, 2000) do júri, ao mesmo tempo em que o chama à consciência de que como integrantes do corpo de jurados são o povo decidindo, o que faz dessa uma decisão

<sup>74</sup>PUC PALY. Histórias Reais – Praia dos Ossos. 28 de abril de 2001. Disponível em: <<https://www.pucsp.br/pucplay/video/historias-reais-praia-dos-ossos>>.

<sup>75</sup> TERRA. Isis Valverde viverá Ângela Diniz no cinema. Pipoca Moderna. Disponível em: <https://www.terra.com.br/diversao/cinema/isis-valverde-vivera-angela-diniz-no-cinema,49abe03f50113488e03aef8ad1634202lumuehzw.html>.

<sup>76</sup> Segundo a redação do verbete “júri” em Costa e Aquoroli (2005), lê-se que se trata de uma “instituição jurídica formada por homens de bem, aos quais se atribui o dever de julgar acerca de fatos levados ou trazidos a seu conhecimento. Compõe-se de um juiz presidente e 21 jurados, dos quais sete serão sorteados para compor o conselho de sentença.” (COSTA; AQUOROLI, 2005:203). Conforme texto de lei, atualmente o júri é composto por 25 jurados.

democrática e os coloca em posição de indivíduos políticos. A avaliação evocada na modalização aponta *Julgamento positivo* no que se refere à *capacidade* e à *tenacidade* do júri, ou seja, atribui à instituição do júri a competência e a confiabilidade para realização deste julgamento (MARTIN, 2000). Nesse contexto, esses sujeitos têm a possibilidade de exercer poder, a fim de operar justiça e o advogado indica, com suas palavras, sua confiança no trabalho que fazem. Por meio de tais falas, a defesa ambiciona não só gerar empatia, mas também ganhar a confiança de seu auditório. Para tanto, o advogado constrói imagens de si, do júri e dos demais atores do processo.

A primeira imagem que ele cria é a do júri, ao mencionar atributos que delimitam, definem e constituem seus interlocutores. O exórdio, ou seja, a parte inicial do discurso, é constituída de avaliações positivas, pois é o momento em que se conquista a audiência do júri e, conseqüentemente, a negociação da adesão à tese defendida e sustentada pelo advogado de defesa. Ao mesmo tempo, a modalização avalia que há uma forma de julgar; ele insere que há uma forma adequada de julgar, e essa deve ser conforme a perspectiva que o próprio advogado aponta no decorrer do julgamento. Assim, não há espaço para negociação do sentido construído sobre ‘verdade’ sendo a sua absoluta.

Além do *Julgamento de estima social* como instituição, as expressões como “instituição democrática” (linha 1) e “que representa o povo” (linhas 1, 2), enquadram o júri como parte de uma instituição que compartilha determinados valores modelados por uma ética comum aos presentes. Estas expressões são, então, associadas com “exatamente” (linha 1), “dentro da justiça” (linha 2), “de verdade” (linhas 2, 3), “de consciência” (linha 3) e “adequadamente” (linha 4). Essas expressões carregam valores morais que apontam para a ideia de que a decisão em um julgamento é pautada por uma ética que não só se dá no âmbito individual, mas é (co)construída socioculturalmente. Dessa forma, podemos dizer que essas avaliações evocam implicitamente um Julgamento de sanção social positiva (MARTIN, 2000) que insere a possibilidade de um alinhamento entre os interlocutores.

Ao considerar o processo criminal, cabe lembrar que a defesa, ao produzir seu texto, pauta-se pelas informações disponibilizadas no processo, por aquelas

divulgadas em outros meios de comunicação, podendo fazer um estudo minucioso que englobe, inclusive, o ponto de vista de sujeitos comuns – para saber o que o “povo” está dizendo. É possível também procurar saber informações sobre o júri de antemão. Esse trabalho de investigação é fundamental para a elaboração de uma defesa na qual o discurso seja articulado de forma a sustentar a tese, estando em harmonia com o pensamento e com os valores que norteiam as avaliações do júri sobre o caso. Assim, pode-se inferir que sua fala antecipa a decisão mais adequada, ou seja, a decisão correta a ser tomada em relação à pena atribuída ao réu. Dessa forma, o advogado busca o alinhamento de seus valores com o júri, pois não é correto moralmente condenar alguém ou atribuir uma pena injustamente. Os elementos avaliativos indicando *Julgamento sanção social de propriedade* positiva funcionam para o alinhamento entre os interlocutores quanto aos seus papéis e crenças socioculturalmente construídas sobre o como deve ser e o que se espera o julgamento no Tribunal do júri.

### **Excerto 2 – Doca Street “Hoje é um farrapo”**

No excerto anterior, o advogado Evandro Lins e Silva avaliou o júri como instituição e como representante dos valores ético-morais da sociedade daquele contexto. Neste, a defesa inicia suas avaliações a respeito do acusado construindo uma imagem de bom moço que teve sua vida desgraçada por uma mulher.

05	Hoje é um <u>farrapo</u> , um homem <u>que se arrasta</u> lambendo os
06	restos da vida, <u>aos frangalhos</u> . <u>Humilhado às últimas</u>
07	<u>consequências</u> , mas um <u>candidato a morrer</u> ; se sobreviver
08	<u>viverá sempre povoado de fantasmas</u> .

Na parte inicial desse excerto, o advogado de defesa refere-se ao Doca utilizando palavras, expressões e orações com valor atributivo que implicam avaliações de seu cliente após o crime – “farrapo” e “homem que se arrasta” (linha 05); “[homem que lambe] os restos da vida” (linhas 05, 06), “aos frangalhos” (linha 06); “humilhado às últimas consequências” (linha 6), “candidato a morrer”; “[possivelmente] povoado por fantasmas” (linhas 07, 08). Essas avaliações

configuram um *Julgamento* de estima social positivo as quais apontam um comportamento de normalidade (MARTIN; ROSE, 2003; MARTIN; WHITE, 2005). Embora as escolhas semântico-discursivas possuam um teor negativo, avaliam a atitude de Doca diante de suas circunstâncias – um réu confesso que tenta escapar da condenação proeminente. Inferimos que o estado de ânimo do réu reforça a imagem de homem bom, de bom passado que o advogado tenta construir. O não dito é que um homem de ruim ou que não tivesse uma boa origem não se encontraria nesta situação. O acusado errou, mas tem sentimentos, é uma pessoa de boa índole, de valores éticos – que sabe o que é certo e o que é errado. Assim, mais uma vez, as avaliações apontam para o alinhamento entre advogado e júri inserindo agora a pessoa do acusado como alguém que compartilha valores que delimitam que atitudes são certas ou erradas, ou seja, evocam *Julgamento sanção social de propriedade* (MARTIN, 2000).

No próximo excerto, o advogado continua sua exposição, mas avaliando Doca Street a partir de sua origem familiar.

**Excerto 3** – “a sua origem é uma boa origem”

Nesse excerto, o advogado de defesa traz à baila a importância sociopolítica, no cenário brasileiro, da figura de seu avô indicando uma herança moral que fizesse parte da constituição de Doca Street por elementos avaliativos que expressam *Julgamento* estima social positiva - sua origem é uma boa origem, (linha 09). (MARTIN; ROSE, 2003).

09	O júri já viu que a sua <u>origem</u> é uma <u>boa origem</u> . Senhores
10	jurados, ele é <u>neto de um dos homens que tiveram a maior</u>
11	<u>influência no Brasil</u> , na legislação social do Brasil,
12	porque inclusive <u>participou da legislação trabalhista</u> ,
13	no seu início.

A fala sobre seu avô aponta para uma cultura em que o patriarcalismo se configura como uma prática na qual homens são avaliados não por sua conduta pessoal, mas por sua linhagem, ou seja, o prestígio social da família do acusado

gera uma percepção positiva legada aos seus descendentes. Assim, a imagem de Doca seria um reflexo da de seu avô. Os atributos destacados constituem *Julgamento positivo de estima social* que perfazem a imagem de uma boa pessoa, de boa índole (MARTIN; ROSE 2003), que, por infortúnio, foi vitimada pela vida, ou como será visto a seguir, pela própria vítima.

**Excerto 4** – “foi reconhecido oficialmente que ele é um homem bom”

No excerto a seguir, as escolhas semântico-discursivas usadas pela defesa em seu discurso outorgam uma espécie de antecipação do veredito, pois enquadram a conclusão que deverá ser percebida por todos, assim como o é para ele.

14	Vê, <u>portanto</u> , o júri, que já foi reconhecido <u>oficialmente</u>
15	que ele é um <u>homem bom</u> , que ele é um <u>homem de bom passado</u> ,
16	que ele é um homem <u>primário</u> .

Isso se dá ao iniciar sua fala introduzindo o conectivo “*portanto*” (linha 14) e estabelecendo uma relação de conclusão ratificada pelo modalizador “*oficialmente*” (linha 14), seguido por orações cujo paralelismo sintático ditam o ritmo de sua fala e uma ‘verdade’ sobre quem é Doca Street. Ainda cabe destacar que o termo “*oficialmente*” (linha 14) opera inserindo uma avaliação de Doca Street que aponta *Julgamento* de sanção social de propriedade por meio do que é dito a respeito dele, uma vez que o sentido de tal advérbio de modo pressupõe que algo/algum que possui autoridade atribuída já o reconheceu – conhecer de novo – pela descrição inserida pelo advogado.

Em certa medida, podemos dizer que a absolvição do réu fosse algo já esperado, inclusive, pelos especialistas envolvidos nesse processo. Dizer que algo é oficial ou realizado oficialmente pode funcionar para se induzir ao não questionamento quanto à veracidade ou à legitimidade de uma informação por exemplo, principalmente, quando os interlocutores não possuem domínio / letramento naquela área. Esse é o caso do júri, pois é formado por pessoas, em geral, leigas, que não só não dominam o jargão utilizado na área do Direito, como também lhe falta o mínimo letramento na área.

O advogado segue com a exposição do perfil de seu cliente, retomando agora a imagem de um homem (e não réu) de boa origem. Isso se reflete nos seguintes excertos: “reconhecido oficialmente, um homem bom”, “homem de bom passado”, “homem primário” (linhas 14 -16). Uma leitura que chama atenção é o uso da expressão “homem primário” no lugar de “réu primário”. A expressão “réu primário” é usada no código/ lei e refere-se à pessoa que ainda não havia cometido ato criminoso. Como se lê no verbete correspondente em Costa e Aquaroli (2005), “segundo o Direito Penal, o termo designa o réu que, pela primeira vez, cometeu uma infração à lei penal” (COSTA; AQUAROLI, 2005:240). Além disso, vale notar que “a primariedade é um conceito encontrado por exclusão, ou seja, aquele que não for considerado reincidente, nos termos do art. 63 do Código Penal, deverá ser reconhecido como primário” (LIMA, 2018:511).

Mesmo assim, a palavra “réu” possui uma carga semântica negativa, indica *Julgamento de sanção social* negativo, nas palavras de Martin (2000: 156), o que pressupõe que esse indivíduo “pode precisar de um advogado”. Além disso, socialmente, parece-nos que “primário” não lhe serve como um atributo suficientemente atenuante. Por outro lado, o qualificador “primário” funciona como índice, neste contexto, para a inocência dele frente a Ângela, considerada à frente de seu tempo: ele seria inocente frente a Ângela, apesar de ser nomeado como “homem” (linhas 15, 16) (contrastando com a imagem negativamente pintada da mulher); e, para o fato de ele ser alguém sem antecedentes criminais, o que serve em alguns casos como atenuante da pena. Assim, a escolha lexical é importante para a construção da imagem de um Doca, “homem primário” (linha 16), perante o júri que não se enquadra na posição de réu, nem mesmo réu primário. Dessa forma, a opção semântico-discursiva busca sua eficácia em seus efeitos, nesse caso, a de desconstruir a imagem de réu que se configura tanto pelo crime cometido e confessado, mas também pela sua posição dentro do Tribunal do Júri como gênero discursivo e formado por ‘cidadãos de bem’.

No próximo excerto, vemos como o discurso de defesa expõe quem seria Ângela Diniz, na perspectiva adotada pelo advogado, através de avaliações e breves narrativas concernentes à sua vida sexual e familiar.

**Excerto 5** – “vamos ver se podemos dizer a mesma coisa da vítima.”

No excerto cinco, Evandro inicia explicitamente suas avaliações que orientam a construção do perfil de Ângela. Ele já inicia seu discurso fazendo um contraponto entre o que ele diz a respeito de Doca Street e o que pretende dizer a respeito de Ângela marcado pelo uso da conjunção integrante “se” (linha 19). Dessa forma, o advogado antecipa seu *Julgamento* negativo sobre Ângela. A coerência do discurso de defesa se mostra a cada escolha semântico-discursiva que encadeia a construção de uma narrativa/de um discurso de vida, para assassino e vítima, cujos valores morais se distanciam.

17	Senhores jurados, <u>vejamos</u> agora, uma vez que já traçamos
18	assim ligeiramente um perfil de Raul Fernando do Amaral
19	Street, vamos ver <u>se podemos</u> dizer a <u>mesma coisa</u> da
20	vítima. <u>Desgraçadamente</u> , não o <u>podemos</u> fazer.
21	[...]
22	A sua vida, os seus <u>antecedentes</u> , a sua formação, para
23	então se poder tomar uma <u>decisão justa</u> , para <u>verificar</u>
24	<u>até que ponto a participação da vítima contribuiu mais</u>
25	<u>ou menos fortemente para a deflagração da tragédia.</u>
26	Ângela era uma mulher <u>sedutora</u> , <u>belíssima</u> , como todos
27	veem. <u>Belíssima</u> , <u>encantadora</u> . <u>A Pantera de Minas</u> . Mas,
28	desgraçadamente, ela seguiu um caminho diferente daquele
29	que <u>nós</u> , homens <u>menos avançados</u> nesse tema, procuramos
30	seguir. É uma realidade.
31	Os filhos a perderam, não quando ela morreu, eles a
32	perderam quando <u>ela deixou o marido</u> .
33	Ora, senhores juízes, senhores jurados, esta <u>moça estava</u>
34	<u>envolvida num crime de morte</u> .
35	Ela não podia admitir <u>certos princípios</u> . Ela queria a
36	vida <u>livre</u> , <u>libertina</u> , <u>depravada</u> , senhores jurados!
37	<u>Desgraçadamente</u> , fez uma opção, <u>fez</u> uma escolha naquele
38	instante, <u>deixou os filhos</u> , veio para o Rio de Janeiro.
39	Eu pergunto às senhoras do conselho, não sei se são mães,

40	mas <u>abandonariam três crianças</u> , uma pequenina de quatro
41	anos?
42	<u>Ela própria construiu as condições para não ter a simpatia</u>
43	<u>da Justiça</u> , quando <u>arrancou</u> sua filha de Belo Horizonte
44	para vir para o Rio de Janeiro.
45	De maneira, senhores jurados, que esta moça respondeu
46	depois a um <u>processo por uso de entorpecentes</u> .
47	Não, não sustentamos o direito de matar. Não. Não suponha
48	ninguém que eu vim aqui sustentar o direito que tenha
49	alguém de matar. Não! Tenho o direito de... explicar, de
50	compreender um <u>gesto de desespero</u> , uma explosão <u>incontida</u>
51	de um homem <u>ofendido na sua dignidade masculina</u> .
52	Compreende-se, desculpa-se, escusa-se. Isto o Júri faz
53	não é só no Brasil, não, mas no mundo inteiro. Quando há
54	razões, quando há motivos.
55	[...]
56	Ela <u>provocou</u> , ela <u>levou</u> a este estado de espírito, este
57	homem que era um rapagão, um mancebo bonito, um exemplar
58	humano belo, que se encantou pela beleza e pela sedução
59	de uma <u>mulher fatal</u> , de uma <u>Vênus lasciva</u> .
60	E confessa em várias passagens destes autos que <u>tentou</u>
61	<u>suicidar-se</u> muitas vezes. <u>Ela queria morrer!</u>
62	[...]
63	Pode-se concluir que a paciente é portadora de
64	personalidade neurótica, instável, com distúrbios do
65	comportamento e dependência tóxica
66	medicamentosa.”
67	Então, senhores jurados, <u>ela realmente queria morrer</u> . O
68	júri quer mais? Algum dos senhores, não sei, já fez
69	testamento? Especialmente um testamento aos 26 anos de
70	idade? Não é impressionante, a sucessão de <u>fatos que</u>
71	<u>demonstram que esta moça queria morrer</u> . Morreu pela mão
72	de Raul Fernando Doca Street. <u>Ela provocou a sua morte</u> .

Em um momento inicial, ele faz um convite aos jurados para traçar o perfil de Ângela. Ao fazer isso, o advogado escolhe usar a primeira pessoa do plural e a conjunção integrante “se” em seu discurso (linha 19).

Tais escolhas léxico-discursivas, para além de tópicos relacionados às estratégias persuasivas, apontam para questões referentes ao uso da linguagem em contexto jurídico uma vez que as práticas desse domínio também são socioculturalmente construídas. O uso da primeira pessoa do plural como “vejamos”, “traçamos” (linha 19) e “podemos” (linha 19, 20) funciona como uma forma de supor que compartilham todos dos mesmos valores, que estão todos ao lado da justiça – representada, naquele contexto, também por ser uma autoridade reconhecida pela prerrogativa de sua função de advogado. Além disso, a escolha pelo uso de verbos na primeira pessoa do plural (linha 17, 19, 20) em sua fala implica a inserção de um posicionamento a respeito da vítima que seria compartilhado por ele como uma autoridade epistêmica com a parcela da sociedade que prezava pelos valores e costumes de uma tradição marcada pelo patriarcalismo. Já o uso da conjunção integrante “se” (linha 19) de antemão coloca em xeque a possibilidade de delinear um perfil positivo da vítima, porque apresenta como traços semânticos a dúvida e a hipótese e isso contribui para a (co)construção e negociação de sentidos com seus interlocutores.

Desta forma, o advogado de defesa antecipa que não se podem relacionar os mesmos atributos do réu à vítima (linha 20). Em “Desgraçadamente, não o podemos fazer” temos modalizador que aponta para Julgamento de sanção e estima social (MARTIN; WHITE, 2005; MARTIN, ROSE, 2003), visto que insere avaliação que agrega uma conotação negativa a respeito da vítima em oposição ao perfil de “homem bom” (linha 15) traçado anteriormente para o réu. O modalizador “desgraçadamente” (linha 20) nos leva a possíveis leituras e complementares: i. Ângela responsável pelo crime que acarretou sua própria morte – como se fosse ela que estivesse respondendo neste processo – como se lê em “tentou suicidar-se muitas vezes.”; Ela queria morrer!” (linha 60, 61); “Não é impressionante, a sucessão de fatos que demonstram que esta moça queria morrer.” (linhas 70-71) e “Ela provocou a sua morte.” (linha 72)

ii. Ângela está envolvida em outro processo criminal – como será citado no discurso posterior – “esta moça estava envolvida num crime de morte.” (linhas 33 – 34); “esta moça respondeu depois a um processo por uso de entorpecentes” (linhas 45- 46).

Por isso, nesse caso, entendemos que o advogado faz uma avaliação que infere *Julgamento de sanção social para propriedade* pois suas atitudes estão enquadradas por questões que envolvem códigos legais sobre conduta e sobre as penalizações nos casos de desvio. (MARTIN, 2000) Assim, Ângela teria desgraçado a vida do réu, fazendo dele um homem digno de pena (= desgraçado).

iii. O comportamento social e a sexualidade de Ângela são vistos como desviantes, por isso assinalamos que o modalizador aponta *Julgamento de estima social para não normalidade* – era desquitada, que não escondia seus relacionamentos; uma mulher pública; não morava/ “cuidava” dos filhos – ou seja é uma mulher cujos predicados são inaceitáveis socioculturalmente (= moralmente desgraçada), como podemos ler em “Ela não podia admitir certos princípios.” (linha 35). Ela queria a vida livre, libertina, depravada, senhores jurados!”, “deixou os filhos, veio para o Rio de Janeiro.” (linhas 35-38) e “sedução de uma mulher fatal, de uma Vênus lasciva.” (linha 59).

Doca Street havia deixado sua mulher e o filho. Mas isso não entrou no discurso do advogado. Isso não gerou uma avaliação negativa do comportamento pela sua atitude para com sua família ou do caráter do réu. A defesa aqui se vale das diferentes expectativas sociais em relação ao papel de homens e mulheres na sociedade (GOFFMAN, 1977). Se tomarmos como exemplo “deixou os filhos” (linha 38) e “abandonariam três crianças” (linha 40). Esses discursos apontam para crenças oriundas de questões biológicas que reforçam a ideia de que apenas as mulheres são responsáveis pelo cuidado dos filhos isentando os homens da responsabilidade paterna de forma natural (GOFFMAN, 1977). Assim, a mulher não estar com os filhos é considerado comportamento desviante, ou seja, o que está em disputa não é a questão do cuidado com filhos, mas práticas e comportamento atribuídos à homens e mulheres que fazem com que prevaleça a desigualdade de direitos.

Evandro Lins e Silva continua avaliando seu cliente como “homem de bom passado” (linha 15) e “homem primário” (linha 16), e ao se referir a Ângela, opta por expressões que carregam semanticamente valor negativo como vemos na expressão em destaque “os seus antecedentes” (linha 22). No contexto de um processo jurídico, os antecedentes do réu são verificados. No entanto, conforme entendimento jurídico,

As condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos não poderão ser caracterizadas como maus antecedentes para efeito de fixação da pena, conforme previsão do art. 64, I, do CP [“Para efeito de reincidência: I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação”]. Esse é o entendimento da Segunda Turma, que, em conclusão de julgamento e por maioria, concedeu a ordem em “habeas corpus” para restabelecer a decisão do tribunal de justiça que afastara os maus antecedentes, considerada condenação anterior ao período depurador (CP, art. 64, I), para efeito de dosimetria da pena — v. Informativo 778. A Turma afirmou que o período depurador de cinco anos teria a aptidão de nulificar a reincidência, de forma que não poderia mais influenciar no “quantum” de pena do réu e em nenhum de seus desdobramentos. Observou que seria assente que a “ratio legis” consistiria em apagar da vida do indivíduo os erros do passado, já que houvera o devido cumprimento de sua punição, de modo que seria inadmissível atribuir à condenação o “status” de perpetuidade, sob pena de violação aos princípios constitucionais e legais, sobretudo o da ressocialização da pena. A Constituição vedaria expressamente, na alínea b do inciso XLVII do art. 5º, as penas de caráter perpétuo. Esse dispositivo suscitaria questão acerca da proporcionalidade da pena e de seus efeitos para além da reprimenda corporal propriamente dita. Nessa perspectiva, por meio de cotejo das regras basilares de hermenêutica, constatar-se-ia que, se o objetivo primordial fosse o de se afastar a pena perpétua, reintegrando o apenado no seio da sociedade, com maior razão dever-se-ia aplicar esse raciocínio aos maus antecedentes. Ademais, o agravamento da pena-base com fundamento em condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos não encontraria previsão na legislação pátria, tampouco na Constituição, mas se trataria de uma analogia “in malam partem”, método de integração vedado em nosso ordenamento. Por fim, determinou ao tribunal de origem que procedesse à nova fixação de regime prisional, sem considerar a gravidade abstrata do delito, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do CP. Vencidos os Ministros Teori Zavascki e Cármen Lúcia, que concediam parcialmente a ordem, apenas quanto à fixação do regime prisional (BRASIL, HC-126315, 2015).

Evandro refere-se, portanto, à vítima não só fazendo uma referência aos processos pelos quais respondeu, mas também às suas vivências. Assim, os seus

“antecedentes” (linha 22) legitimam o ato criminoso e indicam um Julgamento negativo (MARTIN, 2000) a respeito da vítima. Dessa forma, o advogado equaliza comparativamente as escolhas de vida de Ângela, consideradas transgressoras aos moldes tradicionais, a antecedentes criminais, de modo que não só se poderia justificar o ato criminoso, mas também o imputaria a ela mesma.

O discurso de defesa continua com a informação de aspectos relacionados à vida da vítima no intuito de provar a sua tese de que Ângela era responsável pela própria morte. As escolhas de vida consideradas transgressoras pelos moldes tradicionais mostram “*até que ponto*” ele pode culpabilizar a vítima e deslocar o julgamento do crime para o julgamento das vivências da vítima. O advogado atribui à Ângela a “participação” no ato criminoso ao lado do réu – “até que ponto a participação da vítima contribuiu mais ou menos fortemente para a deflagração da tragédia”, (linhas 24 e 25), “Ela provocou” (linha 56) e “Ela provocou a sua morte.” (linha 72) – e ainda sua contribuição para a culminância de sua própria morte é avaliada como “mais ou menos fortemente.” (linhas 24-25). Dessa forma, a defesa do réu avalia e convida a tribuna a avaliar, desde o início de sua fala, o perfil que constrói sobre Ângela, já apontando para uma avaliação de sanção social negativa (MARTIN; WHITE, 2005). No decorrer do discurso, percebemos que Ângela é tida como agente das ações, já Doca Street, como um sujeito passivo diante da tragédia ocorrida.

O excerto segue com a construção discursiva e performativa da mulher fatal, sedutora; um tipo de mulher que possui uma beleza ‘acima do padrão’, e, ao mesmo tempo, com um comportamento instintivo, incontrolável, como o de uma “pantera” (linha 27), uma fera perigosa. O perfil de Ângela foi traçado com detalhamento nas perspectivas física, ético-moral e psíquica. Fisicamente, a vítima foi descrita pelo advogado como “belíssima”, “sedutora”, “encantadora” (linha 26- 27). É possível notar, nestes elementos avaliativos um olhar dubio, uma vez que as palavras “sedutora” e “encantadora” podem ter conotação ora positiva, atrelada à beleza, ora negativa, atrelada à ideia de “atrair com o objetivo de se beneficiar”. Dessa forma, a noção de contexto é relevante para percebermos que, de algum modo, tais termos podem ser interpretados sanção social negativas do ponto de vista moral (MARTIN, 2000).

As avaliações evocam julgamento(s) de sanção social (Cf. seção 3.4.2.2; MARTIN; WHITE, 2005) que servem à construção de uma imagem transgressiva da vítima em oposição à imagem do réu que reflete os valores ético-morais da sociedade da época, ao lado do advogado Evandro Lins e Silva, concebidos por pressupostos sobre a mulher moldados e reforçados no/pelo discurso. Em “ela seguiu um caminho diferente daquele que nós, homens menos avançados nesse tema, procuramos seguir.” (linhas 28-29), inferimos que “diferente” avalia o comportamento da vítima diferente daquele esperado socialmente e por isso o termo denota ser esse caminho inaceitável, de acordo com as convenções sociais (co)construídos na relação desse seres sociais com sua época e esse lugar de atuação (FABRÍCIO, 2017:13).

O pronome de primeira pessoa do plural “nós” e “procuramos” (linha 29) insere a participação do advogado não só como parte de defesa, mas também como homem, assim como Doca Street, que desconhece ou mesmo desaprova tal caminho. O pronome de tratamento serve ao alinhamento mais uma vez entre a defesa e seus interlocutores, pois gera aproximação (GOFFMAN, 1977). Percebemos a continuidade do contraste entre – nós, homens de bem *versus* ela, nosso oposto – que marca julgamento negativo de sanção social, inclusive, considerar um posicionamento machista implícito, principalmente em relação a mulheres “avançadas” ou “modernas”, termos que, àquele tempo, apresentavam avaliação negativa que aponta julgamento ético-moral – “livre”, “libertinas” (linhas 35 - 36), “ímorais”. De acordo com esta leitura, feita por um homem quase septuagenário na década de 1970, no interior do Estado do Rio de Janeiro, o fato de uma mulher ter liberdade sobre o próprio corpo era inaceitável e imperdoável – pois essa não era a prática aceita socioculturalmente para as mulheres. A fala de Evandro, advogado renomado no Brasil da época, confere autoridade ao discurso, pois a ordem discursiva (FOUCAULT 1996 [1970]) da esfera jurídica a legitima, ou seja, confere autoridade à palavra do advogado. Assim, ao utilizar “nós” (linha 29) como estratégia discursiva, o defensor empresta seu “prestígio” à figura de Doca-homem-de-bem, que matou a mulher que lhe desgraçara a vida para defender sua honra. Dessa forma, o feminicídio é tristemente aceito e justificado porque Ângela era, segundo o discurso construído pela defesa, uma mulher que abandonara

os filhos, louca, drogada, criminosa que buscava desgraçar a vida de pobres homens de bem. Além disso, sua morte havia sido um plano por ela urdido justamente com este objetivo.

O discurso continua apontando, em seguida, para uma conduta à margem da justiça o que remete ao uso do termo “antecedentes” (linha 22) associado à expressão coloquial “não ter a simpatia da justiça” (linhas 42 - 43). Essas expressões recuperam ou antecipam as justificativas que ratificam os argumentos que sustentam o discurso da defesa. A escolha lexical da defesa pelo uso dos verbos “construiu” (linha 42), “arrancou” (linha 43), “provocou” (linhas 56, 72), “respondeu” (linha 45) no modo indicativo na voz ativa coloca a vítima no lugar de agente das ações. Por fim, citando um laudo psiquiátrico, afirma a vítima como neurótica, instável, portadora de distúrbios do comportamento e dependente química. A apresentação do panorama psíquico, no entanto, é feita de forma a estabelecer sua conclusão: Ângela era uma mulher desequilibrada, depravada e criminosa que seduziu Doca com o objetivo de cometer suicídio pelas mãos dele. As construções semântico-discursivas nesse excerto evocaram avaliações de julgamento de sanção e estima social que servem a legitimação de práticas sexistas uma vez que avaliaram o comportamento de Ângela como desviante naquele contexto.

Excerto 6 – “Absolvi-o, jurados, e tereis feito justiça.”

Nesse excerto, é possível depreender a construção de uma narrativa que (co) orienta a percepção do auditório a olhar para o crime ocorrido sob o prisma não da vítima, mas, novamente, do réu.

73	O júri tem esta solução, respondendo aos quesitos, adotar
74	a solução <u>que me parece a mais certa</u> , porque ele já está
75	punido pela própria desgraça que aconteceu. Mandá-lo
76	embora, absolvido, ou se entender que deve aplicar uma
77	pena de advertência, desclassificar, <u>aplicar o excesso</u>
78	<u>culposo na legítima defesa.</u>
79	
80	

81	Uma pena que variará entre um e três anos de detenção.
82	Para que mais do que isso, senhores jurados? Senhores
83	jurados, parece que meu tempo...
84	Se encerra. Senhores jurados, eu me despeço desta
85	tribuna.
86	Jurados, julgai-o. Eu <u>confio</u> na vossa consciência, eu
87	<u>confio</u> na vossa Justiça, eu <u>sempre confiei no Tribunal</u>
88	<u>do Júri do meu país, e, hoje, o meu país, no Júri, está</u> <u>representado pelos Jurados da cidade de Cabo Frio.</u> <u>Absolvi-o, jurados, e tereis feito justiça.</u>

Uma vez que já se tem a confissão do crime por parte do réu, a questão era fazer justiça e, assim, a montagem do quebra-cabeça desse crime passou a ter apenas as peças que apresentassem comportamentos e/ou acontecimentos considerados imorais àquele contexto social. As avaliações evidenciam maior preocupação em apontar e/ou negociar significados morais (MARTIN; ROSE 2003; MARTIN; WHITE, 2005) em detrimento da narrativa do crime em si.

Neste excerto, tem-se a construção, pelo advogado de defesa, de sua própria imagem perante o júri. Ele se apresenta como um velho advogado prestes a abandonar a tribuna em que iria fazer jubileu “Se encerra. Senhores jurados, eu me despeço desta tribuna.” (linhas 82, 83).

Ele lembra aos seus ouvintes que possui experiência, tem autoridade naquele assunto. E em seguida, o advogado diz qual deve ser a resposta do júri para o caso, qual a “solução” (linha 74) avaliada positivamente como “a mais certa” (linha 74). Sua experiência lhe daria autoridade não só para propor, mas também avaliar a melhor opção. Neste trecho, infere-se também que o discurso aponta para a ideia de evitar frustração pessoal e decepção com o júri (linhas 81- 82).

O valor semântico do termo “confio” (linha 86) indica *julgamento de estima social para tenacidade*, ou seja, que avalia a instituição do júri como confiável. (MARTIN, 2000). “Eu confio na vossa consciência, eu confio na vossa Justiça, eu sempre confiei no Tribunal do Júri do meu país...” (linhas 86 - 88). Esse julgamento é reforçado pela repetição do termo. A alteração do tempo verbal – do presente para o pretérito perfeito do modo indicativo – modificado pelo modalizador

“sempre” (linha 87) indica um posicionamento do advogado que não está restrito ao julgamento em questão e infere alinhamento entre ele e seus interlocutores. Isto inscreve um nexos direto com o início de seu discurso, quando coloca o júri em posição de agente na tribuna, ou seja, confere-lhe a prerrogativa de uma autoridade naquele contexto e ainda avalia o seu julgamento como “*dentro da justiça*”, “de verdade”, “de consciência” e, portanto, “adequadamente” (linhas 1 - 4). Desta maneira, retoma-se a ideia da consciência e responsabilidade sociopolítica do júri em estabelecer justiça – a de absolver Doca. Esta última parte de sua fala parece negociar com júri sentidos que estabelecem uma recíproca confiança, uma vez que ele é uma autoridade reconhecida oficialmente. Baseando-se nesta reciprocidade, ele profere a sua avaliação em relação ao caso como um todo “Absolvi-o, jurados, e tereis feito justiça.” (linha 88).

Na próxima subseção, contextualizo o caso Mari Ferrer para, em seguida, proceder com a análise das construções que negociam sentidos avaliativos no discurso do advogado de defesa durante a oitiva da vítima.

#### **4.2 O caso Mari Ferrer: índices de avaliação no D/discurso da defesa, a oitiva da vítima**

O segundo discurso que compõe os dados de análise desta pesquisa refere-se à Audiência de Instrução e Julgamento de André de Camargo Aranha pela acusação de estupro de vulnerável, o caso Mari Ferrer. Vamos olhar para o discurso do advogado de defesa – Cláudio Gastão da Rosa Filho – no momento da oitiva da vítima durante o segundo ato da Audiência de Instrução e Julgamento ocorrida no dia 27 de julho de 2020 por videoconferência. Neste ato da audiência, privilegiamos fragmentos de discurso do momento da oitiva da vítima em que apareciam (estavam presentes), na videoconferência, além de Mariana e o advogado de defesa, o promotor, o defensor e o juiz. O acusado foi absolvido por não ter sido comprovado o crime de estupro de vulnerável de acordo com o Ministério Público de Santa Catarina em setembro de 2020.

Mariana Borges Ferreira, mulher, branca, solteira, virgem, *influenciadora* digital, modelo, conhecida como Mariana Ferrer, tinha 21 anos, morava com sua mãe em Florianópolis (SC) e trabalhava como divulgadora da casa de eventos Beach Club Café de La Musique, em Jurerê Internacional, em Florianópolis - SC. A jovem é autora junto ao Ministério Público de Santa Catarina da acusação de estupro de vulnerável, art. 217 A do Código Penal, pois ela não teria condições de consentir com o ato por ter sido dopada. Mariana informou que o crime aconteceu em uma festa que ocorria no estabelecimento no dia 15 de dezembro de 2018 em Florianópolis.

Informações postadas pela própria vítima sobre o processo circulavam nas redes sociais- *Instagram* e *Twitter*. Em 2020, a vítima foi proibida de fazer postagens sobre o processo e segundo noticiado pela, teve seu perfil removido. Ela possuía, à época, cerca de 850 mil seguidores. Conforme postagem de Mariana recontextualizada pelo site The Intercept Brasil<sup>77</sup>, com essa ação, o advogado tira a sua voz na luta pela justiça, conforme registro na imagem abaixo.

Figura 1 - Captura de tela da publicação da rede social da vítima



Fonte: Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>

Em 2021, a justiça derruba a liminar que impedia Mariana de fazer postagens sobre o caso, mas estabelece que ela não pode postar peça da ação. O motivo da liberação da justiça, segundo site informativo “o juiz Luiz Henrique

<sup>77</sup> ALVES. Schirlei. Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem. The Intercept Brasil. 3 de nov. de 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>.

Lorey afirmou que há contradição no pedido de censura, uma vez que a defesa de Aranha pediu um habeas corpus solicitando o levantamento de sigilo do processo.” (ISTO É)<sup>78</sup>. Atualmente, as contas de Mariana no *Instagram*<sup>79</sup> e no *Twitter*<sup>80</sup> são privadas.

O caso Mariana Ferrer ganha maior notoriedade após a disseminação da informação que dizia que o acusado havia sido absolvido, mas absolvido por “estupro culposo”<sup>81</sup>. Esta expressão foi usada nas informações divulgadas pela The Intercept Brasil. De acordo a redação do site, essa expressão foi usada para “resumir o caso e explicá-lo ao público leigo”, pois no texto das alegações finais não consta essa expressão.<sup>82</sup> O uso da expressão “estupro culposo” gerou muitas publicações de pessoas diversas explanando comentários, esclarecimentos, opiniões nas mídias sociais e demais veículos de comunicação da contemporaneidade. Havia também um abaixo-assinado<sup>83</sup> online que pedia justiça para o caso de Mariana e mobilizou as *hashtags*<sup>84</sup> como: #justiçaparamariferrer, #nãoexisteestuproculposo dentre outras nas redes sociais. Após a divulgação da absolvição do acusado e da informação de que isso teria se dado sob a justificativa de “estupro culposo” o site informou que o número de pessoas que assinaram o documento atingiu mais de 4,2 milhões.

<sup>78</sup> ISTO É. Justiça autoriza Mariana Ferrer a voltar a postar sobre caso de estupro. Geral. 21 de out. de 2021. Disponível em: <<https://istoe.com.br/justica-autoriza-mariana-ferrer-a-voltar-a-postar-sobre-caso-de-estupro/>>

<sup>79</sup> <https://www.instagram.com/maribferrer/?hl=pt-br>.

<sup>80</sup> <https://twitter.com/marianaferrerw/>

<sup>81</sup> “A expressão não foi citada ou criada nas alegações finais subscritas pelo promotor Thiago Carriço de Oliveira, nem foi citada ou tampouco foi fundamento da sentença criminal proferida pelo juiz.” (THE INTERCEPT BRASIL).

<sup>82</sup> O site acrescentou um trecho das alegações finais apresentadas pelo promotor em 04 de novembro de 2020.

<sup>83</sup> NASCIMENTO. Mainary. Caso Mari Ferrer: Abaixo-assinado atinge 4,2 milhões e quebra recorde no Brasil. In.: Change.org Brasil. Disponível em: <[https://changebrasil.org/2020/11/06/caso-mari-ferrer-abaixo-assinado-atinge-42-milhoes-e-quebra-recorde-no-brasil/?gclid=CjwKCAjw0dKXBhBPEiwA2bmObZCYG4UGVbewOn9PAXmdxzK\\_pkdrv\\_5bPAZcaZfniGctWcBEYtw3kBoCjSkQAvD\\_BwE](https://changebrasil.org/2020/11/06/caso-mari-ferrer-abaixo-assinado-atinge-42-milhoes-e-quebra-recorde-no-brasil/?gclid=CjwKCAjw0dKXBhBPEiwA2bmObZCYG4UGVbewOn9PAXmdxzK_pkdrv_5bPAZcaZfniGctWcBEYtw3kBoCjSkQAvD_BwE)>. 06 nov. de 2020.

<sup>84</sup> Recurso de agrupamento que identifica grupos ou conteúdos específicos, através do símbolo “#” antes de uma palavra ou expressão, com o objetivo de facilitar a pesquisa pelo assunto com o qual esse símbolo se relaciona; sinônimo de palavra-chave (DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS, 2020).

Além disso, o modo como o advogado tratou a vítima chamou a atenção do público no segundo ato da Audiência de Instrução e Julgamento<sup>85</sup>. O vídeo da audiência tem duração de três horas e 11 segundos. A palavra é passada à defesa para retomada da oitiva (iniciada no dia 20/07/2020) aos 13 minutos e 40 segundos que se estende até os 45 minutos e 10 segundos aproximadamente. O advogado de defesa, mesmo após ter passado a palavra para o juiz informando que teria terminado sua parte, dirige palavras como “mentirosa” a Mariana aos 41 minutos e 20 segundos. Após a fala encerrada da defesa, a interlocução se dá entre a vítima, juiz e promotor. Aos 43 minutos e 13 segundos, Mariana refaz o pedido de quebra de sigilo do processo. Na sequência da audiência temporal informada, passam pela oitiva a mãe de Mariana (45:18), o sócio do estabelecimento (1:36:26) e o acusado (2:06:18).

Após a divulgação da audiência, a Corregedoria Nacional de Justiça abriu processo para apurar a conduta do juiz durante a audiência. O ocorrido também motivou o Projeto de Lei 5096/2020<sup>86</sup> para impedir que as vítimas sejam constrangidas e humilhadas durante as audiências pelos profissionais envolvidos.

Assim como o caso Ângela Diniz, o caso Mariana Ferrer gerou uma repercussão nacional não só mobilizada pelas redes sociais da própria vítima, mas também foi tema tratado pelos principais veículos de informação das mídias tradicionais e das novas mídias – redes sociais, *blogs*, Youtube. As notícias sobre o caso Mariana Ferrer foram divulgadas em um período muito próximo ao lançamento do *podcast* Praia dos Ossos. Ao fazer uma audição prévia dos dados, surgiu a inquietação sobre as escolhas semântico-discursivas do advogado Cláudio Gastão durante a oitiva (2020) e de como elas recuperavam de algum modo o discurso de Evandro Lins e Silva (1979). Após assistir aos vídeos, vimos que o comportamento era o foco da construção da defesa, prática comum em casos de violência contra a mulher (Cf. Capítulo 2). Desse modo, na próxima seção

---

<sup>85</sup> ESTADÃO. Veja a íntegra da audiência de Mariana Ferrer em julgamento sobre estupro Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=P0s9cEAPysY&t=2294s>>.

<sup>86</sup> Desse Projeto de Lei origina-se a Lei 14245/2021 de 22 de novembro de 2021, conhecida como Lei Mariana Ferrer.

analisamos os excertos do discurso do advogado de defesa – Cláudio Gastão da Rosa Filho.

Antes de iniciarmos a análise, ressaltamos que as falas de Mariana não são objeto da análise deste estudo. Porém, avaliamos que seria pertinente mantê-las nos excertos para que se possa compreender o contexto. Além disso, uma vez que as respostas da vítima constituem o discurso, ao considerarmos a dinâmica do gênero discursivo oitiva da vítima, oferecem o contexto sequencial em que aparecem os excertos analisados do discurso do advogado de defesa Cláudio Gastão da Rosa Filho. O discurso que constituem os excertos analisados pode ser assistido a partir dos 38 minutos e 38 segundos de audiência. Nos excertos, optamos por usar apenas o segundo nome do advogado, pois é assim que os presentes na audiência de Instrução e Julgamento se referem a ele ou o interceptam.

A seguir, analisamos o excerto no qual observamos a fala de Mariana sendo deslegitimada pelo advogado de defesa. Tudo que ela diz é colocado em xeque. Desde as primeiras palavras, o advogado questiona sua vulnerabilidade. Podemos inferir que esse questionamento não se dá apenas em relação ter sido dopada, mas também ao insinuar que a sua narrativa é fruto de manipulação.

Considerando a formalidade do contexto jurídico – tomada desde o senso comum – há pontos que observamos que a extrapolam e indicam desestabilidades no próprio gênero, o que corrobora com o conceito de que os gêneros discursivos são relativamente estáveis (BAKHTIN, 1997[1979]).

**Excerto** “Não. Não tá claro.”

01	Gastão	Como <u>é</u> que uma pessoa que está <u>dro-</u> dopada,
02		<u>drogada, sem consciência...</u> <u>como é</u> que ela tem
03		as emoções... de reclamar dos amigos, de dizer
04		que foi <u>abandonada</u> ? Como é que po( )?
05	Mariana	Justamente por isso, dr. Porque a pessoa
06		simplesmente, ela tem um lapso temporal. Ela só
07		lembra da última coisa que ela: >por exemplo< eu
08		só lembrava dos <u>meus amigos comi:go</u> [ ]
09	Gastão	[ <u>Não</u> , mas você estava dizendo

10	Mariana	Eu não tinha NOÇÃO. Se eu tivesse NOÇÃO <u>do crime</u>
11		<u>que tinha acontecido, logicamente, eu tinha</u>
12		<u>chamado a minha mãe:: a polícia:: tá <u>tão obvio</u></u>
13		isso que:: [Gastão- O Mariana::]
14	Gastão	[ <u>Não::</u> ]
15	Mariana	<u>tá tão claro</u>
16	Gastão	<u>Não. Não tá claro.</u>
17	Mariana	↑ ? Que mulher que quer <u>perder a virgindade</u> que
18		se guarda por 21 ANOS, > quer perder a virgindade
19		com um desconhecido nesse lugar? ((voz de choro,
20		<i>acena com as mãos inclinada com a face mais</i>
21		<i>próxima da câmera)) PELO AMOR DE DEUS, DR. NÃO</i>
22		<i>TEM JEITO, DR. NÃO ADIANTA RODEAR. ((voz</i>
23		<i>chorosa, mais aguda))</i>
24	Gastão	[Mariana, a conversa:: a conversa <u>não</u> é essa <u>não</u> .
25		((faz sinal de negativo com o dedo indicador e
26		a cabeça)) A pergunta <u>não</u> é essa] [Mariana]
27	Mariana	[A conversa é essa, os fatos são esses.]
28	Gastão	<u>Não não-</u> Aqui, tu tá aqui para responder, ↑ não
29		dá pra dar teu <u>showzinho</u> . >Teu <u>showzinho</u> , tu vai
30		lá dar no teu Instagram depois pra ganhar mais
31		seguidores... que tu vive disso. Tu: ↑ MARIANA,
32		<b>vamos ser sincer:: FALA A VERDADE, <u>vamos lá</u>.</b> Tu
33		TRABALHAVA NO CAFÉ, PERDESTES EMPREGO, ESTAVAS
34		COM O ALUGUEL <u>ATRASADO</u> SETE MESES, eras uma
35		desconhecida [Juiz] - (( o Juiz tenta mas não
36		<i>consegue interromper a fala do advogado. Por ser</i>
37		<i>uma audiência no zoom enquanto a voz do juiz se</i>
38		<i>sobressai não é possível ouvir o advogado)).</i>
39	Juiz	[isso é uma questão de, isso é uma questão já de
40		alegação, né dr.? Alegações]
41	Gastão	[tu vive disso.] ESSE É O SEU GANHA PÃO NÉ,
42		MARIANA? A verdade É ESSA NÃO É? É SEU GANHA PÃO
43		NA DESGRAÇA DOS OUTROS. MANIPULAR ESSA HISTÓRIA

44		DE Virgem [Juiz] (( <i>Mariana mantém a face de choro e balança a cabeça de um lado para o outro em sinal negativo</i> ))
45		
46		
47	Juiz	[Dr. vamos voltar aqui, porque essa questão aí são a, ( ) é questão de alegação.] A gente decide depois aí nas alegações finais, aí vão [analisar isso em sentença.]
48		
49		
50		
51	Gastão	[Só pra constar.] Nessa última foto que ela jun que ela jun que ela mandou- o:... defensor público <u>juntar</u> e que ela diz que foi manipulada. Essa foto aqui (( <i>mostrando a foto por alguns segundos</i> )) foi <u>extraída</u> de um <u>site</u> de um <u>fotógrafo</u> onde a <u>única foto chupando dedinho</u> ( ) e (( <i>gaguejou</i> )) e com POSIÇÕES...{eu quero aquela outra foto} e com POSIÇÕES <u>ginecológicas ali</u> É SÓ A DELA. <u>O único site... só tem ali...</u> {me dá aí a foto} é o site editorial Guilherme Lima ( )... Não tem nada demais nessas fotos. Né? [Mariana] (( <i>mostrando uma foto no celular</i> ))
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63	Mariana	[não, eu tô de <u>roupa</u> , não tem nada demais <u>mesmo</u> [(Gastão)] A pessoa que é virgem ela não é- ela não é freira não, <u>dr.</u> A gente tá no ano <u>2020</u> . [(Gastão)]
64		
65		
66		
67	Gastão	[Não é fre- Não é freira. Eu não tô dizendo que é freira.] Por que você apagou-[(Mariana)]. Essa foto não tem nada demais. Mas por que que você apaga essas fotos, Mariana? E só aparece com e essa carinha chorando, só falta uma <u>auréola na cabeça</u> . Excelência, eu acho que já está bastante claro. Teria mais perguntas, mas eu vou deixar pra mãe dela. Eu tô satisfeito. [Mariana]
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75	Juiz	Dr. Gastão ( ), obrigado então, dr. Gastão
76	Mariana	[Cultura do estupro... Machismo... Patriarcado.] ((Mariana e o juiz falam ao mesmo tempo))
77		

78	Juiz	[O:: Mariana, eu não tenho perguntas da
79		parte do juiz [Gastão]
80	Gastão	[ <u>mentirosa</u> ]

O advogado de defesa, dr. Gastão, no excerto acima “Como é que uma pessoa que está dro- dopada, drogada, sem consciência... como é que ela tem as emoções... de reclamar dos amigos, de dizer que foi abandonada?” (linhas 1 - 4), questiona a veracidade das informações apresentadas pela vítima, Mariana Ferrer. Ele utiliza a informação passada pela própria vítima em depoimento no qual ela declara ter sido dopada para formular seu contra-argumento. Dr. Gastão faz uma avaliação presumida negativa, pois insere como padrão, baseado no senso comum, que pessoas dopadas/drogadas não têm consciência, não se lembram de nada. Seu discurso evoca um *juízo* implícito de *estima social de não-normalidade* (MARTIN, 2000; MARTIN; ROSE, 2003), porque o normal seria uma fala oposta à de Mariana. Isso se dá pela avaliação construída no aspecto textual da modalidade uma vez que a pergunta retórica não abre espaço para a discordância. Além disso, a avaliação negativa da vítima na gradação que se dá pela adjetivação “dro- dopada” (linha 1), “drogada, sem consciência” (linha 2), reforça esse julgamento de estima social de não normalidade articulado pela modalidade epistêmica que se dá pela pergunta retórica baseada em um conhecimento presumido relacionado ao nível de consciência que uma pessoa sob efeito de substâncias psicoativas deve ou não ter.

Esta avaliação negativa do discurso de Mariana serve à defesa porque, de acordo com Código Penal, é considerado violência sexual o ato sexual praticado com uma pessoa que não tenha condições de manifestar sua vontade por algum motivo: “*Violação sexual mediante fraude - Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: (...)*”. Assim, ao colocar em questão a palavra da vítima, pressupõe-se que o caso de Mariana não se enquadraria neste artigo previsto na lei, já que a vítima é maior e, por não se comprovar que algo a impedia de manifestar-se, sugere-se que o ato sexual tenha sido com consentimento dela.

Do ponto de vista interacional, a sequência de “nãos” (linhas 9, 14, 16, 22, 26) configuram interrupções durante a fala da vítima para negar o que ela diz de imediato. Além disso, a modalização conferida pelo “*não*” ratifica a avaliação negativa já conferida pela própria pergunta (linhas 1-3) de modo a não dar espaço para uma argumentação contrária. Isso também é notável ao olharmos para a sequência de interrupções/sobreposições de falas – “só lembrava dos meus amigos comi:go [ ] Não, mas você estava dizendo” (linhas 08 e 09); “tá tão obvio isso que::[Gastão- O Mariana::]” (linhas 12 e 13); “RODEAR. ((*voz chorosa, mais aguda*)) [Gastão- Mariana, a conversa:: a conversa não é essa não. ((*faz sinal de negativo com o dedo indicador e a cabeça*)) A pergunta não é essa] [Mariana- A conversa é essa, os fatos são esses.]” (linhas 23 - 28). O advogado rebate o que a vítima diz sem deixá-la concluir suas falas.

Embora não sejam objeto deste estudo as expressões e gestos feitos pelos advogados, neste excerto, vale destacar que o fazer sinal de “nã” com o dedo e a cabeça acentua o julgamento negativo e contribui para deixar claro que não há espaço para resposta com índices de oposição ao seu discurso. Nesse sentido, a expressão corporal do advogado funciona como recurso avaliativo e mostra como a linguagem não verbal associada à linguagem verbal (co-) constrói os sentidos que permeiam o enunciado, conforme se vê nas imagens a seguir:

Figura 2 – Captura de tela do advogado expressando corporalmente o “nã” ....



Figura 3 – Segunda captura de tela do advogado expressando corporalmente o “não”..



Em “Não tá claro.” (linha 16), o enunciado em destaque, modificado pelo advérbio “não”, aponta para a oposição entre a consciência do que aconteceu no dia do crime e a falta de clareza pelo fato disso ser avaliado negativamente como um comportamento não normalizado para uma pessoa dopada. Além disso, evoca *Julgamento de sanção* social para *veracidade* (MARTIN, 2000), ou seja, pode-se perguntar se ela é honesta ao fazer tal relato.

Outro aspecto a ser destacado, no contexto de oitiva da vítima, é a ausência de algum pronome de tratamento mais formal – como “senhora” – ao chamá-la ou mesmo se referir a ela pelo uso somente do primeiro nome – Mariana (cf. linhas 24,26, 31). O uso somente do primeiro nome - Mariana como vocativo parece-nos um índice de avaliação negativa que aponta para um julgamento de estima social que retira dela, de antemão, a formalidade conferida pela opção do uso de um pronome de tratamento. Em oposição, o advogado de defesa, o juiz, o promotor de justiça e o defensor público mantêm o nível de formalidade usando pronomes de tratamento entre si – Excelência. Para Prado (2013)<sup>87</sup>, o uso de formas como “você”

<sup>87</sup> Prado (2013) analisa excertos de uma audiência no Tribunal do Júri a fim de identificar a variação no uso das formas de tratamento de segunda pessoa pelos interlocutores e a causa que os levaram a tais escolhas. Para ampliação da leitura recomendamos (PRADO, 2013; PRADO; COUTO, 2020).

não confere pessoalidade à interação no contexto da audiência. Porém, o uso das formas de tratamento cerimoniosas entre os advogados e o juiz – Mariana também se refere a eles mantendo o tratamento formal, “doutor” (linhas 5, 21, 22, 65, ) – confere alinhamento quanto à formalidade contextualmente situada. Esse registro menos formal ao se dirigir à Mariana – o uso do você ou do primeiro nome da vítima – parece indicar algum tipo de avaliação, porém, pode caracterizar uma “estratégia de intimidação” para obtenção de mais informações sobre o caso, “obter confissões ou consentimento para a linha de argumentos construídas” (PRADO, 2013:69).

Diante da resposta da vítima, o advogado demarca o gênero – Audiência de Instrução e Julgamento – pelo uso do modalizador “*aqui*” repetido duas vezes (linha 28) e o papel de cada um dos participantes no momento da oitiva “tu tá aqui para responder”. O uso desse modalizador traz inicialmente duas questões para a análise: 1. a oposição entre a sala de audiência virtual (na plataforma *Zoom*), lugar onde acontece a audiência por força da pandemia, o *Instagram*, rede social na qual Mariana atua como influenciadora; 2. o papel de Mariana em cada um dos contextos – o primeiro marcado por relações institucionais/profissionais de poder configurados no/pela estrutura genérica de tal prática jurídica e o segundo em que suas ações seriam de cunho profissional/pessoal e portanto, não estariam submetidas às mesmas normas sociais, pois configuram gêneros discursivos de esferas diferentes. Assim, os interlocutores assumem posições de poder distintas de acordo com as normas explícitas ou implícitas relacionadas às práticas sociais.

A audiência, que, como dissemos, por causa do contexto da pandemia aconteceu pela plataforma de videoconferência (*Zoom*), foi transmitida pelo site do YouTube, sendo assistida por muitos internautas ((as-)sincronamente). A modalização indica uma avaliação de que, mesmo sendo em ambiente virtual, a audiência deve (-ria) seguir os trâmites de uma audiência presencial, não podendo ser confundida com uma *live*<sup>88</sup> de rede social. Isso é reforçado pelo uso e repetição do termo “showzinho” (linha 29). Essa escolha lexical indica uma avaliação que insere um julgamento de estima social (MARTIN, 2000) (da conduta da vítima na

---

<sup>88</sup> “Adjetivo: que se refere aos eventos que, gravados ao vivo, são transmitidos remotamente, de maneira virtual. Substantivo masculino e feminino: Show, sarau, programa, emissão ou qualquer outro evento do mesmo gênero gravado ao vivo e transmitido remotamente, on-line.” (DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS, 2022).

audiência e das suas práticas no *Instagram*). Além disso, marca a sequência de uso termos que demonstram informalidade em um contexto que privilegiaria a formalidade. Mais uma vez, o tratamento informal dado à vítima também fica explícito pelo uso do pronome pessoal “tu” reforçando a informalidade no trato com a vítima. O tratamento que se dá ao dirigir-se a alguém é algo que caracteriza um gênero pelos seus aspectos estruturais e pelas relações de poder estabelecidas no/pelo discurso contextualmente produzido. Assim, o *Instagram* é avaliado como um lugar em que pode ser feito um *showzinho*, isto é, algo que não está de acordo com uma conduta socialmente aceitável. Em alguma medida, as ações de Mariana são apontadas de forma pejorativa – uma forma de “parecer/aparecer”, de dar show. Como influencer, o que Mariana faz no seu *Instagram* é classificado de modo pejorativo como “*showzinho*”. O sufixo *-inho* reforça a avaliação de julgamento de estima social negativa, uma vez que, seu uso semântico qualifica o “show”. Outra questão aludida aqui é que no *Instagram* a vítima falava do caso sem nenhum compromisso com a verdade, pois o intuito seria contar uma narrativa que lhe renderia seguidores e audiência. Já no contexto da oitiva, a narrativa é contada no/pelo confronto que se dá entre o que a vítima diz, o que o advogado diz e as ‘provas’ apresentadas pelos envolvidos no processo.

Ainda em “tu tá aqui para responder” (linha 28) vemos que o advogado afirma em seu discurso a finalidade ou função de Mariana enquanto se faz a oitiva da vítima. Por outro lado, avalia negativamente as repostas dadas por ela, invalidando-as. Segundo ele, o que foi dito por ela até aquele instante seria parte do seu “*showzinho*”. Isso marca a posição de poder e de ação de cada um neste contexto. O dr. Gastão é advogado cuja autoridade lhe é atribuída pela profissão e pela posição discursiva que ocupa na audiência – cabe a ele perguntar e avaliar as respostas da vítima como válidas ou não. Assim, ele avalia não só as respostas, mas o caráter da vítima como uma pessoa mentirosa interessada em ganhar seguidores, ou seja, promover-se no Instagram. Novamente, o discurso aponta para a ideia de que na citada rede social não haveria compromisso com a verdade, pois a Internet, em determinada medida, aceita tudo; os interlocutores das redes sociais acreditariam em qualquer história. Porém, ela estava respondendo às perguntas em um contexto institucional para um advogado que a avalia na qualidade de

profissional a serviço da ‘verdade’ e da justiça e não como o fazem os seguidores das redes sociais – seriam leigos ou não estariam preocupados com ‘verdade’ e ‘justiça’ ou não teriam autoridade para avaliar suas postagens a respeito do caso.

Estas escolhas apontam para questões de ordem macrossocial na medida em que inserem a ideia de que há pessoas que, por estarem inseridas em determinado contexto – no caso, jurídico –, automaticamente produzem discursos de ‘verdade’, sem abertura para questionamento (FOUCAULT, 1996 [1970]). Dessa forma, o discurso da defesa é legitimado por ser do âmbito jurídico e sua ‘verdade’ é naturalizada. Mariana, por não pertencer a essa esfera, tem suas falas sendo deslegitimadas uma vez que é considerada leiga e enquadrada como “mulher desonesta”, desprovida de status epistêmico.

A escolha pela primeira pessoa “vamos ser sincer:: FALA A VERDADE, vamos lá” (linha 32) insere uma ideia de que, sozinha, Mariana não poderia construir uma narrativa verdadeira, ela não seria uma pessoa sincera. Além disso, nesse imperativo, em destaque, infere-se um eufemismo que se desvela em um momento posterior - “mentirosa”. (linha 80). Em “vamos lá”, percebemos a orientação para a construção de uma narrativa hipotética e legitimada, uma vez que o “lá” indica “a verdade” e ao mesmo tempo insere a oposição entre a verdade dele e de seu cliente, validada pela sua posição social e profissional privilegiada e a verdade dela – “desconhecida” (linha 35). Desse modo, logo após a expressão “*vamos lá*”, este elemento catafórico “lá”, vamos agora ouvir a ‘verdade’ apontando para a sequência de acontecimentos (linhas 30 - 32) que justificam sua tese de que Mariana seria uma golpista e teria inventado tudo para se promover em sua rede social, pois “*vive disso*” (linha 31). Nessa narrativa hipotética “TRABALHAVA NO CAFÉ, PERDESTES EMPREGO, ESTAVAS COM O ALUGUEL ATRASADO SETE MESES, eras uma desconhecida” (linhas 32 - 35) temos gradação (MARTIN; ROSE, 2003; MARTIN; WHITE, 2005) e uma relação causal sendo estabelecida entre os eventos e uma presumida atitude pensada da vítima.

A presunção de que a vítima é uma pessoa que vive de golpes é sustentada pelo advogado ao descrever a situação socioeconômica da vítima em oposição – desempregada, com aluguel atrasado e conseqüentemente, uma desconhecida que colocou seu cliente em uma situação de desgraça. Nesse trecho, destacamos

*Julgamento moral negativo implícito* (MARTIN, 2000; MARTIN; WHITE 2005) extensivo àqueles que estão na mesma condição socioeconômica de Mariana. Estar desempregado ou ter o aluguel atrasado colocaria o cidadão na posição de alguém desonesto automaticamente. Além disso, o predicativo “desconhecida” pressupõe que uma pessoa precisa ser (re-)conhecida ou estar autorizada pelo seu *status* social/profissional legitimado, a partir de uma perspectiva sociocultural, para que sua fala possa obter uma avaliação moral positiva.

Desse modo, as orações paratáticas justapostas servem como uma explicação para sua conclusão, sua ‘verdade’ “tu vive disso” (linha 31) e “ESSE É O SEU GANHA-PÃO NÉ, MARIANA? A verdade É ESSA NÃO É? É SEU GANHA-PÃO NA DESGRAÇA DOS OUTROS.” (linhas 41 - 43). Assim, a oração “tu vive disso” encerra uma avaliação moral negativa que mais uma vez reforça a presunção de que a vítima seria capaz de qualquer coisa para se promover. A expressão popular e de uso mais comum das classes menos favorecidas economicamente, “ganha-pão”, semanticamente carrega o trabalho necessário porque serve à sobrevivência, que paga o alimento e as demais necessidades básicas de um trabalhador, em algum sentido a única coisa capaz de gerar condições de sobrevivência. Assim, desgraçar a vida dos outros seria o trabalho de Mariana, embora neste caso a expressão seja usada para se referir a algo cuja avaliação realizada é moralmente negativa.

A exigência pela verdade permeia os excertos desta sequência discursiva e estrutura a construção de uma avaliação moral negativa de Mariana invalidando o discurso que não se alinha à narrativa do advogado. Nessa avaliação moral negativa, recupera-se o prescrito no Código Penal Art. 215 de 1940 em que se lê “Posse sexual mediante fraude – Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude”. Durante o momento de oitiva, o discurso gira em torno de provar o quão honesta Mariana é para que seu depoimento possa ser legitimado ou deslegitimado. Logo, faz parte de um padrão de julgar a vítima, seu comportamento e status ‘moral’, em vez de julgar o réu.

Nesse sentido é que, ao avaliar a vítima como mentirosa, o discurso recupera o pressuposto no CP de 1940 – se a mulher fosse considerada desonesta, não seria considerado o crime pois sua fala não teria valor. Porém, é importante

refletir sobre quem está autorizado a medir a honestidade de alguém e se isso justifica o ato de violência contra a mulher. Construir um discurso que estabelece uma avaliação negativa do caráter de uma mulher pelo fato de sua vida social/profissional não se alinhar aos valores socioculturais de uma época ou mesmo de um grupo não deveria ser o pilar para se fazer justiça. Embora o artigo tenha sido reformulado e não haja mais a qualificação “honesta” no texto de lei, esse parece ser um recurso recorrente nesse texto. Isso mostra que a mudança na lei não é suficiente para que haja uma mudança efetiva no modo como os advogados de defesa constroem seus discursos quando se trata de casos de julgamentos de homens que praticaram violência contra a mulher.

“MANIPULAR ESSA HISTÓRIA DE Virgem” (linhas 43 – 44) indexicaliza a narrativa master da vítima ideal de violência sexual, pois caracteriza a narrativa da vítima como “história de virgem” (FIGUEIREDO, 2014). Neste contexto, isso remete a ideia de história como algo inventado, fazendo contraponto com a próxima sequência discursiva do advogado de defesa e de Mariana. Implicitamente, quando se fala em “história” remete-se a ideia de que não seria possível falar em uma mulher da idade da vítima em pleno século XXI sendo ainda virgem. A outra questão aqui seria o fato de haver fotos da vítima nas redes sociais que não seriam o tipo de foto que uma pessoa virgem postaria. Isso remonta à ideia de virgindade contextualizada por determinados valores morais que estabelecem uma avaliação moral de estima social negativa de normalidade. Ao falar do site no qual as fotos da vítima foram postadas, a defesa enfatiza em “SÓ A DELA” (linha 59), “única foto chupando dedinho” (linha 56), “e com POSIÇÕES ginecológicas ali” (linha 58) por meio do modalizador “SÓ” e pela elevação de seu tom de voz que não havia nenhuma outra foto com aquelas poses além das fotos da vítima.

Além do enunciado verbal, o advogado mostra na câmera uma foto impressa e uma foto em seu celular. Assim, vemos que a ideia de avaliar o quão honesta é uma mulher, para que sua palavra seja confiável, ainda está atrelada a um comportamento estabelecido e aceitável socioculturalmente e entextualiza o discurso do Código Penal de 1940 em que só se considerava crime sexual a violência sexual praticada contra “mulher honesta”. Além disso, esse diálogo

também se estabelece com o Art. 217<sup>89</sup>, que expõe o crime sexual contra vulnerável estabelece critérios para essa caracterização, tais como: a mulher ser virgem, ter menos de 18 anos e mais de 14 anos, aproveitar-se da falta de experiência. Nesse sentido, as poses de Mariana nas fotos são usadas para confrontar sua virgindade, sua “inexperiência” e construir sua imagem como uma mulher desviante e desonesta.

A escolha lexical e o tom de fala do advogado em “Não tem nada demais nessas fotos. Né?” (linha 61) indicam um discurso irônico marcando um julgamento de estima social negativo para normalidade no enunciado. Para a resposta da vítima (linhas 63 - 65), dr. Gastão demanda a causa do apagamento das fotos para contrapor e enfraquecer a fala anterior de Mariana e repete “Essa foto não tem nada demais.” (linhas 68 – 69). Neste excerto, também apontamos para a ideia de que, para o advogado, a vítima estaria se contradizendo – retoma o aspecto da verdade que permeia todo o discurso o que nos leva a considerar uma forma de avaliação de estima social negativo para a tenacidade. A defesa reforça isso ao atribuir a Mariana o apagamento das fotos e questionar a razão de ela fazer isso em contraponto com a ideia de “não ter nada demais nas fotos”. Uma possível justificativa para esse apagamento seria a consciência do tipo de julgamento que poderia sofrer, como aquelas fotos seriam usadas contra ela. Esse trecho funcionaria como forma de apresentar uma incoerência entre o que a vítima diz e o que faz, pois, sua avaliação aponta para um Julgamento de estima social para a não normalidade de uma mulher posar para aquelas fotos e as publicar em um site na web; porém ao atribuir a ela a ação de apagamento das fotos, tal avaliação funciona como uma estratégia para enfraquecer as falas da vítima, reforçada pela repetição do questionamento introduzido conector adversativo “mas” (linha 69).

Outro aspecto que vale destacar é a agentividade da vítima marcada pelos verbos no modo indicativo “apagou” e “aparece”. Além disso, o contraste

---

<sup>89</sup> Da sedução e da corrupção de menores > dos crimes sexuais contra vulnerável. ~~Sedução — Art. 217 — Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança: (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005).~~

semântico que estabelece a relação entre apagar uma foto cuja avaliação da imagem é negativa e aparecer chorando em que a imagem criada seria a de uma mulher sensível, indefesa o que destoa do estereótipo de mulher desviante. Em seguida, a ação de chorar da vítima é avaliada de forma negativa pelo enunciado irônico “Só falta uma auréola na cabeça” (linha 71). A auréola, conforme dicionário<sup>90</sup> é um anel colocado na/acima da cabeça de seres sagrados, celestiais. Na cultura cristã ocidental, a auréola é usada por santos e anjos. Assim, o advogado, indica que a própria vítima é agente na construção de sua imagem de mulher de comportamento moralmente desviante e de fala duvidosa. Dessa forma, a narrativização das ações da vítima colocando-a como sujeito é uma estratégia não só para deslegitimar suas falas, mas também para descredibilizá-las e por conseguinte fortalecer a avaliação de julgamento negativo que a retira do lugar de vítima a coloca no lugar de ré e de desonesta. Neste movimento avaliativo, o discurso da defesa muda o foco do julgamento das ações do réu para o julgamento ético-moral da vítima a fim de culpabilizá-la pelo crime.

Nas duas últimas subseções, apresentamos separadamente as análises dos discursos de defesa dos advogados Evandro Lins e Silva (caso Ângela Diniz) e Cláudio Gastão da Rosa Filho (caso Mari Ferrer). Este formato foi privilegiado a fim de tornar notórias as escolhas léxico-discursivas que indicam avaliações e como essas são categorizadas à luz do Sistema de Avaliatividade. Na próxima subseção, apresentamos a análise comparativa apontando (re)entextualizações que evocam embates ideológico-discursivos relacionados à culpabilização da vítima nos discursos de defesa dos advogados em crimes de violência contra a mulher. A entextualização é a categoria analítica que nos guia neste percurso.

---

<sup>90</sup> DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS, 2022.

### 4.3 Elos na cadeia enunciativa dos discursos de defesa: rastros e lastros da culpabilização da vítima

*“[...] no Tribunal do Júri, o que se julga é o homem, muito mais do que o crime”<sup>91</sup>.*

Iniciamos com as palavras do advogado Evandro Lins e Silva, pois entendemos que seu ensino reverbera no discurso jurídico atual, mais especificamente no discurso de defesa do advogado Cláudio Gastão da Rosa Filho no caso Mari Ferrer. O discurso proferido por ele no Tribunal do Juri na defesa de Doca Street é um exemplo daquilo que o advogado ensinava. E no caso, da defesa do acusado André de Camargo Aranha, isso ganhou notoriedade considerando os 42 anos aproximadamente que separam esses dois casos e as mudanças socioculturais e legislativas no que diz respeito aos direitos da mulher.

Embora os discursos analisados não sejam classificados como um mesmo gênero textual, ambos fazem parte da dimensão jurídica e, por isso, guardam semelhanças relacionadas a aspectos semântico-discursivos e às questões que envolvem as práticas discursivas no âmbito do Direito. Assim, mesmo se tratando da comparação de textos de gêneros discursivos distintos – discurso de defesa *versus* oitiva da vítima – ambos são construídos de maneira que a vítima é colocada no lugar do réu com realce para a sua agentividade durante a narrativização das suas ações.

Ainda que os discursos estejam separados por aproximadamente 42 anos, a linguagem do texto de 2020 também está carregada de avaliações que expressam julgamento de estima social e de sanção moral negativas a respeito da vítima. Nas subseções anteriores, analisamos mais excertos que expõem essas avaliações em ambos os casos – Ângela Diniz e Mari Ferrer. Desse modo, prosseguiremos comparando os discursos, a fim de analisar tanto no contexto situacional quanto no Discurso como essas avaliações são (re)entextualizadas e identificar elos na cadeia enunciativa desses discursos.

---

<sup>91</sup> (LINS E SILVA, 1991: 27)

#### 4.3.1 Culpabilização da vítima: a antítese da mulher honesta

O primeiro aspecto que apontamos como (re)entextualizado do primeiro (caso Ângela) para o segundo discurso (caso Mari Ferrer) situa-se em nível macrodiscursivo, pois não se limita à escolha lexical, mas cristaliza um *modus operandi* em julgamentos em casos de violência contra a mulher em que, para a defesa do acusado que se insere como pessoa do gênero masculino (GOFFMAN, 1977), o advogado constrói uma imagem negativa da vítima do gênero feminino. Lins e Silva construiu esta imagem para Ângela (SILVA, 2019 *apud* BLAY, 2003) e as avaliações no discurso de Cláudio Gastão da Rosa Filho (re-)entextualizam tanto em nível textual, quanto em nível situacional esse *modus operandi*. Assim, o que se desloca é o foco do julgamento do crime para a pessoa – no caso para a vítima.

Tanto Lins e Silva quanto Rosa Filho fazem escolhas lexicais que (re-)entextualizam o ideal de “mulher honesta”<sup>92</sup> que constitui o Código Penal de 1940. Isso acontece de forma distinta nos dois casos. No primeiro, o advogado, após construir uma imagem para o réu de “homem bom”, ou seja, de caráter socialmente aprovado, ele afirma que para a vítima “Desgraçadamente, não o podemos fazer.”

A partir disso, a narrativização (THOMPSON, 2002a; RESENDE & RAMALHO, 2011) dos ‘fatos’ da vida de Ângela que se relacionam à sua sexualidade (GOFFMAN, 1977) são expostos com a função de manchar seu caráter. No caso Mari Ferrer, o advogado mostra fotos que expressam a sexualidade da vítima publicadas em um site. A exposição da sexualidade das vítimas como estratégia de defesa aponta como a visão do Direito constitui-se por regras sociais fundamentadas em uma visão machista de sociedade.

---

<sup>92</sup> Como tal se entende, não somente aquela cuja conduta, sob o ponto de vista da moral sexual, é irrepreensível, senão também aquela que ainda não rompeu com o *minimum* de decência exigida pelos bons costumes. Só deixa de ser honesta (sob o prisma jurídico-penal) a mulher francamente desagrada, aquela que inescrupulosamente, *multorum libidini patet*, ainda não tenha descido à condição de autêntica prostituta. Desonesta é a mulher fácil, que se entrega a uns e outros, por interesse ou mera depravação (*cum vel sine pecúnia accepta*) (HUNGRIA, 1947:139).

Partindo da observação léxico-discursiva, destacamos alguns excertos em que os advogados utilizam os termos *desgraça* e *desgraçadamente*, como se pode ler a seguir:

- Caso Ângela

(linha 20) Desgraçadamente, não o podemos fazer.

(linhas 27 – 28) Mas, desgraçadamente, ela seguiu um caminho diferente daquele que nós, homens menos avançados nesse tema, procuramos seguir. É uma realidade.

(linhas 37 - 38) Desgraçadamente, fez uma opção, fez uma escolha naquele instante, deixou os filhos, veio para o Rio de Janeiro.

- Caso Mari Ferrer

(linhas 42 - 43) É SEU GANHA PÃO NA DESGRAÇA DOS OUTROS. MANIPULAR ESSA HISTÓRIA DE Virgem.

A palavra *desgraça*<sup>93</sup> pode significar má sorte, infelicidade, infortúnio, tragédia; por extensão metafórica denota circunstância e/ou qualifica o indivíduo (ou sua ação) ou coisa como lastimável, deplorável conforme o dicionário. Além disso, a etimologia da palavra *desgraça* remete ao campo semântico religioso. Nesse caso, *desgraça* opõe-se à *graça*<sup>94</sup> – favor, dádiva, bênção concedida por Deus.

Entextualiza, portanto, de forma negativa, tudo o que é ligado à vítima. Suas ações são *desgraças*, suas escolhas e circunstâncias também. E o que ela faz aos outros lhes confere *desgraça*. A ideia é, portanto, que a situação de *desgraça* do réu lhe foi conferida, causada pela vítima. A percepção da tragédia presente sofre uma mudança de posição: a vítima do crime deixa de estar em situação de infortúnio, uma vez que há uma inversão de posições dentro do quadro situacional. Essa mudança ocorre pelo enquadre da imagem da mulher sensual, desonesta e causadora de *desgraça*.

<sup>93</sup>DESGRAÇA. In. Aulete digital. Lexikon, 2022. Disponível em:<<https://aulete.com.br/desgra%C3%A7a>>. Acesso em: 20/08/2022.

<sup>94</sup>GRAÇA. In. Aulete digital. Lexikon, 2022. Disponível em:<<https://aulete.com.br/gra%C3%A7a>> Acesso em: 20/08/2022.

### 4.3.2 Culpabilização da vítima: a antítese da mulher recatada

As mulheres são o tempo todo julgadas por sua sexualidade e por sua conduta em sociedade. Ângela Diniz e Mari Ferrer são mulheres públicas, cada uma de acordo com o contexto de seu tempo. A primeira era uma *socialite*, ou seja, uma mulher de classe alta que frequentava lugares comuns à classe mais abastada da sociedade, saía com frequência nas manchetes de jornal e capas de revistas. A segunda vítima é uma *influenciadora digital*, assim, sua imagem – em fotos e vídeos – estava sempre exposta nas plataformas digitais. Portanto, a exposição dessas mulheres publicamente já denota um comportamento desviante, pois não se encaixam no padrão machista de “bela, recatada e do lar”<sup>95</sup>.

Essa exposição, nas suas diversas formas, é recuperada pelos advogados e utilizada como mais um recurso para sustentar o discurso de defesa. A expressão ganhou destaque pois reforça a ideia de que estes são os predicativos aceitos socioculturalmente para as mulheres. Dessa forma, qualquer outro comportamento é considerado desviante, pois implicitamente aponta para um julgamento moral de não normalidade (MARTIN, 2001; MARTIN, ROSE 2007). A expressão conjuga beleza e recato o que se opõe a expressões usadas por Evandro ao associar beleza, encanto e sedução.

Os advogados contrapõem as imagens criadas/expostas a respeito das vítimas um ideal de mulher que valoriza aspectos como “maternidade, inocência, gentileza, atração sexual” (GOFFMAN, 1977: 308<sup>96</sup> – tradução livre). Isso reflete uma visão patriarcal ainda vigente na sociedade atual. Vejamos um quadro com a comparação de alguns excertos nos quais entendemos que houve (re)entextualização de discursos que evocam a avaliação que aponta o julgamento da vítima em detrimento do julgamento do acusado.

---

<sup>95</sup> A expressão “bela, recatada e do lar” nas mídias sociais – chegou a virar meme – em 2016 depois de a revista *Veja* usar esses termos para descrever Marcela Temer, mulher do então vice-presidente Michel Temer, à época quase primeira-dama, nas palavras da própria publicação.

<sup>96</sup> “Women may be defined as being less than men, but they are nonetheless idealized, mythologized, in a serious way through such values as motherhood, innocence, gentleness, sexual attractiveness, and so forth – a lesser pantheon, perhaps, but a pantheon nonetheless.” (GOFFMAN, 1977: 308).

Discurso da defesa em 1979	Discurso da defesa em 2020
<b>Caso Ângela Diniz</b>	<b>Caso Mariana Ferrer</b>
Sedutora, <u>belíssima</u> , <u>encantadora</u> . A <u>pantera de</u> <u>Minas</u> .	Essa foto aqui (( <b>mostrando a</b> <b>foto</b> por alguns segundos)) foi extraída de um <u>site</u> de um fotógrafo onde a <u>única foto</u> <u>chupando dedinho</u> ( ) e ((gaguejou)) e com POSIÇÕES...{eu quero aquela outra foto} e com POSIÇÕES <u>ginecológicas ali</u> É SÓ A DELA. (linhas 47 a 51)
“Não admitia certos princípios. Ela queria a vida <u>livre</u> , <u>libertina</u> , <u>depravada</u> , senhores jurados.”	
Deusa Vênus	

Embora no campo verbal, podemos entrever uma imagem construída de Ângela pela sequência de adjetivos. Além disso podemos inferir que muitos já haviam visto a imagem de Ângela nos jornais e essa adjetivação poderia aguçar a memória do júri. Logo a descrição de sua imagem atrelada a (re) entextualização da imagem da deusa da mitologia romana – Vênus lasciva. No caso do discurso de 1979, temos inclusive menção à “Vênus lasciva”<sup>97</sup> (linha 59). A própria menção a Vênus (re)entextualiza o discurso milenar da mulher perigo atribuído à Afrodite como também é o caso de Eva no imaginário popular. A personagem é transportada de um contexto mitológico para o contexto de julgamento para embasar a tese da defesa. Assim, (re)entextualiza-se o discurso milenar da mulher periga como é o caso de Afrodite. No caso de Mariana, o advogado além do recurso verbal, mostra uma das fotos da vítima para a câmera.

Dessa forma, temos, apesar da mudança de modalidade advinda do desenvolvimento tecnológico na contemporaneidade – que possibilita o acesso às imagens na internet para servir de apoio ao discurso verbal – a estratégia permanece a mesma. O advogado descreve a mulher apontando suas características físicas e comportamentais, delineando um perfil condizente com o imaginário popular de mulher perigo que possa corroborar e servir a sustentação da tese de que ela

<sup>97</sup> Vênus na mitologia romana representa a Afrodite na mitologia grega. A história dessa personagem mitológica possui mais de uma versão. Em uma delas, Vênus casou-se com Vulcano, mas manteve relações amorosas com outros deuses e com mortais com os quais teve filhos.

desgraça a vida de um homem. Além disso, indexicaliza (BLOMMAERT, 2020) a ideia de que a caracterização de um ato como (não) violência contra a mulher depende de seu comportamento social.

Podemos perceber a entextualização do/a ideia conceito que pode ser inferido do uso de sedutora do primeiro discurso para o segundo discurso em “foto chupando dedinho” e “POSICÕES ginecológicas”. Pois, essas escolhas lexicais apontam para a sexualidade das mulheres. Assim, usar este tipo de discurso para justificar um crime ou minimizar a pena do agressor, reforça crenças que normatizam o comportamento das mulheres a partir de preceitos conservadores e machistas. A construção imagética animaliza Ângela, dado já pela alcunha Pantera de Minas, metáfora que atribui a ela características associadas a valores morais negativos que são inferidos em “vida livre, libertina, depravada”. Tal modo de vida contraria o pensamento patriarcal, em que a mulher é criada de forma a restringir<sup>98</sup> sua personalidade, seu comportamento e por conseguinte dominá-la. Isso se dá muitas vezes a partir de expectativas sociais generificadas (GOFFMAN, 1977) ainda sustentadas e que anulam em termos de sexualidade. Além disso, entextualiza, pelas escolhas lexicais que expressam apreciação e julgamento moral negativo, a exposição da mulher publicamente como justificativa para a ação criminosa ou como fator que descredibiliza a palavra da vítima. Vale notar que heterossexualidade estável e monogamia são usados como parâmetros para qualificar determinado comportamento como desviante, servindo à descredibilização das vítimas de violência. As fotos de Mariana são (re)entextualizadas como parte do componente processual e depois (re)entextualizadas ao serem mostradas pelo advogado durante a audiência de julgamento a fim de evocar avaliações de julgamento para um comportamento heteronormativo desviante e que por isso servem a descredibilização não só de seu argumento, mas também a própria acusação/denúncia. O advogado mostra fotos da vítima enquanto a descreve e termos de posturas na foto e ironicamente se referindo a Mariana como um anjo. Conforme apontado por Ehrlich (2019:260), as fotos de

---

<sup>98</sup> De acordo com Liebes-Plesner (1984:186), essa caracterização restritiva da mulher é bastante comum: Ou ela é boa ou má, ou maternal ou sexual, ou Madona ou prostituta, inocente e pura ou sedutora e manipuladora.

Mari Ferrer aqui são consideradas “fontes confiáveis de verdade”. No entanto, de uma ‘verdade’ particular que evoca concepções sobre o comportamento sexual da mulher a partir de crenças sexistas (EHRlich, 2019). Percebemos, destarte, a (re)entextualização implícita da expressão “mulher honesta” e da “mulher desquitada”.

Nesse sentido, podemos pensar como aspecto Discursivo a descredibilização da palavra da vítima e conseqüentemente da própria denúncia (re)entextualizada nesses discursos. Em sentido microdiscursivo, parece-nos que o conceito atribuído à expressão “mulher honesta” reverbera por toda a construção discursiva, pois se uma mulher não é honesta, sua palavra não possui credibilidade. Silva (2021:231) afirma que “todos os Códigos Penais brasileiros, até o ano de 2009, traziam a expressão “mulher honesta” em seus textos”. Desse modo, a expressão “mulher honesta” é (re)entextualizada em diferentes textos legais. Além disso, os sentidos atribuídos ao termo “honesto” ainda (re)entextualizam convenções opressoras do comportamento sexual feminino.

- Código Penal do Império de 1830<sup>99</sup> – Art. 222 “ter cópula carnal por meio de violência ou ameaças, com qualquer mulher honesta.”
- Código Penal de 1890<sup>100</sup> - Art. 268 “estuprar mulher virgem, ou não, mas honesto.”
- Código Penal de 1940<sup>101</sup> - Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher honesto, mediante fraude.
- Código Penal de 1940<sup>102</sup> - Art. 216. Induzir mulher honesto, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

<sup>99</sup> Esse Código manteve a condição de subordinação feminina e julgava sua honradez com base em seu comportamento sexual. Tanto que os crimes sexuais eram considerados atentatórios à “segurança da honra” (SILVA, 2021: 228).

<sup>100</sup> No código seguinte (1890), entre os crimes “contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”, havia o artigo 268 assim redigido: “estuprar mulher virgem ou não, mas honesto”, com a pena de “prisão celular, de 1 a 6 anos” (SILVA, 2021: 229).

<sup>101</sup> Posse sexual mediante fraude (<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>).

<sup>102</sup> Atentado ao pudor mediante fraude (<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>).

O significado da palavra honesta disponibilizado pela busca *Google*<sup>103</sup> está imbricado por questões de cunho moral relacionados a sexualidade feminina que dependem da validação social, conforme se lê: “1. qualidade ou caráter de honesto, atributo do que apresenta probidade, honradez, segundo certos preceitos morais socialmente válidos. 2. característica do que é decente, do que tem pureza e é moralmente irrepreensível; castidade.” O segundo sentido já insere o termo “castidade” como seu significado. Em outro dicionário, encontramos:<sup>104</sup> “1. Que procede de acordo com as normas (legais, morais etc.) aceitas na sociedade (homem honesto). [...] 4. Casto, pudico (moça honesta).” As implicações dessas atribuições de sentido que levam em consideração a vida sexual da mulher não se restringem ao direito. Uma pesquisa despreziosa, em dicionário ou busca no Google, para o significado desta palavra, em 2022, demonstra como o sentido de honesta ainda é (re-)entextualizado levando à cristalização de crenças como “moça honesta e pura, virgem, casta” e (re)entextualiza em nível macrodiscursivo a ideia de que as mulheres não têm direito a manter uma sexualidade livre assim como os homens, pois sobre ela está a pressuposição de que só será uma pessoa confiável se atender a determinados padrões morais. Esses textos são acessados por pessoas em geral, isso quer dizer que este sentido está sendo repetido, replicado, (re-)entextualizado operando na (re-)produção de crenças e valores segundo uma perspectiva socioideológica.

Especialistas em doutrina<sup>105</sup> do Direito também discutiram sobre o que se deveria entender por “mulher honesta”. E seus textos estão enxarcados da carga

103 O dicionário de português da Google é proporcionado pela Oxford Languages. <https://www.google.com/search?q=honesta+significado+dicion%C3%A1rio+houaiss&oq=honest+significado+dicion%C3%A1rio+hou&aqs=chrome.1.69i57j33i160.13181j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8>.

104 AULETE: <https://www.aulete.com.br/honesto#:~:text=adj.,dos%20dois%20um%20pelo%20outro>.

105 Nelson Hungria (1947, p. 139) *apud* SILVA (2019) Como tal se entende, não somente aquela cuja conduta, sob o ponto de vista da moral sexual, é irrepreensível, senão também aquela que ainda não rompeu com o *minimum* de decência exigida pelos bons costumes. Só deixa de ser honesta (sob o prisma jurídico-penal) a mulher francamente desregrada, aquela que inescrupulosamente, *multorum libidini patet*, ainda não tenha descido à condição de autêntica prostituta. Desonesta é a mulher fácil, que se entrega a uns e outros, por interesse ou mera depravação (*cum vel sine pecúnia accepta*) e Magalhães Noronha (1984, p. 147) (...) é a honrada, de decoro, decência e compostura. É aquela que, sem se pretender traçar uma consuta ascética, conserva, entretanto, no contato diário com seus semelhantes, na vida social, a dignidade e o nome, tornando-se assim, mercedora do respeito dos que a cercam. Não vivendo no claustro nem no bordel, justamente é quem mais pode ser vítima do crime, donde logicamente a necessidade de proteção legal.

moral machista no intuito de domesticar e coibir a liberdade feminina. Podemos entender também que a doutrina transparece as relações de poder imbricadas por uma moralidade de dominação e baseada em expectativas sociais generificadas que subjuga mulheres que optam por viver sua sexualidade.

Nas palavras de Silva (2019), a “fórmula mulher honesta” produz efeitos como o aumento de casos de violência contra a mulher de sexualidade desviante e mesmo com novas leis de proteção há ecos dessa fórmula na contemporaneidade em documentos judiciais, canções, em postagens na rede, em falas dos acusados e acrescentamos, nos discursos de defesa analisados neste trabalho.

No que tange ao discurso de defesa do caso Mari Ferrer, vale ressaltar que a postura da vítima durante a oitiva desafia os padrões esperados para o comportamento feminino em ambiente público. Isso tem implicações no desenvolvimento da audiência. Mari Ferrer responde às perguntas como alguém que “luta”, prática que seria comum aos homens, o que parece surpreender o advogado levando-o à produção de enunciados que indicam uma desestabilização entre as forças de poder circunscritas em uma audiência. Isso rompe com paradigmas machistas sobre o comportamento feminino em público e diante da oposição de um homem (GOFFMAN, 1977). O embate ideológico entre Mari Ferrer e o advogado metaforiza e entextualiza o embate entre uma cultura de dominação machista e a luta pelos direitos das mulheres. No trecho analisado, o advogado interrompe a vítima diversas vezes não deixando que ela conclua suas respostas. Ele antecipadamente avalia negativamente tudo o que Mari Ferrer diz. Além disso, explicitamente, o advogado insulta a vítima chamando-a de “mentirosa”( linha 80) . Ele a categoriza com base no julgamento moral que ele faz a partir de valores ideológicos de si mesmo, os quais julga serem valores sociais coletivos, contrapostos com os de Mari Ferrer. Assim também o faz, o advogado do caso Ângela Diniz “ela seguiu um caminho diferente daquele que nós, homens menos avançados nesse tema, procuramos seguir.”

A agentividade das vítimas é outro ponto que vale destacar. O entendimento sobre o crime de estupro (co)construído e que atravessa a sua concepção legal e popular se dá a partir de crenças heteronormativas em que os comportamentos sexuais agressivos do homem e que a passividade seja pertinente à mulher.

(Tranchese, 2019; Ehrlich; 2019) Isso configura um entendimento sobre a violência sexual de ideologia patriarcal (Tranchese, 2019) forjada em/por crenças estereotipadas e sexistas de gênero e serve à cristalização de uma cultura que coloca o crime de estupro equivalente à prática sexual consensual. No entanto, nos casos analisados, vemos escolhas lexicais que apontam para a entextualização da ideia de que as vítimas provocaram o crime. Logo, recai sobre elas a responsabilização pelas atitudes dos homens. Ângela “**fez** uma opção”, “**construiu** as condições para não ter a simpatia da justiça”, “a participação da vítima **contribuiu** mais ou menos fortemente para a deflagração da tragédia”, “ela **provocou** a sua morte”. Ângela é colocada como agente de sua morte, da desgraça da vida do Doca e de seus filhos. E o Doca é representado de forma passiva, aquele que teve sua vida desgraçada por uma mulher. Mari “Nessa última foto que ela **jun** que **mandou**- o: defensor público juntar e que ela **diz** que foi manipulada”, “por que você **apagou**?”, “por que você **apaga** essas fotos”. Mariana é agente de ações manipuladoras. Assim, a voz ativa associada à escolha semântico-discursiva inverte a lógica, tirando o foco do acusado – agente de um crime – transferindo-o para as ações das vítimas – de alvo das ações do acusado, passam à posição de agentes.

Em síntese, nesta seção, analisamos os discursos de defesa dos advogados dos casos Ângela Diniz e Mari Ferrer nessa ordem. Podemos perceber como as escolhas semântico-lexicais apontam para avaliações negativas que evocam um julgamento de estima e sanção moral das vítimas a fim de construir uma imagem que sirva a legitimação da violência contra essas mulheres.

No terceiro momento da análise, comparamos os dois discursos de defesa utilizando como categoria analítica a entextualização tanto em nível micro – escolhas lexicais – quanto em nível macrodiscursivo – crenças e valores moralizantes que servem à culpabilização da vítima.

Entendemos como perceptíveis os rastros e lastros deixados pelos elos das cadeias enunciativas (Bakhtin, 1997[1979]) materializadas nas escolhas semântico-discursivas para composição dos discursos de defesa. Percebemos que há um contraste entre as garantias de proteção às mulheres contra a violência e a prática jurídica. Embora o texto da lei tenha sido reformulado, retirando expressões machistas relacionadas a dominação e restrição da sexualidade das mulheres, elas

ainda estão presentes no discurso jurídico. A expressão “mulher honesta” foi retirada do texto da lei, porém, a “fórmula mulher honesta” (Silva, 2009) permanece na construção do discurso daqueles que desviam o olhar do ‘fato’ e do acusado para as ações relacionadas à sexualidade da vítima.

## 5. Entendimentos momentâneos

Para começo de conversa, sim, começo... concluir este trabalho foi uma das coisas mais desafiadoras por vários motivos, mas dentre eles queremos destacar o contexto pandêmico e as possibilidades de enquadramento do tema. Na verdade, esses são dois aspectos que marcam a trajetória de escrita desta dissertação, desde o início, às breves considerações finais. O fechamento das escolas e universidades devido ao *lockdown* nos levou a idas e vindas virtuais, no sentido de (re/co) construirmos as possibilidades de estudo e pesquisa que se nos apresentavam. A partir de nossa nova perspectiva temática, fez-se necessário um mergulho em leituras de uma área desconhecida em termos de estudos – a área jurídica – sem falar na falta da troca de saberes e experiências ocorrida nas interações de corredor e em sala de aula. No entanto, todos nos reinventamos como pessoas, discentes, docentes e colegas/amigos em longas (às vezes) e diárias videoconferências de “sala de aula”. Mas por que isso é relevante nessas breves palavras ‘finais’?

Porque foi a partir da (re)entextualização – para ser mais técnica – do caso de Ângela Diniz e de Mari Ferrer para aulas de Análise do Discurso que delimitamos o que seria esta pesquisa. É muito comum além dos temas/textos previamente propostos, durante a discussão, sejam feitas associações com outros discursos que estejam em destaque nas mídias sociais ou em outros contextos de produção discursiva. O discurso sobre o caso Ângela Diniz viaja até a sala de aula pela indicação do *podcast* Praia dos Ossos, seguida da síntese do caso Ângela Diniz – mote do programa – feita por uma colega. Em uma outra ocasião, um dos participantes da aula, (re)entextualiza a expressão “estupro culposos” que havia sido publicada por um site fazendo referência, dessa forma, à sentença do caso conhecido também pelo nome da vítima – Mari Ferrer. Nos dois casos, devido ao

avanço tecnológico e das mídias sociais é possível encontrar (partes)(d)as audiências disponíveis on-line em canais da plataforma Youtube. Porém, do caso Mari Ferrer, pelo fato de a audiência ter sido realizada em contexto pandêmico, estão disponíveis (a pedido da autora) os vídeos referentes aos dois atos e caso notoriamente o segundo ato – do qual selecionamos os excertos aqui analisados. Vale dizer que os atos computam uma diferença bastante significativa em relação ao número de visualizações nos canais pesquisados<sup>106</sup>.

Dessa forma, a (re)entextualização se mostra aspecto central nesta pesquisa à medida que os discursos analisados foram transportados dos seus contextos para: jornais e revistas impressos, sites informativos, programas de podcasts, salas de aula, comentários e repostagens nas diversas mídias sociais – ainda podemos considerar as conversas do cotidiano de cada pessoa que teve contato com cada um dos casos em alguma temporalidade – publicações no Youtube (quer em partes, quer na íntegra), a trajetória desta pesquisa atendendo a diferentes funções comunicativas. Seriam inúmeras as possibilidades de (re)entextualização desses discursos. E nessas trajetórias alguns rastros e lastros que estes enunciados têm deixado (ainda deixarão mais) estão elencados com mais detalhes nos capítulos anteriores. Nesta seção destacamos os achados que mobilizaram maior discussão neste trabalho em resposta inicial aos objetivos geral e específicos e aqueles que por si só evocam possíveis desdobramentos futuros.

Nossa pesquisa reforça nosso entendimento de que o uso multimodal da língua(gem) é inerente ao ser humano e que ela faz coisas e gera efeitos no mundo. A interação se dá no/pelo uso da linguagem. Sendo assim, não há espaço para pensá-la em termos de neutralidade, logo a entendemos como altamente avaliativa uma vez que serve a (co)construções discursivas embricadas por crenças e valores socioculturais. Diante disso, pautamos nossa pesquisa num aporte teórico-metodológico sob o viés socioconstrucionista da construção dos sentidos a partir do

---

<sup>106</sup> Primeiro Ato: 38 mil visualizações. Segundo Ato: 2.171.671 visualizações (informações geradas a partir da consulta, realizada no dia 11/09/2022, aos respectivos canais do Youtube onde cada ato foi divulgado).

uso da língua(gem) negociados pelos sujeitos do discurso na/pela interação e contextos situados.

Nesta pesquisa, comparamos os discursos de defesa dos advogados Evandro Lins e Silva e Cláudio Gastão da Rosa Filho nos julgamentos dos casos Ângela Diniz (1979) e Mari Ferrer (2020) respectivamente com o objetivo de identificar lastros e rastros que (re)entextualizam discursos moralizantes sobre mulheres que visam à culpabilização da vítima – ou nos termos jurídicos “revitimização” – em casos de violência praticados por homens contra mulheres. Sob um prisma ideológico atravessado por crenças e relações de poder concernentes à vida social e à esfera jurídica, observamos a construção semântico-discursiva que evoca avaliações de cunho moral a partir da categoria da avaliação com suporte ferramental-metodológico fornecido pelo Sistema de Avaliatividade – especificamente do subsistema – Julgamento dentro do sistema da Atitude. Além da avaliação, o texto mobilizou outras categorias comuns à Análise Crítica do Discurso (tais como, modalização, narrativização, agentividade, atores sociais), (re)entextualização).

Pensando as categorias de análise, observamos que a avaliação permeia todo discurso sendo as demais categorias estratégias discursivas que mobilizam, de certo modo, explicitamente ou implicitamente, o discurso avaliativo que serve ao julgamento moral das vítimas e na qual se baseiam os argumentos, os questionamentos e declarações realizadas durante as audiências. Mesmo sendo uma pesquisa embrionária, ousamos dizer que a avaliação é uma das categorias que dá suporte a (re)entextualização tanto em nível semântico-discursivo quanto no situacional.

Nesta trajetória, apresentamos os aspectos constitutivos dos dois discursos apontado suas diferenças quanto a avaliações explícitas e implícitas que operam à negociação de sentidos no/pela linguagem entre os atores sociais na interação no decorrer dos julgamentos. Em seguida, passamos à identificação dos elementos avaliativos o que evocam julgamentos negativos em relação ao comportamento da mulher em sociedade. Por fim, comparamos os dois discursos a fim de identificar que estratégias discursivas são (re)entextualizadas tanto do discurso de Evandro

Lins e Silva no discurso de Cláudio Gastão da Rosa Filho, quanto de outros contextos discursivos.

A partir da discussão observamos que as estratégias semântico-discursivas identificadas em seus enunciados apontam para a criação da imagem ou mesmo de narrativas macrodiscursivas de mulheres desviantes a partir da (re)entextualização de discursos moralizantes. Esses discursos servem a desautorizar não só da fala – durante o julgamento - de mulheres vítimas de violência praticada por homens – mas a deslegitimação da denúncia. Sob a ótica do Sistema de Avaliatividade, identificamos que os discursos apresentam avaliações de julgamento moral negativo. Isso nos leva a (re)entextualização macrossocial dos valores socialmente construídos e que se mostram presentes no discurso contemporâneo da ideia que constitui a expressão “mulher honesta” e embasa os discursos que subjuga a mulher a partir da sua sexualidade.

Destacamos também que, embora haja a recuperação das concepções que desumanizam a mulher e tentem limitar suas escolhas por convenções moralizantes, a (re)entextualização desses discursos produziu efeitos importantes no tecido social e legal. Dentre eles, citamos o advento da Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021, a Lei Mariana Ferrer, que visa a coibir práticas que atentem contra a dignidade da vítima e das testemunhas. Tal lei prevê o aumento da pena em caso de coação no decorrer do processo. E a (re)entextualização do caso Ângela Diniz pelo programa de *podcast* provavelmente contribuiu para recuperar a discussão em torno do uso da tese da “legítima defesa da honra” que mesmo inconstitucional ainda aparecia em práticas jurídicas. Assim, a decisão cautelar do Superior Tribunal Federal suspendeu o uso do argumento da tese da “legítima defesa da honra” e já tramita para votação, após aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 2325, de 2021<sup>107</sup> que o uso da tese para absolvição ou atenuação

---

<sup>107</sup> Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual do Plenário de 5 a 12/3/21, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade, em referendar a concessão parcial da medida cautelar para: (i) firmar o entendimento de que a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, caput, da CF); (ii) conferir interpretação conforme à Constituição aos arts. 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único, do Código Penal e ao art. 65 do Código de Processo Penal, de modo a excluir a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa e, por

da pena dos acusados de feminicídio no tribunal do júri. Esse progresso se reverbera na vida social. Esses são exemplos de efeitos dessa repetição discursiva – ou melhor – de rastros e lastros que esses enunciados deixam (rão) em nível situacional e sociocultural, não só do mais recente em relação ao mais antigo, mas em relação a outros discursos.

Ainda que Ângela e Mariana reúnam certos privilégios (o fato de serem brancas e de classe média/alta, por exemplo) em relação a outras mulheres brasileiras que sofrem violência, seus casos ressaltam – e publicizam – a importância e a urgência da discussão de temas relacionados à violência contra a mulher em seus rastros e lastros. Salientamos que o tratamento de outros atravessamentos, como os de raça e classe, e, ainda, a questão da autoridade epistêmica da mulher, constituem relevantes horizontes de continuidade para desdobramentos de estudos futuros.

---

consequência, (iii) obstar à defesa, à acusação, à autoridade policial e ao juízo que utilizem, direta ou indiretamente, a tese de legítima defesa da honra (ou qualquer argumento que induza à tese) nas fases pré-processual ou processual penais, bem como durante julgamento perante o tribunal do júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli. (BRASIL, 2021)

## Referências

ALMEIDA, F. Atitude: afeto, julgamento e apreciação. In: VIAN JR. O.; SOUZA, A.; ALMEIDA, F. *A linguagem da avaliação em língua portuguesa: estudos sistêmico-funcionais com base no Sistema da Avaliatividade*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2010.

ALMEIDA, G. P; NOJIRI, S. Como os juízes decidem os casos de estupro? Analisando sentenças sob a perspectiva de vieses e estereótipos de gênero. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*. v. 8, n.2, (2018). Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5291>

ALVES, S. Julgamento de Influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem. *The Intercept Brasil*. 03 nov. 2020. Disponível em: <<https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

ARAÚJO, E. P. de. Cada luto, uma luta: narrativas e resistência de mães contra a violência policial. Tese de doutorado. PUC-Rio. 2021

AURÉOLA. In: Dicionário On-line de Português. 2021. Disponível em <<https://www.dicio.com.br/aureola/>>. Acesso em 21 ago. 2022.

AUSTIN, J. *Quando dizer é fazer: palavras e ação*. Tradução e apresentação de Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990

BAKHTIN, M. *Problemas da poética de Dostoievski*. Tradução de Paulo Bezerra. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

\_\_\_\_\_. *Estética da criação verbal*. Tradução de Maria Emsantina Galvão G. Pereira. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997 [1979].

BALOCCO, A. E. O sistema do engajamento aplicado a espaços opinativos na mídia escrita. In: VIAN JR, O. et al. *A linguagem da avaliação em língua portuguesa: Estudos sistêmico-funcionais com base no Sistema de Avaliatividade*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2010, p. 41-55.

BARBARA, L.; MACEDO, C. 2009. Linguística Sistêmico-Funcional para a Análise de Discurso: um Panorama Introdutório. *Cadernos de Linguagem e Sociedade*, v. 10, p. 89-107.

BASTOS, L. C.; BIAR, L. A. Análise de narrativa e práticas de entendimento da vida social. *DELTA*. Documentação de Estudos em Linguística Teórica e Aplicada (PUCSP. Impresso), v.3, 2015. p.4.

BAUMAN, R.; BRIGGS, C. Poetics and performance as critical perspectives on language and social life. In: Coupland, N; Jaworski (Eds.). *The new*

*Sociolinguistics Reader*. New York: Palgrave Macmillan, 2009 [1990]. p. 607-614.

BIAR, L. “*Realmente as autoridade veio a me transformar nisso*”: Narrativas de adesão ao tráfico e a construção discursiva do desvio. Rio de Janeiro, 2012. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Letras da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio.

\_\_\_\_\_. *Correspondência pessoal* a Elaine Amarante Dantas. Rio de Janeiro: 7 out. 2022. Mensagem eletrônica.

BIAR, L.; ORTON, N.; BASTOS, L. C. A pesquisa brasileira em análise de narrativa em tempos de “pós-verdade”. *Linguagem em (Dis)curso – LemD*, Tubarão, SC, v. 21, n. 2, p. 231-251, maio/ago. 2021.

BLAY, E. A. Violência contra a mulher e políticas públicas. *Estudos Avançados.*, São Paulo, v. 17, n. 49, pág. 87-98, dez. de 2003. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142003000300006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 22 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_. Meio século de feminismo: um balanço da luta contra a desumanização das mulheres. In: BLAY, E.A.; AVELAR, L.; RANGEL, P.D. (orgs.) *Gênero e Feminismos: Argentina, Brasil e Chile em Transformação*. São Paulo: EdUSP/FAPESP, 2019. p. 9-25.

BLOMMAERT, J. *Discourse*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

\_\_\_\_\_. *Jan Blommaert on Indexicality*. 16 jun. 2020. (2020a) Vídeo no YouTube. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=w3rAODLiQSI>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. Political discourse in post-digital societies. *Trab. Ling. Aplic.*, **59**(1). 2020b. p. 390-403. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/tla/a/Qz3ZHtchxfwRhWdK5V6dvCF/?format=pdf&lang=en>>. Acesso em: 14 ago. 2022.

BLOMMAERT, J.; DE FINA, A. Chronotopic Identities: On the Timespace Organization of Who We Are. In De Finna, A.; Wenger, J. and Ikizoglu, D. (eds.) *Diversity and super-diversity*. Sociocultural and Linguistic Perspectives. Georgetown University Press, 2017. p. 1-15.

BRASIL. Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>>. Acesso em: 20 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. Código Penal 1940. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm)>. Acesso em: 10 jul. 2022

\_\_\_\_\_. Diário Oficial da União. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22917581](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22917581). Acesso em: 20 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei 13.104, de 9 de março de 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.718/2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei 14.192/21. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.192-de-4-de-agosto-de-2021-336315417>>. Acesso em: 20 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei nº 14.245. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. Referendo na medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 779 Distrito Federal de 15.03.2021. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690>> Acesso em: 20 jul. 2022.

BREEN, M.; EASTEAL, P.; HOLLAND, K.; SUTHERLAND, G.; VAUGHAN, C. Exploring Australian journalism discursive practices in reporting rape: The pitiful predator and the silent victim. *Discourse & Communication*, 2017, 11 (3). 241-258.

CARVALHO, L. C. ; FREITAS, S. A. . Um estudo dos aspectos argumentativos no tribunal do juri. In: V SCIENCULT, 2009, Paranaíba. *Anais do V SCIENCULT*. Dourados: UEMS, 2009. v. 1. p. 1-8.

CAVALCANTI, M. *Um olhar metateórico e metametodológico em pesquisa em linguística aplicada: implicações éticas e políticas*. In: Luiz Paulo da Moita Lopes. Ed. Por uma linguística aplicada indisciplinar. São Paulo: Parábola. p. 233-252. (2006).

COSTA. W. V; AQUAROLI. M. *Dicionário Jurídico*. Madras: São Paulo, 2005.

DAMIÃO, R. T.; HENRIQUES, A. *Curso de Português Jurídico*. 9.ed. Editora Atlas. São Paulo, 2004.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In: *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DESGRAÇA. In. Aulete digital. Lexikon, 2022. Disponível em:< <https://aulete.com.br/desgra%C3%A7a>>. Acesso em: 20 ago. 2022.

DESOUZA, V. F. O lugar do conceito de ideologia na análise do discurso político (ADP): uma proposta à luz da análise crítica do discurso (ACD). *Letras, Santa Maria*, v. 25, n.50, p. 421 -432, jan./jun; 2015

DIREITO LEGAL. Resumo de homicídio privilegiado.  
<https://direito.legal/direito-publico/resumo-de-homicidio-privilegiado/>.

EGGINS, S. *An introduction to Systemic Functional Linguistics*. 2. ed. London; New York: Continuum, 1994.

ELUF, L. N. A paixão no banco dos réus: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

\_\_\_\_\_. O que é estupro? *Espaço democrático*, 2017. [O Estado de S. Paulo, 20 set. 2017] Disponível em: <<https://espacodemocratico.org.br/artigos/luiza-eluf-o-que-e-estupro/>> Acesso em: 22 ago. 2022.

EHRlich, S. (2019). ‘Well, I saw the picture’: semiotic ideologies and the unsettling of normative conceptions of female sexuality in the Steubenville rape trial. *Gender and Language*, 13.2. 251-269.

ESTADÃO. Veja a íntegra da audiência de Mariana Ferrer em julgamento sobre estupro. Vídeo do YouTube: Disponível em:< <https://www.youtube.com/watch?v=P0s9cEAPysY&t=2294s>>. Acesso em: 20 jul. 2022.

ESTEVES. E. Conheça o movimento Quem ama não mata, referência na luta contra a violência à mulher. Terra. Elas que lucrem. 12 de ago. 2021. Disponível em:< <https://www.eq1.com.br/instagram/2021/08/conheca-o-movimento-quem-ama-nao-mata-referencia-na-luta-contra-a-violencia-a-mulher/>>. Acesso 20 ago. 2022

FABRÍCIO, B. F. Linguística Aplicada como lugar de desaprendizagem: redescrições em curso. MOITA LOPES, L. P. da (Org.) *Por uma Linguística Aplicada INdisciplinar*. São Paulo: Parábola Editorial, 2006, p. 45-65.

FABRÍCIO, B. F. Repetir-repetir até ficar diferente”: práticas descoloniais em um blog educacional. *Cadernos De Linguagem E Sociedade*, 18(2), 2017. p. 9-26.

FAIRCLOUGH, N.; MELO, I. F. Análise Crítica do Discurso como método em pesquisa social científica. *Linha D’Água*, 25(2), 2012. p. 307-329.

FAIRCLOUGH, N. Discurso e mudança social. Tradução I Magalhaes et al. Brasília, ed. Universidade de Brasília, 2001.

FAIRCLOUGH, N. *Analyzing Discourse: Textual Analysis for Social Research*. London: *Routledge*, 2003.

FIGUEIREDO, D. C. Discurso, gênero e violência: uma análise de representações públicas do crime de estupro. *Language and Law/Linguagem e Direito*. Vol. 1(1), 2014, p. 141 -158.

FOUCAULT, M. *A ordem do discurso*. 3.ed. Trad. Laura Fraga de Almeida. São Paulo: Edições Loyola, 1996[1970].

FUZER, C; BARROS, N.C. Processo penal como sistema de gêneros. *Linguagem em (Dis)curso – LemD*, v. 8, n. 1, p. 43-64, jan./abr. 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ld/v8n1/03.pdf>>.

GARCEZ, P. M.; BULLA, G. S. e LODER, L. L. Práticas de Pesquisa microetnográfica: geração, segmentação e transcrição de dados audiovisuais como procedimentos analíticos plenos. *DELTA* 30.2, 2014 (257-288).

GEE, J. P. *Social Linguistics and Literacies: Ideology in Discourses*. London/New York: *Routledge*, 1996.

\_\_\_\_\_. Identity as an Analytic Lens for Rese *Education*, Madison, v. 25, p. 99-125, 2000.

\_\_\_\_\_. *An introduction to Discourse Analysis: theory and method*. London/New York: *Routledge*, 2005.

\_\_\_\_\_. Discourse Analysis: What Makes It Critical? In: ROGERS, R. (ed.). *An Introduction to Critical Discourse Analysis in Education*. London/New York: *Routledge*, 2011, p. 23-45.

GOFFMAN, E. *The arrangement between the sexes*. *Theory and Society*. Vol. 4, n. 3, 1977, p. 301-331.

\_\_\_\_\_. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Trad. Mathias Lambert. 2004[1963].

\_\_\_\_\_. *A ordem da interação: discurso presidencial da American Sociological Association*, 1982. Dilemas, Ver. Estud. Conflito Controle Soc. Rio de Janeiro - Vol. 12 – nº 3 – set-dez 2019 p. 571-603.

GOUVEIA, C.A.M. Texto e gramática: uma introdução à Linguística Sistêmico-Funcional. *Matraga*, v. 16, n. 24, 2009, p. 13-47.

GRAÇA. In: Aulete digital. Lexikon, 2022. Disponível em: <<https://aulete.com.br/gra%C3%A7a>> Acesso em: 20 ago. 2022.

GROSSI, M. P. De Ângela Diniz a Daniela Perez: a trajetória da impunidade. *Revista Estudos Feministas*, 1(1), 1993. p. 166 – 168. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16003>>.

GUSMÃO, K.S.M.; FREITAS, L.F.P.; SILVA, M.I.G.; DIAS, N.C.S. A natureza jurídica da audiência e julgamento e seus reflexos no tribunal do júri. *Humanidades*, v. 4, n. 1, fev. 2015. p. 74 a 90.

HALLIDAY, M. A. K.; HASAN, R. *Language, Context, and Text. Aspects of Language in a Social-semiotic Perspective*. Oxford: Oxford University Press, 1989.

HALLIDAY, M. A. K. *An Introduction to Functional Grammar*. London: Arnold, 1994.

HALLIDAY, M. A. K.; MATTHIESSEN, C. *An Introduction to Functional Grammar*. Revised by Christian M. I. M. Matthiessen. London: Arnold, 2004.

\_\_\_\_\_. *Halliday's introduction to functional grammar*. 4.ed. London: Routledge, 2014.

HASHTAG. In: Dicionário On-line de Português. 2020. Disponível em <<https://www.dicio.com.br/hashtag/>>. Acesso em 21 ago. 2022.

HUNSTON, S.; THOMPSON, G. Evaluation in text. In Keith Brown (ed.) *The Encyclopedia of Language and Linguistics*. 2.ed. v. 4. Oxford: Elsevier, 2000. p. 305-312.

\_\_\_\_\_. (Eds.). Introduction. *Evaluation in text*. Oxford: Oxford University Press, 2001.

LABOV, W. The transformation of experience in narrative syntax. In: *Language in the inner city*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1972.

LANA, C. Lugar de Fala, Enquadramento e Valores no Caso Ângela Diniz. *Anagrama*, 3(4), 2010. p. 1-12. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/anagrama/article/view/35449>>.

LIMA, R.B. Código de Processo Penal comentado. 3.ed. Salvador: *Juspodvm*, 2018. p. 1209.

LINDE, C. Evaluation as linguistic structure and social practice. In: GUNNARSSON, B.L.; LINELL, P.; NORDBERG, B. (eds.). *The Construction of Professional Discourse*. London: Longman, 1997.

LIVE. Dicionário On-line de Português. 2021. Disponível em:  
<<https://www.dicio.com.br/live/>>. Acesso 21 ago. 2022.

MARQUES, D. *Engajamento narrativo e mitigação da culpa em interrogatórios policiais de uma Delegacia da Mulher* - 2015. Tese (Doutorado). Departamento de Letras, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

MARTIN, J. R. Analysing genre: functional parameters. IN: CHRISTIE, F; \_\_\_\_\_. (Orgs.). *Genre and institutions: Social processes in the workplace and school*. Londres; Washington: Cassel, 1997.

\_\_\_\_\_. Beyond Exchange: Appraisal Systems in English. In: Hunston, S. and Thompson, G., (Eds.). *Evaluation in Text: Authorial Stance and the Construction of Discourse*. Oxford: Oxford University Press, 2000. 142-175.

\_\_\_\_\_. Beyond Exchange: Appraisal Systems in English. In S. Hunston & G. Thompson. Eds. *Evaluation in Text*. Oxford: Oxford University Press, 2001.

\_\_\_\_\_. Mourning: how we get aligned. *Discourse & Society*, v. 15 (2-3), 2004. p. 319-344.

\_\_\_\_\_. Vernacular deconstruction: Undermining spin. DELTA: Documentação de Estudos em Linguística Teórica e Aplicada. 22, 2006.

\_\_\_\_\_. J. R.; WHITE, P. *The Language of Evaluation: Appraisal in English*. New York: Palgrave Macmillan, 2005.

\_\_\_\_\_. J. R; ROSE, D. *Working with discourse: meaning beyond the clause*. London: Continuum, [2003]2007.

MAY, T. Pesquisa documental: escavações e evidências. In. *Pesquisa Social: questões, métodos e processos*. 3ªed. Tradução. Carlos Alberto Silveira Netto Soares. Porto Alegre, Artmed, 2004.

ME TOO BRASIL. Disponível em:< <https://metoobrasil.org.br/>>. Acesso em: 14 out. 2022.

MELO, D. W. Análise retórico-textual dos gêneros discursivos orais do judiciário: acusação e defesa. 2013. 247 f. Disponível em:  
<<http://www.repositorio.ufal.br/jspui/handle/riufal/1810>>.

MOITA LOPES, L. P. Socioconstrucionismo: discurso e identidades sociais. In: \_\_\_\_\_. (Org.) *Discursos de identidades*. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2003.

\_\_\_\_\_. (Org.) *Por uma Linguística Aplicada Indisciplinar*. São Paulo: Parábola Editorial, 2006a.

\_\_\_\_\_. *Linguística Aplicada e Vida Contemporânea: Problematização dos Construtos que têm orientado a pesquisa*. In: Moita Lopes, L. P. (Org.) *Por uma Linguística Aplicada Indisciplinar*, pp.85-108. São Paulo: Parábola Editorial, 2006b.

\_\_\_\_\_. (Org.) *Linguística Aplicada na modernidade recente*. São Paulo: Parábola Editorial, 2013.

MORILAS, L. R. A teoria do convencimento no discurso forense. Tese de Doutorado em Letras. Universidade Estadual paulista, Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara, 2003. 350f.

NASCIMENTO, M. Caso Mari Ferrer: Abaixo-assinado atinge 4,2 milhões e quebra recorde no Brasil. In.: Change.org Brasil. Disponível em: <[https://changebrasil.org/2020/11/06/caso-mari-ferrer-abaixo-assinado-atinge-42-milhoes-e-quebra-recorde-no-brasil/?gclid=CjwKCAjw0dKXBhBPEiwA2bmObZCYG4UGVbewOn9PAXmdxzK\\_pkdrv\\_5bPAZcaZfniGctWcBEYtw3kBoCjSkQAvD\\_BwE](https://changebrasil.org/2020/11/06/caso-mari-ferrer-abaixo-assinado-atinge-42-milhoes-e-quebra-recorde-no-brasil/?gclid=CjwKCAjw0dKXBhBPEiwA2bmObZCYG4UGVbewOn9PAXmdxzK_pkdrv_5bPAZcaZfniGctWcBEYtw3kBoCjSkQAvD_BwE)>. 06 nov. de 2000.

NEVES, H.J.C.M.; MARTINS JUNIOR, J.E.A.; VOLPE, L.F.C. Do discurso no tribunal do júri e a sua influência na decisão dos jurados. *JUDICARE* - Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Alta Floresta , v. 03, p. 2012-17, 2012.

NÓBREGA, A. N. A. Narrativas e avaliação no processo de construção do conhecimento pedagógico: abordagem sociocultural e sociossemiótica. Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Letras, 2009.

OCHS, E.; CAPPS, L. *Living narrative: creating lives in everyday storytelling*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2001.

OITIVA. In. DICIONÁRIO DIREITO. Disponível em: <<https://dicionariodireito.com.br/oitiva>>. Acesso em: 21 ago. 2022.

OLIVEIRA, E. C. *O discurso da notícia e a representação da identidade de gênero feminino nos crimes passionais*. Tese de doutorado em Língua Portuguesa. PUC SP. 2010. (258f).

ORTEGA, J. C. *Análise Crítica do Discurso de uma Sentença Condenatória em um Caso de Violência Doméstica Contra Mulher no Espírito Santo*. Dissertação de Mestrado (em Linguística, Estudos sobre texto e discurso). Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Humanas e Naturais. Programa de pós-Graduação *Stricto Sensu* em estudos Linguísticos, 2018.

PÁDUA, J. P. Direito como sistema de normas e Direito como sistema de práticas: aportes teóricos e empíricos para a refundação da “ciência” do Direito (em diálogo com a Linguística Aplicada). In: PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana

Lúcia Tinoco; RODRIGUES, M.G; CARVALHO, P. B. *Linguagem e direito: perspectivas teóricas e práticas*. São Paulo, Contexto, 2016.

\_\_\_\_\_. Notas semânticas sobre a interpretação da legítima defesa, por ocasião da proposta do novo governador do estado do Rio de Janeiro sobre o debate de criminosos. *Revista Liberdades*. Boletim 313, 2018.

PÊCHEUX, M.; FUCHS, C. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas [1975]. In: GADET, F.; HAK, T. (Org.). *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. 3 ed. Campinas: Unicamp, 1997. p. 163-252.

PEIXOTO. M. E. G; ALENCAR. C. N.; FERREIRA. R. O objeto da ideologia na teoria crítica do discurso. *Linguagem em (Dis)curso – LemD*, Tubarão, SC, v. 18, n. 1, p. 215-233, jan./abr. 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ld/a/59TxwgTcXxLZdS8NZxLRYDd/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 14 ago. 2022.

PENNYCOOK, A.; *Critical Applied Linguistics: a Critical Introduction*. London: Lawrence Erlbaum Associates, 2001.

\_\_\_\_\_. Uma Linguística Aplicada Transgressiva. In: Moita Lopes, L. P. (Org.) *Por uma Linguística Aplicada Indisciplinar*, p.67-84. São Paulo: Parábola Editorial, 2006.

\_\_\_\_\_. *Critical Applied Linguistics Challenges*. ICCAL – International Congress of Critical Applied Linguistics. Brasília, 2015. Resumo disponível em: <http://goo.gl/n3txuW>.

PERELMAN, C. *Lógica Jurídica: nova retórica*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

PIMENTEL, S; PANDJIARJIAN, V; BELLOQUE, J. *Legítima defesa da honra” ilegítima impunidade de assassinos: um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina*. 2006. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitudeipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/07/SILVIAPIMENTELetal\\_legitimadefesadahonra2006.pdf](https://assets-compromissoeatitudeipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/07/SILVIAPIMENTELetal_legitimadefesadahonra2006.pdf)

PITANGUY, J.; ALVES, B.M. *Feminismo no Brasil: memórias de quem fez acontecer*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2022.

PRADO, J. B. do. *Um estudo sobre a variação da segunda pessoa do discurso no contexto do Tribunal do Júri*. 2013. 82 f. Dissertação (Mestrado em Linguística). Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em:< [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13754/1/2013\\_JulianaBatistadoPrado.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13754/1/2013_JulianaBatistadoPrado.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2022.

PRADO, J. B. do; DO COUTO, E. K. N. N. Vossas Excelências, vocês ficaram ofendidos?. *Travessias*, Cascavel, v. 14, n. 1, p. 154–169, 2020. Disponível em: <<https://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/24170>>. Acesso em: 14 out. 2022.

PRAIA DOS OSSOS 02: *O Julgamento*. Locução de Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 26 set. 2020. Podcast. Disponível em: <https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/>. Acesso em: 26 fev. 2022.

PRAIA DOS OSSOS 03: *Ângela*. Locução de Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 26 set. 2020. Podcast. Disponível em: <https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/>. Acesso em: 26 fev. 2022.

PRAIA DOS OSSOS 07: *Quem ama não mata*. Locução de Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 26 set. 2020. Podcast. Disponível em: <https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/>. Acesso em: 26 fev. 2022.

PRAIA DOS OSSOS 08: *Rua Ângela Diniz*. Locução de Branca Vianna. Rio de Janeiro: Rádio Novelo, 26 set. 2020. Podcast. Disponível em: <https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/>. Acesso em: 26 fev. 2022.

THE INTERCEPT. *Primeira Audiência Completa do Caso Mari Ferrer*. Vídeo no YouTube. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=tiFBEmIHxd4&t=3291s>>. Acesso em: 14 ago. 2022.

RAJAGOPALAN, K. *Por uma linguística Crítica: linguagem, identidade e a questão ética*. São Paulo: Parábola Editorial, 2003.

\_\_\_\_\_. Repensar o papel da Linguística Aplicada. In: Moita Lopes, L. P. (Org.) *Por uma Linguística Aplicada Indisciplinar*, pp.149-168. São Paulo: Parábola Editorial, 2006.

RAMALHO, V.; RESENDE, V. *Análise de Discurso Crítica*. São Paulo: Contexto, 2006.

\_\_\_\_\_. *Análise de discurso (para a) crítica: o texto como material de pesquisa*. Campinas, SP: Pontes, 2011.

RAMPTON, B. Continuidade e mudança nas visões de sociedade em linguística aplicada. In: Moita Lopes, L. P. (Org.) *Por uma Linguística Aplicada Indisciplinar*, pp.109-128. São Paulo: Parábola Editorial, 2006.

SACKS, H., SCHEGLOFF, E., & JEFFERSON, G. A Simplest Systematics for the Organization of Turn Taking in Conversation. *Language*, 50, 1974. p. 696-735.

SCHIFFRIN, D. *Discourse markers*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

SILVA, I. C. A expressão “mulher honesta” e a identidade cultural masculina: uma reflexão. *Caletroscópio*, vol. 7, n. Especial 1, 2019, Linguística Aplicada.

SILVA, E.L. *A defesa tem a palavra: o caso Doca Street e algumas lembranças*. 4.ed. Rio de Janeiro: Booklink, 2009.

SOUZA, A. A. Gradação: força e foco. In. VIAN Jr. O.; SOUZA, A.; ALMEIDA, F. *A linguagem da avaliação em língua portuguesa: estudos sistêmico-funcionais com base no Sistema da Avaliatividade*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2010.

SUGIURA, L; WILES, R; POPE, C. Ethical challenges in online research: Public/private perceptions. *Research Ethics*, n. 13(3-4), p. 184–199  
<https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/1747016116650720>

TERRA. Isis Valverde viverá Ângela Diniz no cinema. *Pipoca Moderna*. 07 de dez. 2001. Disponível em: <https://www.terra.com.br/diversao/cinema/isis-valverde-vivera-angela-diniz-no-cinema.49abe03f50113488e03aef8ad1634202lumuehzw.html>

TANNEN, D. *Talking Voices: Repetition, Dialogue, and Imagery in Conversational Discourse*, Cambridge England; New York: Cambridge University Press, 1989.

THOMPSON, J.B. *Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa*. Trad. (coord.) Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2011 [1990, 2002a].

THOMPSON, J.B. *A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia*. Trad. Wagner de Oliveira Brandão. Petrópolis: Vozes, 2002b.

THOMPSON, G. *Introducing Functional Grammar*. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2003.

THOMPSON, G; ALBA-JUEZ, L. (Eds.). *Evaluation in Context*. Philadelphia: John Benjamin, 2014.

TRANCHESE, A. (2019). How the media determine how we understand sexualised violence. *Gender & Language*, 13 (2): 174-201.

VIAN Jr, O. O Sistema de Avaliatividade e os recursos para gradação em língua portuguesa: questões terminológicas e de instanciação. *D.E.L.T.A.*, v. 25, n.1, 2009, p. 99-129.

\_\_\_\_\_. O Sistema de Avaliatividade e a linguagem da avaliação. In: VIAN JR, O. et al. (Orgs.). *A linguagem da avaliação em língua portuguesa: estudos sistêmico-funcionais com base no Sistema de Avaliatividade*. São Carlos: Pedro & João Editores, p. 19-29, 2010.

WHITE, P. Valoração – a linguagem da avaliação e da perspectiva. *Linguagem em (Dis)curso - LemD*, Tubarão, v. 4, n.esp, 2004. p. 178-205.

\_\_\_\_\_. Media power and the rhetorical potential of the ‘hard news’ report - attitudinal mechanisms in journalistic discourse, *VAKKI Symposium XXIX*, University of Vaasa, Finland, 2009.